



Principal Instituição Financeira de fomento do Governo Federal na Região Amazônica, tem como missão promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia, por meio da execução de políticas públicas e oferta de produtos e serviços financeiros.

O Banco da Amazônia S.A. reconhece seu papel no resgate da importância da Região para o desenvolvimento de sua gente e contribuição para um país melhor, mais justo e equânime.

Na qualidade de Agente Financeiro para a implementação das políticas creditícias para a Região, o que norteia nossos relacionamentos é a busca do bem-estar de todos que compõem a comunidade em que atuamos.

Apresentarmo-nos a essa comunidade, implica estabelecer e divulgar padrões que orientam nossas ações, ora expressas em nosso Código de Ética.

## **MISSÃO**

Desenvolver uma Amazônia Sustentável com crédito e soluções eficazes.

## **VISÃO**

Ser o principal Banco de fomento da Amazônia, moderno, com colaboradores engajados e resultados sólidos.

## **VALORES**

- Integridade – Ética e Transparência;
- Meritocracia;
- Desenvolvimento Sustentável;
- Valorização do cliente;
- Decisões técnicas e colegiadas;
- Eficiência e inovação;
- Comprometimento com o resultado e a gestão de riscos.

## **CÓDIGO DE ÉTICA**

O Código de Ética do Banco da Amazônia contem padrões baseados nos princípios da legalidade, probidade, impessoalidade e transparência, bem como, pelo respeito ao ser humano, presentes na Constituição Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Conduta da Alta Administração Federal.

## **RELAÇÃO COM SEUS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS PARCEIROS.**

O Banco da Amazônia pauta seus relacionamentos com os fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas sociais e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O Banco da Amazônia, quando da contratação das empresas e seus empregados, respeita os princípios e os valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho.

## **ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO E ÀS NORMAS**

O Banco da Amazônia exige e cumpre, em seu processo de contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, o atendimento à legislação vigente no País, em especial a Lei nº. 10.520/2002- Lei do Pregão e Decreto Federal nº. 5.450/2005, Lei Complementar nº. 123/2006 – Estatuto da ME e EPP, Lei nº. 13.303/2016 – Lei de Responsabilidade das Estatais e seu Decreto Regulamentador, Decreto Federal nº. 8.945/2016, dentre outras.

O Banco da Amazônia também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei 9.605/1998 (Leis de Crimes Ambientais) em suas licitações.

## **PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Em cumprimento do disposto legal, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o Banco explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termo de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

## **PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

O Banco da Amazônia observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

## **COMBATE À CORRUPÇÃO EM TODAS AS SUAS FORMAS**

Na realização de seus negócios, o Banco da Amazônia observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética, Estatuto Social, normas e regulamentos internos da área de Gestão de Pessoas e legislação aplicável.

## **PLANOS DE APLICAÇÃO DE RECURSO**

Os Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelo Banco da Amazônia representam importantes ferramentas estratégicas na condução da política de crédito da Instituição e são concebidos em alinhamento com as políticas e programas do Governo Federal para a Amazônia e prioridade nos nove Estados da Região Amazônica.

A finalidade precípua dos Planos de Aplicação é a de orientar a atuação do Banco da Amazônia na Região, visando o alcance da máxima eficiência na alocação dos recursos sob sua gestão e, assim, cumprir com o nobre papel institucional de promover o desenvolvimento regional em bases sustentáveis, contribuindo para a inclusão social, a redução da pobreza, a melhoria da qualidade de vida das populações locais e a minimização das desigualdades inter e intrarregionais.

## **ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA.**

Nos editais e minutias de contratos em geral, o Banco da Amazônia preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas contratadas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo Banco seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contrato consta exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria de Gestão de Recursos e Portfólio de Produtos e Serviços – DIREP  
Gerência de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos – GEPAC  
Coordenadoria de Processos Licitatórios – COPOL

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/002

O Banco da Amazônia S.A, ou simplesmente Banco, instituição financeira pública vinculada ao Ministério da Economia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, com sede em Belém (PA), na Avenida Presidente Vargas, nº 800, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, pela Lei nº 12.846, de 1º.08.2013, Lei nº. 8.245, de 18.10.1991 no disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A, doravante denominado **REGULAMENTO**, de 28 de fevereiro de 2018, instituído pela Resolução nº 1/CA, de 26 de janeiro de 2018, torna pública a abertura de Credenciamento de **Instituição de Microcrédito Produtivo Orientado (IMPO)** com a finalidade de operacionalização do Programa Amazônia Florescer Rural e pelo modelo de Agente de Crédito Rural convergidos com o Planejamento Estratégico para a Região Amazônica na área rural (**PROGRAMA AMAZÔNIA FLORESCER RURAL**) e **Instituição Organizacional para prestar serviços de Agente de Crédito Rural no PRONAF**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital, aderente à legislação vigente, por tempo indeterminado, na forma disposta neste Edital.

Constituem anexos deste Edital e dele são partes integrantes os seguintes documentos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência	fls.20 a 39
<b>ANEXO II</b>	Minuta da declaração para atender o ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da CF/1988.	fls.40
<b>ANEXO III</b>	Minuta de declaração de fato impeditivo e de comunicação de fato superveniente.	fls.41
<b>ANEXO IV</b>	Minuta da declaração para atender o art. 38, da Lei nº 13.303/2016.	fls.42
<b>ANEXO V</b>	Minuta da declaração de ME e EPP.	fls.43
<b>ANEXO VI</b>	Minuta de declaração conforme Item 7.3.3 do Edital.	fls.44
<b>ANEXO VII</b>	Minuta de declaração de conhecimento do teor do Decreto nº. 7.203, de 04.06.2010.	fls.45
<b>ANEXO VIII</b>	Minuta de Declaração de Conhecimento do teor da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”)	fls.46
<b>ANEXO IX</b>	Minuta do Instrumento de Termo de Parceria (MPO)	fls.47 a 66
<b>ANEXO X</b>	Plano de Trabalho Operacional	fls.67 a 69
<b>ANEXO XI</b>	Minuta de Contrato-(PRONAF)	fls.70 a 90
<b>ANEXO XII</b>	Plano de Trabalho Operacional	fls.91 a 93
<b>ANEXO XIII</b>	Termo de Confidencialidade	fls.94 a 95
<b>ANEXO XIV</b>	Matriz de Risco	fls.96 a 97

### 1. DO OBJETO

Contratação de Instituição de Microcrédito Produtivo Orientado (**IMPO**) com a finalidade de operacionalização do Programa de Microfinanças Sustentáveis para a Região Amazônica na área Rural (**PROGRAMA AMAZÔNIA FLORESCER RURAL**), na forma da Lei nº 13.303, de 30.06.2016 e em conformidade com as Resoluções BACEN nº 3.559, de 28 de março de 2008, nº 3.589, de 30 de junho de 2008 e 4.631, de 22 de fevereiro de 2018, e Manual de Crédito Rural, Capítulo 10 (MCR 10). em conformidade com as especificações constantes dos anexos deste Edital e Instituição Organizacional para prestar serviços de Agente de Crédito Rural no PRONAF respaldado pelas resoluções do Conselho Monetário Nacional que dispõe sobre a contratação de Agente de Crédito Rural (Res 4.631 Art 1º) e Manual de Crédito Rural, Capítulo 1 (MCR 1-3-15; MCR Capítulo 10).

### 2. DA RETIRADA DO EDITAL/FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

#### 2.1. RETIRADA DO EDITAL

**Local:** Gerência de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos-GEPAC, no Edifício Sede do Banco da Amazônia S.A., localizado na Av. Presidente Vargas nº 800, 2º andar, Bloco B, em Belém-Pa-CEP: 66.017-901, telefone (91) 4008-3308, das 08:30 às

13:30 horas. O edital também pode ser obtido por meio da internet, no endereço eletrônico: <https://www.bancoamazonia.com.br>, item “**Licitação**”, aba “**Credenciamento**”.

### **3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

**3.1.** As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser dirimidas, desde que encaminhadas formalmente ao Comitê de Licitações, no endereço acima, pelo e-mail [licitacoes@bancoamazonia.com.br](mailto:licitacoes@bancoamazonia.com.br).

### **4. DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Os envelopes lacrados, contendo a documentação da habilitação, deverão ser identificados com os termos a seguir e entregues na Gerência de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos – GEPAC, no Edifício Sede do Banco da Amazônia S.A., localizado na Av. Presidente Vargas nº 800, 2º andar, Bloco B, em Belém-Pa – CEP: 66.017-901, até às 17 horas, durante a vigência do credenciamento, pessoalmente ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento) ou, ainda, poderão ser entregues à Comissão no local com a seguinte identificação: “DOCUMENTOS” - ENVELOPE “DOCUMENTOS” - IDENTIFICAÇÃO DA PRETENDENTE AO CREDENCIAMENTO (NOME e CNPJ) - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS Nº 2020/002.

**4.2.** Dia, hora e local para recebimento dos envelopes: A documentação deverá ser encaminhada **até as 17:00hrs do dia 01.09.2020**, ao Comitê de Licitação do Banco ou por via postal, no endereço citado no item 2.1.

**4.3.** O Comitê de Licitação não se responsabiliza por envelopes que não sejam entregues pessoalmente.

**4.4.** Na forma da legislação em vigor, os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada pelo notário público ou, ainda, por qualquer membro do Comitê de Licitações do Banco. Neste caso, a cópia deverá ser apresentada com o respectivo documento original. O Banco não aceitará cópia de documentos em papel térmico utilizado em aparelhos de *fac-símile*.

**4.5.** O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Licitações nomeada pelo banco através da **Ordem de Serviço Nº 2020/089**.

**4.6.** Constituem partes integrantes deste Edital como se nele estivessem escritos os seguintes anexos:

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**5.2.** É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas impedidas nos termos do Art. 38 da Lei 13.303/2016.

**5.3.** É vedada a participação de pessoas jurídicas:

**5.3.1.** em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**5.3.2.** reunidas em consórcio;

**5.3.3.** estrangeiras que não funcionem no País.

**5.4.** É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas:

**5.4.1.** que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Banco da Amazônia ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;

**5.4.2.** que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;

**5.4.3.** que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo;

**5.4.4.** que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei n. 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais);

**5.4.5.** cujo(s) sócio(s), dirigente(s), administrador(es) seja(m) empregado(s) do Banco da Amazônia ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com: i) empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco da Amazônia com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente edital; ii) empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante do chamamento; iii) empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza o chamamento; iv) autoridade do Banco da Amazônia hierarquicamente superior às áreas mencionadas (pessoa jurídica);

**5.4.6.** que seja(m) empregado(s) do Banco da Amazônia ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com: i) empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco da Amazônia com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente edital; ii) empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante do chamamento; iii) empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza o chamamento; iv) autoridade do Banco da Amazônia hierarquicamente superior às áreas mencionadas (pessoa física).

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

6.1. A proposta deverá ser elaborada com preços expressos em moeda corrente nacional e apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam comprometer o seu teor, datada e assinada, pelo proprietário ou seu representante legal, desde que possua poderes para tal, devendo consignar:

6.2. preços mensal e anual e demais especificações exigidas no **Anexo X** deste Edital;

6.3. prazo para apresentação dos envelopes de propostas e de documentação de habilitação é indeterminado, podendo as instituições apresentarem a qualquer tempo.

6.4. A produtividade média individual dos colaboradores (Assessores de Microcrédito e Agentes de Crédito Rural) operacionais da Instituição em termos de número de tomadores de créditos administrativos simultaneamente por eles;

6.5. Os custos unitários e totais da estrutura de pessoal contratada, incluindo a remuneração paga aos dirigentes, se for o caso;

6.6 A remuneração média estimada para cada colaborador operacional que prospecta clientes agricultores familiares;

6.7. Descrição detalhada da expectativa de despesas mensais com material de expediente, deslocamento de pessoal e demais itens necessários ao desempenho de suas atividades.

6.8. Metodologia: Adequada a Lei Nº 13.636/18 do Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) ou a Resolução 4.631 Art 1º do Agente de Crédito Rural.

6.9. Uso de Ferramenta de Aplicativo: Aplicativo (APP) com capacidade tecnológica de se adequar aos Sistemas do Banco da Amazônia ao menor custo financeiro de manutenção.

6.10 As instituições apresentarão Plano de Trabalho Operacional, que conterá metas, quadro de pessoal operacional, prazo, orçamentos das despesas operacionais, dentre outros itens que serão analisados e aprovados pelo Banco da Amazônia.

6.11. As instituições que, satisfazendo as exigências do Edital, forem consideradas habilitadas, passarão a constar de cadastro específico, então na qualidade de credenciadas, podendo ser contratadas pelo Banco quando, a seu exclusivo critério, julgar necessário.

6.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta Técnica acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste Instrumento Convocatório.

6.13. O Banco poderá realizar quaisquer diligências que julgue necessárias ao complemento de informações em relação à proposta apresentada.

## **7 . DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

7.1 . Deverá ser contratada uma das Instituições de Microcrédito Produtivo Orientado autorizada a operar ou participar do PNMPO, respeitadas as operações a elas permitidas, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor, conforme Art. 3º da Lei No 13.636/18, quais sejam:

- a) Cooperativas centrais de crédito;
- b) Cooperativas singulares de crédito;
- c) Agências de fomento;
- d) Sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte;
- e) Organizações da sociedade civil de interesse público;
- f) Agentes de crédito constituídos como pessoas jurídicas, nos termos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
- g) Fintechs, assim entendidas as sociedades que prestam serviços financeiros, inclusive operações de crédito, por meio de plataformas eletrônicas.
- h) Estar devidamente habilitada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado do Ministério do Trabalho e Emprego, e, no caso de Organização Social Civil de Interesse Público (OSCIP), estar também qualificada no Ministério da Justiça.
- i) Atuar dentro da área compreendida pela Amazônia Legal;
- j) Operar com a metodologia de Microcrédito Produtivo Orientado, conforme preconizada na Lei No 13.636/18;
- k) Não estar inscrito no CADIN/SERASA/SPC; e
- l) Não possuir pendências em qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta ou Entidades Autárquicas ou Fundacionais, especialmente, junto ao FGTS, ao INSS, e/ou aos Programas PIS e PASEP, observada a legislação vigente;

7.2. Deverá ser contratada uma das Instituições Organizacionais para atuar na prestação de serviços de Agente de Crédito Rural no PRONAF, respeitadas as operações a elas permitidas, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor, conforme Art. 1º da Resolução BACEN 4.631/18 e MCR-10, quais sejam:

- a) As pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovadamente capacitadas técnica e operacionalmente, a juízo e sob responsabilidade da instituição financeira contratante.
- b) Atuar dentro da área compreendida pela Amazônia Legal;
- c) Operar com a preconização da Resolução BACEN 4.631/18;
- d) Não estar inscrito no CADIN/SERASA/SPC; e
- e) Não possuir pendências em qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta ou Entidades Autárquicas ou Fundacionais, especialmente, junto ao

FGTS, ao INSS, e/ou aos Programas PIS e PASEP, observada a legislação vigente;

## 7. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**7.1.** A fase de habilitação consiste na comprovação das seguintes condições da **EMPRESA**:

**7.1.1.** Habilitação Jurídica

**7.1.2.** Habilitação Fiscal e Trabalhista Federal

**7.1.3.** Qualificação Econômico-Financeira

**7.1.4.** Qualificação Técnica

**7.2.** A critério do **EMPRESA**, a Habilitação poderá ser feita por meio Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, ou junto ao Banco.

**7.2.1** - A **EMPRESA** que optar pela habilitação por meio do SICAF, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2010 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG) e Decreto nº 3.722, de 09.01.2001, deverá atender às seguintes exigências:

**7.2.1.1** -satisfazer os requisitos relativos à fase inicial de habilitação preliminar (ART. 58, da Lei nº 13.303/16) que se processará junto ao SICAF, na forma de habilitação parcial;

**7.2.1.2** -estar cadastrada no SICAF para a linha de fornecimento compatível com o objeto licitado;

**7.2.1.3** -apresentar, no SICAF, todos os índices relativos à situação financeira maiores que 1,0 (um).

**7.2.1.4** -apresentar documentação relacionada no **subitem 7.3.7** (qualificação técnica) e a declaração de inexistência de fato impeditivo e comunicação de fato superveniente impeditivo a sua habilitação no SICAF, que o impeça de participar de licitações, conforme minuta constante do **ANEXO III** deste Edital;

**7.2.1.5**- a comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA, da REGULARIDADE FISCAL e da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA se fará mediante consulta “on-line” ao sistema SICAF, depois de encerrada a etapa de entrega de documentações ou da documentação entregue junto ao Banco;

**7.2.1.6** -as interessadas em participar deste Credenciamento que não estejam habilitadas parcialmente no SICAF poderão habilitar-se a qualquer momento no site: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>;

**7.2.1.7**- na hipótese de o participante ter providenciado o seu cadastramento no SICAF, no prazo máximo de até o 4º (quarto) dia útil anterior à realização do certame, estando ainda pendente de análise e decisão quanto à regularidade das exigências de cadastro, deverá encaminhar ao(à) Presidente da comissão, via E-mail, conforme **subitem 3.1** deste Edital, sob pena de inabilitação, o “Recibo de Solicitação de Serviço”;

**7.2.1.8-** Por ocasião da análise da documentação via sistema SICAF, caso a EMPRESA apresente alguma pendência cadastral em alguns dos níveis de cadastramento ou sua documentação esteja incompleta ou em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, será aberto prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o fornecedor regularize seu cadastro e envie a documentação pendente via sistema, conforme convocação do(a) Pregoeiro(a), de acordo com o item 8 deste Edital, conforme prevê o ART. 28 da Instrução Normativa nº 03, de 26/04/2018 e inciso VI do ART. 21 da Mesma Instrução, bem como prevê o § 2º do ART. 25 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

### **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**7.3** - Em qualquer situação (habilitação por SICAF ou junto ao Banco) a EMPRESA deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

**7.3.1**- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**7.3.2** - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da EMPRESA;

**7.3.3** - Declaração de inexistência em seu quadro de empregado do Banco como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador, conforme minuta constante do **ANEXO VI** deste Edital;

**7.3.4** - Declaração de que em seus quadros de empregados não existe menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, conforme minuta constante do **ANEXO II** deste Edital;

**7.3.5** - No caso de ME e EPP, declaração de enquadramento dessas situações, conforme minuta constante do **ANEXO V** deste Edital;

**7.3.6** - Declaração de que tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, conforme minuta constante do **ANEXO VII** deste Edital;

**7.3.7** - Declaração de inexistência de fato impeditivo e comunicação de fato superveniente. **ANEXO III** deste Edital;

**7.3.8** - Declaração de que atende o ART. 38 da Lei nº 13.303/2016. **ANEXO IV** deste Edital;

**7.3.9** -Declaração de conhecimento do teor da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/13 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) **ANEXO VIII** deste Edital;

**7.3.10** - A EMPRESA que alegar estar desobrigada da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase de habilitação deverá comprovar essa condição por meio de certificados expedidos por órgão competente ou legislação em vigor;

**7.3.11-** A não apresentação dos documentos exigidos neste Edital implicará a desclassificação da proposta e a aplicação das penalidades previstas neste Edital;

**7.3.12-** No caso de a EMPRESA ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser remetidos e anexados, via anexo, conforme **item 7.5.6**, no prazo estabelecido pelo(a) pregoeiro(a), com posterior encaminhamento do original no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à realização do final da sessão pública, quando convocado.

### **HABILITAÇÃO JUNTO AO BANCO**

**7.4.** A **EMPRESA** que optar pela habilitação junto ao Banco deverá atender às seguintes exigências:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.5.** Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com suas respectivas alterações, ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

**7.5.1.** Sociedade simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com suas respectivas alterações, ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

**7.5.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.5.3.** Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**7.5.4.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

**7.5.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do EMPRESA, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.5.6.** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.6.** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira. Tratando-se de empresa criada neste exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura.

**7.6.1.** - entenda-se por "na forma da lei":

**a) quando S/A:** balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme o caput do ART. 289 e o § 5º da Lei nº 6.404/1976;

**b) quando outra forma societária:** balanço acompanhado de cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme ART. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969, autenticados pelo órgão competente

de Registro do Comércio, ou Termo de Opção, se a empresa for optante pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido.

**c) sociedades simples:** registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

**7.6.2.** a comprovação da **boa situação financeira** da EMPRESA será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$\begin{aligned} \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

**7.6.3** - os índices serão calculados pela EMPRESA e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

#### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.7** prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado;

**7.7.1** para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;

**7.7.2.** para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e do Município, respectivamente;

**7.8.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal (quando pessoa jurídica);

**7.9.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943;

**7.9.1.** consultas “on-line” relacionadas a seguir:

**7.9.2.** ao **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF** com vistas à:

**7.9.2.1.** verificação da composição societária do interessado, a fim de se certificar de que não há entre os sócios servidores do próprio BANCO (Acórdão TCU nº 1.793/2011 - Plenário) (pessoa jurídica);

**7.9.2.2.** aos cadastros abaixo, com vistas à verificação de que inexistem registros impeditivos da contratação do proprietário/proponente (Acórdão TCU nº 1.793/2011 - Plenário):

- a). **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e **Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP)** do Portal da Transparência ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br), nos links “Ceis” e “CNEP”, respectivamente);
- b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa** disponível no Portal do CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c). à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU (disponível em <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantesinidoneas>) com vistas à confirmação de que o proprietário não consta na referida lista como inidôneo para participar de licitações realizadas pela Administração Pública Federal;

**7.10.** Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nos subitens 7.5 a 7.5.6, no caso de licitante regularmente cadastrado no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Banco da Amazônia ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

7.2.1. A regularidade do cadastramento no Banco da Amazônia ou do cadastramento e da habilitação parcial do licitante no SICAF será confirmada por meio de consulta online quando da abertura do envelope 2 - “Documentos de Habilitação”.

7.2.2. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, declarações estas que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e por todos os representantes legais dos licitantes presentes e também juntadas aos autos do processo licitatório.

**7.11.** A Comissão Especial de Credenciamento emitirá a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT do proponente, no sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), durante a sessão de abertura dos documentos de habilitação. Nessa oportunidade, a Comissão Especial de Credenciamento poderá ainda consultar outros sítios oficiais para obter certidões que comprovem a habilitação do proponente. Esgotados todos os meios e não ficando, por qualquer motivo, demonstrada a habilitação do interessado, este será considerado inabilitado.

**7.12.** No caso de pessoa jurídica, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a). em nome da matriz, se o interessado for a matriz e, efetivamente, proprietário da Pessoa Jurídica;
- b). em nome da filial, se o interessado for a filial e, efetivamente, for proprietário da Pessoa Jurídica;
- c) em nome da matriz e da filial, se o interessado for a matriz, mas a filial seja a efetiva proprietária da empresa ou vice-versa;
  - c.1. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
  - c.2 além da documentação acima, a empresa deverá enviar junto com sua proposta e Plano de Trabalho Operacional as declarações constantes dos **ANEXOS ,II, III, IV, V,VI, VII, VIII, e ANEXO XIII.**

**7.13. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

**7.13.1** declaração do licitante, devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 anos, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital.

**7.13.2** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Aqueles emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.13.3.** A qualificação técnica das empresas, bem como dos seus profissionais, será avaliada por meio dos seguintes critérios:

**7.13.3.1** – Apresentação de prova de registro e certidão do PROPONENTE na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), ou Conselho Federal ou Regional de Técnicos Agrícolas (CFTA) ou Conselho Regional de Biologia (CRB), das empresas que tenham em seus quadros os profissionais que prestarão os serviços, depois da análise, aprovação e credenciamento pela equipe técnica do Banco da Amazônia

**7.13.3.2** - Quanto ao Visto do CREA ou CRMV, quando o registro for de outro Estado, para unidades da federação onde pretenda atuar, em nome da pessoa jurídica e dos profissionais que componham o seu quadro técnico. Esta exigência deverá ser observada após assinatura do Contrato e previamente a cada demanda.

**7.13.3.3** – No caso de empresas que tenham em seus quadros Agentes de Créditos a qualificação técnica será avaliada pelo atendimento das empresas às diretrizes do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Banco Central do Brasil (Capítulo 1- Seção 3), às Portarias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ao Art. 1º da Resolução Nº 4.631, de 22 de Fevereiro de 2018, e à Lei No 13.636, de 20 de Março de 2018.

## **8. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Serão habilitados os interessados que cumprirem todas as exigências relativas à fase de habilitação.

**8.2.** Após a fase da habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Credenciamento.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS**

9.1. Para efeito de avaliação das propostas apresentadas para o objeto pretendido, serão observados os seguintes aspectos:

9.1.1. Atendimento a todos os requisitos do Edital e anexos;

9.1.2. A produtividade média individual dos colaboradores operacionais da Instituição (Assessores de Microcrédito e Agentes de Crédito Rural) em termos de número de tomadores de créditos administrativos simultaneamente por eles.

9.1.3 Os custos unitários e totais da estrutura de pessoal, incluindo a remuneração paga aos dirigentes, se for o caso;

9.1.4 A remuneração média estimada para cada colaborador operacional que prospecta clientes agricultores familiares;

9.1.5 Descrição detalhada da expectativa de despesas mensais com material de expediente, deslocamento de pessoal e demais itens necessários ao desempenho de suas atividades.

9.1.6 Para atuar no **AMAZONIA FLORESCER RURAL**, estar devidamente habilitada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado do Ministério do Trabalho e Emprego, e, no caso de Organização Social Civil de Interesse Público (OSCIP), estar também qualificada no Ministério da Justiça.

*Nota: A habilitação perante o Ministério do Trabalho e Emprego ocorrerá mediante cadastro, termo de compromisso e plano de trabalho, discriminando a metodologia de microcrédito produtivo orientado a ser utilizada, a forma de acompanhamento dos financiamentos, com os respectivos instrumentos a serem utilizados, e os índices de desempenho.*

9.1.7 Atuar dentro da área compreendida pela Amazônia Legal;

9.1.8 Operar com a metodologia adequada a Lei No 13.636/18 do Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) ou a Resolução 4.631 Art 1º do Agente de Crédito Rural.

9.1.9 Não estar inscrito no **CADIN/SERASA/SPC**; e

9.1.10 Não possuir pendências em qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta ou Entidades Autárquicas ou Fundacionais, especialmente, junto ao FGTS, ao INSS, e/ou aos Programas PIS e PASEP, observada a legislação vigente;

9.1.11 A instituição de microcrédito deverá apresentar Plano de Trabalho Operacional que se tornará parte integrante do Termo de Parceria/Contrato, devendo conter a estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos, os respectivos prazos de execução ou cronograma, bem como, previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento.

*Nota: O Plano de Trabalho Operacional poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores.*

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Uma vez cumpridas todas as exigências deste Edital e seus anexos, a proposta de credenciamento será submetida à Alçada competente, pela COPOL, para homologação, na forma da lei.

## 11. DO CONTRATO

11.1. O Contrato a ser firmado, cuja minuta, **Anexo IX ou Anexo XI**, integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste chamamento e da proposta vencedora, observando os termos da Lei 13.303/2016, da Lei 13.636/18, Resolução BACEN 4.631/18 e demais normas legais pertinentes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. As instituições Credenciadas, para operarem no Banco da Amazônia, deverão ainda atender as seguintes exigências:

- a) Ter conta preferencialmente no Banco da Amazônia;
- b) Será firmado Contrato ou Termo de Parceria, onde serão discriminadas as competências de cada parceiro (Banco da Amazônia e Instituição);
- c) O prazo do Contrato ou Termo de Parceria será de 60 (sessenta) meses, podendo a cada 12 meses ser analisada a vantajosidade do contrato;
- d) Será de competência exclusiva do Banco, o deferimento, a liberação do crédito, o recebimento das parcelas, o acompanhamento da qualidade da carteira.
- e) O risco das operações será 100% (cem por cento) do Banco da Amazônia.

- f) Antes da celebração do Contrato ou Termo de Parceria o Banco da Amazônia e a Instituição negociarão a forma de remuneração desta com a prestação do serviço.
- g) Caso a carteira venha a atingir 5% (cinco por cento) de inadimplência em D+60 (sessenta) (valor em atraso acima de 60 (sessenta) dias/carteira ativa), serão suspensos novos financiamentos aos tomadores finais do crédito.

## 12. DA VEDAÇÃO:

- 12.1** O Contrato não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.
- 12.2** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à EMPRESA utilizar, durante toda a vigência deste Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do Banco que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**13.1** - Constituem obrigações da CONTRATADA além de outras previstas neste Edital as constantes nos Itens 5.1.1 e 5.2 do **Anexo I** (Termo de Referência) e na **CLÁUSULA SÉTIMA**, da minuta do contrato anexo.

**13.2** - Constituem obrigações do BANCO além de outras previstas neste Edital as constantes no Item 5.1.2 do **anexo I** (Termo de Referência) e na **CLÁUSULA NONA**, da minuta do contrato anexo.

## 14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**14.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição contratada pelo Banco da Amazônia, cujo número e agência deverão ser informados pela instituição até a assinatura do contrato.

**14.2.** As Instituições farão jus à seguinte remuneração:

### 14.2.1 Amazônia Florescer Rural

#### Remuneração Alternativa 1

a) Parcada de Liberação: valor por contrato de custeio a ser pago na originação da proposta de crédito: até R\$-300,00. Valor por contrato de investimento a ser pago na originação da proposta de crédito: até R\$-450,00.

b) Parcada de Bônus sobre a adimplência da carteira: até 4,5% sobre o valor pago pelo cliente, considerando a amortização de principal e juros integralmente, excluindo multas e juos de mora, e a escala de adimplência abaixo:

Índice de adimplência das operações de custeio	Bônus: % sobre o montante a ser pago pelo Banco a instituição, conforme o índice de adimplência
Igual ou maior que 99%	4,50%
Entre 98% e 98,99%	4,00%
Entre 97% e 97,99%	3,50%
Abaixo de 97%	Não haverá bônus

*Obs: Para operações de investimento não haverá bônus pela adimplência.*

**14.2.4** O período de apuração para cada pagamento será definido pelo Banco da Amazônia, sempre em intervalos de no máximo 31 dias. (apuração mensal, com pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte.

#### Remuneração Alternativa 2

- a) Cobertura das despesas operacionais: o Banco da Amazônia realizará pagamento das despesas das instituições de microcrédito, conforme estabelecido no Cronograma de Execução de Desembolso constante no Plano de Trabalho do Termo de Parceria celebrado.

#### 14.2.2 - PRONAF

a) Parcela de Liberação: valor por contrato de custeio a ser pago na originação da proposta de crédito: até R\$-300,00. Valor por contrato de investimento a ser pago na originação da proposta de crédito: até R\$-450,00.

b) Parcela de Bônus sobre a adimplência da carteira: até 4,5% sobre o valor pago pelo cliente, considerando a amortização de principal e juros integralmente, excluindo multas e juros de mora, e a escala de adimplência abaixo:

Índice de adimplência das operações de custeio	Bônus: % sobre o montante a ser pago pelo Banco a instituição, conforme o índice de adimplência
Igual ou maior que 99%	4,50%
Entre 98% e 98,99%	4,00%
Entre 97% e 97,99%	3,50%
Abaixo de 97%	Não haverá bônus

Obs: Para operações de investimento não haverá bônus pela adimplência.

**14.2.3** Para efeitos de apuração do valor devido referente à parcela de Liberação, serão considerados apenas os contratos cujos valores financiados tenham sido efetivamente desembolsados aos clientes pelo Banco da Amazônia, conforme apurado nos relatórios financeiros disponibilizados pelos sistemas do Banco, utilizando-se como data-base a data de liberação dos recursos.

**14.2.4** O período de apuração para cada pagamento será definido pelo Banco da Amazônia, sempre em intervalos de no máximo 31 dias. (apuração mensal, com pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte.

### 15. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**15.1** - Conforme prevê a Lei 13.303/16 e o **Regulamento** da CONTRATANTE, a execução e gestão do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Serviço e pelo Fiscal do Contrato, verificando seu adimplemento, cumprindo-se a exigência legal, para isso especialmente designado.

**15.2** - A fiscalização da entrega dos serviços assumidos pela CONTRATADA será realizada pela unidade recebedora bem como o gerenciamento do cumprimento das obrigações.

**15.3** - A ausência ou omissão da fiscalização do Banco não eximirá a detentora das responsabilidades previstas neste Edital e seus Anexos e no Contrato.

### 16. DO DESCREDENCIAMENTO:

**16.1** O descumprimento das regras e condições estipuladas neste Edital, assim como a perda das condições de **HABILITAÇÃO**, ensejará o descredenciamento da empresa.

**16.2** No caso de não haver mais interesse na manutenção da condição de **EMPRESA**, poderá ser solicitado o **DESCREDENCIAMENTO** amigável pela empresa ao **BANCO**, necessitando apenas que estejam cumpridas todas as obrigações e que haja a comunicação no prazo mínimo de 60 dias.

### 17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**17.1** - A CONTRATADA deverá observar as regulamentações referentes à preservação do meio-ambiente. Assim, em conformidade com o decreto 7.746, de 2012, artigos 2º, 3º e 4º, e para a contratação dos serviços, serão considerados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade, entre outras:

**17.1.1.** preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local e material reciclado decorrente do serviço executado pela empresa;

### 18. DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

**18.1.** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na

legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a)** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b)** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- c)** Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO DA AMAZÔNIA S.A, cujo teor poderá ser acessado no site [www.bancoamazonia.com.br/index.php/obanco-codigodeetica](http://www.bancoamazonia.com.br/index.php/obanco-codigodeetica).

**18.2** - A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

**18.3** - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Não serão considerados os envelopes (documentos de proposta e habilitação) entregues, em local diferente do determinado no preâmbulo deste Edital.

**19.2** Os horários estabelecidos neste Edital, em quaisquer avisos de convocação ou comunicação, sessões públicas e quaisquer outros relacionados ao processamento deste chamamento, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília-DF.

**19.3.** A participação do interessado pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste Edital, não sendo consideradas quaisquer condições apresentadas em desconformidade com as suas exigências.

**19.4.** O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**19.5.** É facultada à Comissão Especial de Credenciamento ou à autoridade superior do BANCO, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de Edital de Credenciamento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**19.6.** O presente edital poderá ser anulado em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogado por conveniência do BANCO, sem que caiba aos interessados qualquer indenização.

**19.7.** A seu critério, a Comissão Especial de Credenciamento poderá relevar erros ou omissões formais que não acarretem prejuízos para o objeto do Edital, para o BANCO e para qualquer dos interessados.

**15.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento, nos termos da legislação pertinente e dos Princípios Gerais de Direito.

**15.09.** As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao Foro de Belém- PA, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.10.** A entrega de qualquer documento relativo ao presente Edital deverá ser feita, no horário das 8h às 17h, na Av. Presidente Vargas, 800, 2º Andar - Bloco B - Campina - CEP: 66017-000 – Belém-PA. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados ao email: [licitacoes@bancoamazonia.com.br](mailto:licitacoes@bancoamazonia.com.br)

**15.11.** É de responsabilidade do interessado o acompanhamento do processo na página do Banco da Amazônia – no endereço [www.bancoamazonia.com.br](http://www.bancoamazonia.com.br), tendo em vista que quaisquer esclarecimentos/alterações referentes a este Edital serão disponibilizados no referido endereço, no link Licitações - Licitações Publicadas.

**15.12.** As contratações das empresas ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência do Banco da Amazônia. O prazo de vigência do Contrato será de até 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua celebração e não admite prorrogação, na forma da legislação em vigor.

**15.13** A aceitação das condições constantes deste Edital e seus anexos será formalizada com a assinatura do respectivo contrato de credenciamento.

**15.14** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 13.303/16, e nos princípios de Direito Público.

**15.15.** A aceitação das condições constantes deste Edital e seus anexos será formalizada com a assinatura do respectivo contrato de credenciamento.

**15.16** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 13.303/16, e nos princípios de Direito Público.

**15.17.** Qualquer cidadão, empresa ou instituição que venha a tomar conhecimento do cometimento de atos lesivos à Administração Pública no tocante ao presente Edital, conforme definido no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/13, praticados por licitante (potencial ou de fato) ou contratado, poderá apresentar denúncia à Ouvidoria do Banco utilizando um dos meios de acesso listados no quadro abaixo:

Telefone	0800.033.3033 ou 0800.033.3031 (atendimento a pessoas com deficiência auditiva).
E-mail	Pelo “Fale Conosco” na página do Banco: <a href="http://www.bancoamazonia.com.br/faleconosco">www.bancoamazonia.com.br/faleconosco</a> .
Fax	(91) 4008-3888
Carta	Av. Presidente Vargas, 800, 2º Andar-Bloco B-Campina-CEP: 66017-000-Belém-PA.

**15.17.1.** Toda denúncia será tratada em caráter sigiloso. A identificação do denunciante será mantida em sigilo.

Belém (PA), 03 de julho de 2020.

Elcio de Sousa Farias  
Presidente da Comissão de Licitações

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/002

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de Instituição de Microcrédito Produtivo Orientado (IMPO) com a finalidade de operacionalização do Programa de Microfinanças Sustentáveis para a Região Amazônica na área rural (**PROGRAMA AMAZÔNIA FLORESCER-PRONAF**), na forma da Lei nº 13.363, de 23/03/2018 e em conformidade com as Resoluções BACEN nº 3.559, de 28 de março de 2008 e nº 3.589, de 30 de junho de 2008, e Manual de Crédito Rural, Capítulo 10 (MCR 10) e Instituição Organizacional para prestar serviços de Agente de Crédito Rural no PRONAF respaldado pelas resoluções do Conselho Monetário Nacional que dispõe sobre a contratação de Agente de Crédito Rural (Res 4.631 Art 1º) e Manual de Crédito Rural, Capítulo 1 (MCR 1-3-15; MCR Capítulo 10).

#### 1.1 O contrato a ser firmado deverá prever:

**1.1.1 Utilização da metodologia:** Adequada a Lei No 13.636/18 do Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) ou a Resolução 4.631 Art 1º do Agente de Crédito Rural, que consistem no relacionamento direto com os clientes, onde é executada sua atividade econômica e realiza o acompanhamento por intermédio de pessoas capacitadas para cooperar na orientação e educação sobre o planejamento do negócio, definição das necessidades de crédito e gestão voltadas para o desenvolvimento do empreendimento. O valor e as condições do crédito devem ser definidos após a avaliação da atividade e da capacidade do tomador final, em estreita interlocução com este e em consonância com o previsto em lei e resolução.

**1.1.2 Quadro Operacional:** A instituição deverá responsabilizar-se integralmente pela contratação, demissão, pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do Contrato ou Termo de Parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes e apresentar os comprovantes ao Banco da Amazônia. O quadro de pessoal Operacional deverá ser treinado e capacitado nas diretrizes da Lei 13.636/18 (Lei do Microcrédito) ou da Resolução BACEN 4.631 (Agente de Crédito Rural) para prestar os serviços do item a seguir, 1.1.3, necessários ao Banco da Amazônia.

**1.1.3 Prestação dos Serviços:** A instituição será responsável pela prestação dos seguintes serviços ao Banco da Amazônia, conforme as metodologias abaixo:

##### 1.1.3.1. Lei nº. 13.363, de 23/03/2018, § 5º do Art. 3º:

- a) A recepção e o encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista e de conta de poupança;
- b) A recepção e o encaminhamento de propostas de emissão de instrumento de pagamento para movimentação de moeda eletrônica aportada em conta de pagamento do tipo pré-paga;
- c) A elaboração e a análise de propostas de crédito e o preenchimento de ficha cadastral e de instrumentos de crédito, com a conferência da exatidão das informações prestadas pelo proponente, à vista de documentação competente;

- d) A cobrança não judicial;
- e) A realização de visitas de acompanhamento, de orientação e de qualificação, e a elaboração de laudos e relatórios; e
- f) A digitalização e a guarda de documentos, na qualidade de fiel depositário.

#### 1.1.3.2. Resolução BACEN Nº 4.63,1 Art 1º:

- g) Preenchimento de dados cadastrais do proponente, juntando documentação comprobatória, em formato e meio de envio determinado pela instituição financeira contratante;
- h) Recepção, análise prévia e encaminhamento à instituição financeira contratante de propostas, projetos técnicos, planos simples e documentação exigida para a contratação de operação de crédito rural;
- i) Orientação ao proponente da operação de crédito rural sobre as normas do crédito rural, do seguro rural, do Proagro e das especificidades relacionadas ao programa ou à linha de crédito objeto do financiamento;
- j) Realização de trabalho de fiscalização, sob a integral responsabilidade da instituição financeira contratante, desde que o Agente de Crédito Rural não exerça cumulativamente a assistência técnica ao empreendimento financiado;
- k) Notificação ao mutuário, pessoalmente e sob recibo, e envio de avisos de cobrança não judicial;
- l) Guarda da documentação relativa à operação de crédito rural, na forma definida pela instituição financeira contratante, na qualidade de fiel depositário, observado o prazo regulamentar, em dossiê específico para cada operação contratada.

**1.1.4. Utilização de Aplicativo:** A instituição deverá possuir/adquirir uma plataforma digital que seja um ambiente composto por um APP (a ser utilizado pelo colaborador operacional da instituição) e um site administrativo (módulo externo - interface - a ser utilizado pela instituição) que permita aos empregados da instituição parceira ter acesso, única e exclusivamente para inserção de dados e consulta de relatórios, via remota, a áreas dos sistemas internos do Banco da Amazônia que estejam ligados ao cadastro dos clientes e contratação de operações de clientes no âmbito do Programa Amazônia Florescer Rural e PRONAF, não acessando outros clientes e outras operações do Banco.

**1.1.4.1. Estipulação de Metas:** Deve constar em Plano de Trabalho Operacional anexo ao Contrato a meta do total de clientes e valores de créditos a serem contratados e os respectivos prazos de execução ou cronograma.

**1.1.4.2. Despesas da Instituição para operacionalizar o Programa Amazônia Florescer Rural ou o PRONAF:** A instituição deverá detalhar as despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Contrato, a seus diretores, empregados e consultores.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1 Marco Legal

**2.1.1 Lei n.º 13.636/18** - Atendendo a determinação da Lei 11.110/05 que instituiu o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), em 2009 o Banco da Amazônia implantou o Programa de Microcrédito denominado Amazônia Florescer Rural que é rígido atualmente pela Lei n.º 13.636, de 21 de Março de 2018 que dispõe sobre a forma de atuação do PNMPO.

O Programa foi concebido para possibilitar o acesso ao crédito aos agricultores familiares da Região Amazônica e deve ser operacionalizado por meio de contrato com IMPO especializada em microcrédito que disponha de profissionais treinados para atuar com a metodologia de Microcrédito Produtivo Orientado, que consiste no atendimento ao tomador final dos recursos, realizando levantamento socioeconômico e prestando orientação educativa sobre o planejamento do negócio, para definição das necessidades de crédito e de gestão voltadas para o desenvolvimento do empreendimento.

**2.1.2 Resolução BACEN nº 4.631/18** - Atendendo a determinação da Resolução BACEN 4.631/05 que define condições para as instituições financeiras contratarem operações de crédito rural por intermédio de agentes de crédito de rural o Banco da Amazônia atuará nessa nova modalidade para atender a agricultores familiares através de contrato com instituição especializada em ativadores de crédito rural treinados para atuar no atendimento ao tomador final dos recursos, realizando levantamento socioeconômico e prestando orientação educativa sobre o planejamento do negócio, para definição das necessidades de crédito e de gestão voltadas para o desenvolvimento do empreendimento.

## 2.2 Continuidade do Negócio

### 2.2.1 Amazônia Florescer Rural:

Em 2013, o Banco da Amazônia celebrou Termo de Parceira com IMPO para operacionalização do Programa Amazônia Florescer Urbano com prazo de execução até 31.12.2019, sendo necessário, assim, que o Banco da Amazônia realize novo Processo de Seleção de IMPO para celebração de Termo de Parceria/Contrato/Convênio com a finalidade de manter a operacionalização do Programa de Microfinanças Sustentáveis para a Região Amazônica na área rural (AMAZÔNIA FLORESCER RURAL), sem risco de descontinuidade do Programa no exercício de 2020 e de não atender os dispositivos da Lei nº. 13.363, de 23/03/2018 e as conformidades das Resoluções BACEN nº 3.559, de 28 de março de 2008 e nº 3.589, de 30 de junho de 2008, e Manual de Crédito Rural, Capítulo 10 (MCR 10).

### 2.2.2 PRONAF

O Banco da Amazônia atuará no PRONAF por meio de ativadores de crédito rural designados pela Resolução BACEN 4.631/18 para atender agricultores familiares em toda a Região da Amazônia Legal.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

### 3.1. Precedentes

A situação de acesso ao crédito do PRONAF e microcrédito na Amazônia é bem mais desfavorável em relação às outras regiões brasileiras. Mesmo no século XXI a grande maioria da população de baixa renda das áreas rurais da Amazônia ainda não usufrui o direito de acesso ao crédito e a outros serviços do sistema financeiro, ficando a mercê de agiotas, exploradores e à própria sorte de quem sabe um dia ter uma vida melhor.

Na Amazônia poucas instituições atuam na região em razão da carencia de infraestrutura, logística, que acaba inviabilizando o acesso das populações locais ao crédito por tratar-se de espaços geográficos isolados, distintos e distantes entre si.

Dentro desse contexto, em dezembro de 2009, o Banco da Amazônia celebrou Termo de Parceria com IMPO, que continua vigente, para operar com o Microcrédito Produtivo Orientado Rural e, assim, o Banco da Amazônia atendia o que preconizava a Lei No 11.110/05, atual Lei 13.636/18. Para fortalecer ainda mais a atuação do banco com a agricultura familiar na região amazonica será contratada instituição para atuar também com ativadores de crédito rural especificados pela Resolução BACEN 4.631/18, alcançando o maior número de agricultores possíveis nos próximos anos.

### **3.2. Área de Atuação**

O Banco da Amazônia atuará com o Amazônia Florescer Rural no microcrédito e com ativadores de crédito rural no PRONAF em toda a Região da Amazônia Legal.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. As Instituições autorizadas a serem contratadas.**

#### **4.1.1. Amazônia Florescer Rural**

Deverá ser contratada uma das Instituições de Microcrédito Produtivo Orientado autorizada a operar ou participar do PNMPO, respeitadas as operações a elas permitidas, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor, conforme Art. 3º da Lei No 13.636/18, quais sejam:

- a) Cooperativas centrais de crédito;
- b) Cooperativas singulares de crédito;
- c) Agências de fomento;
- d) Sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte;
- e) Organizações da sociedade civil de interesse público;
- f) Agentes de crédito constituídos como pessoas jurídicas, nos termos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
- g) Fintechs, assim entendidas as sociedades que prestam serviços financeiros, inclusive operações de crédito, por meio de plataformas eletrônicas.

#### **4.1.2. PRONAF**

Deverá ser contratada Instituição prestadora de serviços de agentes de crédito rural caracterizadas em pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, comprovadamente capacitadas técnica e operacionalmente, a juízo e sob responsabilidade do Banco da Amazônia.

### **4.2. Exigências Contratuais**

As instituições referidas no item 4.1, para operarem no Banco da Amazônia, deverão:

#### **4.2.1. Amazônia Florescer Rural:**

- a) Estar devidamente habilitada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado do Ministério do Trabalho e Emprego, e, no caso de Organização Social Civil de Interesse Público (OSCIP), estar também qualificada no Ministério da Justiça.

*Nota: A habilitação perante o Ministério do Trabalho e Emprego ocorrerá mediante cadastro, termo de compromisso e plano de trabalho, discriminando a metodologia de microcrédito produtivo orientado a ser utilizada, a forma de acompanhamento dos financiamentos, com os respectivos instrumentos a serem utilizados, e os índices de desempenho.*

- b) Ser preferencialmente correntista do Banco da Amazônia;
- c) Atuar dentro da área compreendida pela Amazônia Legal;
- d) Operar com a metodologia de Microcrédito Produtivo Orientado, conforme preconizada na Lei No 13.636/18;
- e) Não estar inscrito no CADIN/SERASA/SPC; e
- f) Não possuir pendências em qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta ou Entidades Autárquicas ou Fundacionais, especialmente, junto ao FGTS, ao INSS, e/ou aos Programas PIS e PASEP, observada a legislação vigente;

g) A instituição de microcrédito deverá apresentar Plano de Trabalho que se tornará parte integrante do Termo de Parceria/Contrato, devendo conter a estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos, os respectivos prazos de execução ou cronograma, bem como, previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento.

*Nota: O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores.*

- h) Será firmado Contrato ou Termo de Parceria, onde serão discriminadas as competências de cada parceiro (Banco da Amazônia e IMPO);
- i) O prazo do Contrato ou Termo de Parceria será de até 5 (cinco) anos podendo ser renovado a interesse das partes;
- j) Será de competência exclusiva do Banco, o deferimento, a liberação do crédito, o recebimento das parcelas, o acompanhamento da qualidade da carteira.
- k) O risco das operações será 100% (cem por cento) do Banco da Amazônia.
- l) Antes da celebração do Termo de Parceria o Banco da Amazônia e a Instituição de Microcrédito negociarão a forma de remuneração desta com a prestação do serviço.
- m) Caso a carteira venha a atingir 5% (cinco por cento) de inadimplência em D+60 (sessenta) (valor em atraso acima de 60 (sessenta) dias/carteira ativa), serão suspensos novos financiamentos aos tomadores finais do crédito.

#### **4.2.2. PRONAF:**

- a) Ser preferencialmente correntista do Banco da Amazônia;
- c) Atuar dentro da área compreendida pela Amazônia Legal;
- d) Operar com a metodologia de Agente de Crédito Rural, conforme preconizada na Resolução BACEN No 4.631/18;
- e) Não estar inscrito no CADIN/SERASA/SPC; e
- f) Não possuir pendências em qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta ou Entidades Autárquicas ou Fundacionais, especialmente, junto ao FGTS, ao INSS, e/ou aos Programas PIS e PASEP, observada a legislação vigente;
- g) A instituição deverá apresentar Plano de Trabalho Operacional que se tornará parte integrante do Contrato, devendo conter a estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos, os respectivos prazos de execução ou cronograma, bem como, previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento.

*Nota: O Plano de Trabalho Operacional poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores.*

- h) Será firmado Contrato, onde serão discriminadas as competências de cada parceiro (Banco da Amazônia e instituição);
- i) O prazo do Contrato será de até 5 (cinco) anos podendo ser renovado a interesse das partes;
- j) Será de competência exclusiva do Banco, o deferimento, a liberação do crédito e o recebimento das parcelas.
- k) O risco das operações seguirá o determinado pelo Manual de Crédito Rural (MCR) do Banco Central do Brasil.
- l) Antes da celebração do Contrato o Banco da Amazônia e a Instituição negociarão a forma de remuneração desta com a prestação do serviço.

m) Caso a carteira venha a atingir 5% (cinco por cento) de inadimplência em D+60 (sessenta) (valor em atraso acima de 60 (sessenta) dias/carteira ativa), serão suspensos novos financiamentos aos tomadores finais do crédito.

## 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1 Amazônia Florescer Rural

#### 5.1.1 Deveres e responsabilidades da contratada

- I.Apresentar a Contratante, em caso de OSCIP, antes da assinatura do Contrato, as certidões negativas mencionadas no Art. 4º., Inciso VII, “b”, da Lei no. 9.790/99, tendo em vista o disposto no art.195 § 3º. Da Constituição Federal e determinação contida no Acórdão 1.777/2005-TCU-Plenário-item 9.3;
- II.Permanecer habilitada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado no TEM-Ministério do Trabalho e Emprego e comprovar na assinatura do Contrato, em casos de OSCIP, no início de cada exercício financeiro e quando solicitado pela Contratante a permanência de sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) junto ao Ministério da Justiça quando for o caso;
- III.Executar a metodologia de microcrédito disposta no contrato, no que tange às suas competências;
- IV.Executar, conforme aprovado pela Contratante, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- V.Preparar, e publicar na imprensa oficial da área de abrangência do Contrato, o extrato do Relatório de execução física e financeira deste termo no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100;
- VI.Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato do Contrato a ser publicado pela Contratante, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- VII.Aceitar de forma integral e irretratável políticas e procedimentos normativos repassados pela Contratante para operacionalizar o Programa Amazônia Florescer Rural, objeto do Contrato, e observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Contratante, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- VIII.Receber da Contratante a indicação da agência bancária para que seja aberta a conta específica para movimentação dos recursos financeiros definidos necessários à execução do Contrato;
- IX.Solicitar a Contratante cobertura de todas as despesas operacionais oriundas da operacionalização do Programa Amazônia Florescer Rural, constante no Plano de Trabalho aprovado por aquele;
- X.Movimentar os recursos financeiros definidos no Contrato, em conta bancária específica indicada pela Contratante;
- XI.Alimentar o sistema informatizado do Programa Amazônia Florescer Rural com as informações coletadas em campo;
- XII.Manter a confidencialidade das informações e documentações fornecidas pelos tomadores finais e dados do Programa Amazônia Florescer Rural, não podendo divulgá-los sem prévia autorização da Contratante, conservando o sigilo bancário das operações que acompanhar, consoante o disposto na Lei Complementar nº. 105 de 10.01.2001;
- XIII.A Contratada deverá manter exclusividade de parceria somente e unicamente com a Contratante, para operacionalização de crédito de quaisquer natureza;

- XIV. Contratar empresa de Auditoria independente, conforme o Artigo 19 do Decreto 3.10;
- XV. Publicar, no prazo máximo de 30 dias, contatos da assinatura do Contrato, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- XVI. Apresentar nos prazos previstos, os documentos e prestações de contas exigidos pela Lei no. 9.790/99 e Decreto 3.100/99, em casos de OSCIP;
- XVII. Recepcionar e encaminhar, por meio físico ou digital, a Contratante propostas de abertura de contas de depósitos à vista e de conta poupança dos beneficiários do Programa Amazônia Florescer, conforme I, §5º, Art. 3º da Lei No 13.363 de 20.03.2018;
- XVIII. Recepcionar e encaminhar a Contratante propostas de emissão de instrumento de pagamento para movimentação de moeda eletrônica aportada em conta de pagamento do tipo pré paga, quando for o caso, dos beneficiários do Programa Amazônia Florescer, conforme II, §5º, Art. 3º da Lei No 13.363 de 20.03.2018;
- XIX. Elaborar e a analisar as propostas de crédito, o preenchimento da Ficha Cadastral e Instrumento de crédito, e demais formulários dos beneficiários do Programa Amazônia Florescer, com a conferencia da exatidão das informações prestadas pelo proponente, à vista de documentação competente, conforme III, §5º, Art. 3º da Lei No 13.363 de 20.03.2018;
- XX. Realizar cobrança não judicial dos beneficiários do Programa Amazônia Florescer, conforme IV, §5º, Art. 3º da Lei No 13.363 de 20.03.2018;
- XXI. Realizar visitas de acompanhamento, de orientação e de qualificação, e a elaboração de laudos e relatórios das operações de crédito do Programa Amazônia Florescer, conforme V, §5º, Art. 3º da Lei No 13.363 de 20.03.2018;
- XXII. Digitalizar e manter a guarda física e digital de documentos das propostas de crédito do Programa Amazônia Florescer, conforme VI, §5º, Art. 3º da Lei No 13.363 de 20.03.2018;
- XXIII. Formalizar as propostas de crédito junto aos clientes beneficiários do Programa Amazônia Florescer.
- XXIV. Solicitar a Contratante que os valores financeiros das propostas de crédito deferidas sejam liberadas diretamente da Contratante aos beneficiários do Programa Amazônia Florescer Rural;
- XXV. Receber da Contratante o eventual indeferimento da proposta de crédito do cliente;
- XXVI. Prestar orientações aos mutuários sobre a forma de emissão da Cédula de Crédito Bancário (CCB) em favor do Banco da Amazônia S.A., após aprovação do crédito, pela Contratante;
- XXVII. Receber, em comodato, em casos excepcionais, equipamentos, mobiliários, software e canal de comunicação de propriedade da Contratante necessários para operacionalização do Programa Amazônia Florescer Rural;
- XXVIII. Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente a atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação ao Contrato, nos termos do art. 17 do Decreto no 3.100, de 30 de junho de 1999;
- XXIX. Criar uma Comissão de Avaliação para o Contrato, formada por dois representantes Contratante, um da Contratada e um do Conselho de Política Pública, na forma da lei, para análise dos resultados e monitoramento da execução do Contrato;

### **5.1.2 Deveres e responsabilidades do contratante**

- I. Receber e analisar da Contratada, em caso de OSCIP, antes da assinatura do Contrato, as certidões negativas mencionadas no Art. 4º., Inciso VII, "b", da Lei no. 9.790/99, tendo em vista o disposto no art.195 § 3º. Da Constituição Federal e determinação contida no Acórdão 1.777/2005 – TCU – Plenário – item 9.3;
- II. Verificar durante o prazo do Contrato se a Contratada permanece habilitado no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado no MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, bem como na assinatura do Termo de Parceria e no início de cada exercício financeiro se a Contratada permanece qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) junto ao Ministério da Justiça, quando for o caso;
- III. Executar a metodologia de microcrédito disposta no Contrato, no que tange às suas competências;
- IV. Acompanhar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- V. Publicar no Diário Oficial da União extrato do Contrato e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto no 3.100, de 30 de junho de 1999;
- VI. Receber da Contratada a indicação de pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato do Contrato a ser publicado pela Contratante, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- VII. Elaborar e repassar a Contratada as políticas e procedimentos operacionais do Programa Amazônia Florescer Rural;
- VIII. Indicar a Contratada a agência bancária para que seja aberta a conta específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução do Contrato;
- IX. Atender a solicitação de cobertura de todas as despesas operacionais da Contratada oriundas da operacionalização do Programa Amazônia Florescer Rural, constante no Plano de Trabalho aprovado por aquele;
- X. Repassar os recursos financeiros a Contratada para execução do referido Contrato, nas condições estabelecidas no Contrato;
- XI. Autorizar a Contratada a alimentar o sistema informatizado do Programa Amazônia Florescer Rural com as informações coletadas em campo;
- XII. Verificar se a Contratada mantém a confidencialidade das informações e documentações fornecidas pelos tomadores finais e dados do Programa Amazônia Florescer Rural e a conservação do sigilo bancário das operações de crédito, consoante o disposto na Lei Complementar nº. 105 de 10.01.2001;
- XIII. Verificar se, durante o prazo do Contrato, a Contratada mantém exclusividade de parceria somente e unicamente com a Contratante, para operacionalização de crédito de quaisquer natureza;
- XIV. Verificar a contratação, pela Contratada, de empresa de Auditoria independente, conforme o Artigo 19 do Decreto 3.10;
- XV. Receber da Contratada até o final do mês de janeiro de cada ano, Plano anual de Capacitação e formação que permita o desenvolvimento profissional do pessoal alocado para este fim;
- XVI. Acompanhar a publicação da Contratada de regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

- XVII. Receber da Contratada as propostas de empréstimos depois de devidamente analisadas, processadas e instruídas para deliberação;
- XVIII. Analisar mensalmente a prestação de contas da Contratada exigidas pela Lei no. 9.790/99 e Decreto 3.100/99 e solicitar explicações quando as mesmas estiverem em desacordo com as cláusulas do Contrato, podendo em caso de descumprimento, ainda que parcial, rescindir ou denunciar o Contrato;
- XIX. Receber da Contratada propostas de abertura de contas de depósitos à vista e de conta poupança dos beneficiários do Programa Amazônia Florescer, conforme I, §5º, Art. 3º da Lei No 13.363 de 20.03.2018;
- XX. Receber da Contratada propostas de emissão de instrumento de pagamento para movimentação de moeda eletrônica aportada em conta de pagamento do tipo pré paga, quando for o caso, dos beneficiários do Programa Amazônia Florescer, conforme II, §5º, Art. 3º da Lei No 13.363 de 20.03.2018;
- XXI. Receber da Contratada as propostas de crédito, a Ficha Cadastral e demais formulários dos beneficiários do Programa Amazônia Florescer e encaminhar a Contratada instrumento de crédito dos beneficiários do Programa Amazônia Florescer, conforme III, §5º, Art. 3º da Lei No 13.363 de 20.03.2018;
- XXII. Acompanhar a realização de cobrança não judicial da Contratada aos beneficiários do Programa Amazônia Florescer, conforme IV, §5º, Art. 3º da Lei No 13.363 de 20.03.2018;
- XXIII. Receber da Contratada laudos e relatórios de acompanhamento das operações de crédito do Programa Amazônia Florescer, conforme V, §5º, Art. 3º da Lei No 13.363 de 20.03.2018;
- XXIV. Acompanhar a digitalização e a guarda de documentos das propostas de crédito do Programa Amazônia Florescer realizadas pela Contratada, conforme VI, §5º, Art. 3º da Lei No 13.363 de 20.03.2018;
- XXV. Acompanhar a formalização pela Contratada das propostas de crédito junto aos clientes beneficiários do Programa Amazônia Florescer.
- XXVI. Liberar as parcelas do crédito concedido diretamente aos beneficiários do Programa Amazônia Florescer Rural;
- XXVII. Informar ao cliente e a Contratada o eventual indeferimento de sua proposta;
- XXVIII. Autorizar a Contratada a prestar orientações aos mutuários sobre a forma de emissão da Cédula de Crédito Bancário (CCB) em favor do Banco da Amazônia S.A., após aprovação do crédito, pela Contrante;
- XXIX. Ceder, em casos excepcionais, equipamentos, mobiliários, software e canal de comunicação de sua propriedade para uso da Contratada, necessários para operacionalização do Programa Amazônia Florescer Rural;
- XXX. Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente a atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação ao Contrato, nos termos do art. 17 do Decreto no 3.100, de 30 de junho de 1999;
- XXXI. Criar uma Comissão de Avaliação para o Contrato, formada por dois representantes da Contratante, um da Contratada e um do Conselho de Política Pública, na forma da lei, para análise dos resultados e monitoramento da execução do Contrato;

## **5.2 PRONAF (Ativadores de Crédito Rural)**

### **5.2.1 Deveres e responsabilidades da contratada**

- I. manter completo e absoluto sigilo, por si e por seus empregados ou prepostos (adiante denominados “Colaboradores”), sobre os valores pactuados entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**;

- II. manter relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com os Colaboradores envolvidos no atendimento a clientes e usuários;
- III. executar e processar as TRANSAÇÕES em estrita conformidade com os padrões, normas operacionais e tabelas definidas pelo **CONTRATANTE** e com as condições e rotinas estabelecidas para cada serviço/produto caracterizado e discriminado nos ANEXOS OPERACIONAIS, que integram o presente CONTRATO;
- IV. garantir a existência de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos PONTOS DE ATENDIMENTO;
- V. adequar a capacidade operacional, de forma a cumprir o disposto na legislação estadual e municipal sobre prioridades de atendimento, acessibilidade, ou quaisquer outras normas que sejam publicadas pelo poder público;
- VI. manter canal de comunicação permanente para atendimento a clientes e usuários relativamente a demandas envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outros referentes aos produtos e serviços objeto deste CONTRATO, os quais deverão ser encaminhados imediatamente ao **CONTRATANTE**, quando não forem resolvidos pela **CONTRATADA**;
- VII. cumprir e fazer cumprir as condições e rotinas previstas nos ANEXOS OPERACIONAIS;
- VIII. prover a infraestrutura necessária à execução dos serviços e ao processamento de TRANSAÇÕES, conforme discriminado nos ANEXOS OPERACIONAIS;
- IX. realizar, quando for o caso, as adaptações em *software* de seu ambiente operacional, conforme modelo de especificações técnicas definido pelo **CONTRATANTE**, arcando com os custos decorrentes dessas adaptações;
- X. arcar com as despesas referentes ao transporte de documentos nos termos e sob as condições previstas nos ANEXOS OPERACIONAIS;
- XI. promover a instalação de equipamentos, necessários ao funcionamento das atividades do PONTO DE ATENDIMENTO;
- XII. realizar treinamento de capacitação de pessoal para atuação nos PONTOS DE ATENDIMENTO, de forma a garantir qualidade na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, em conformidade com o material didático validado pelo **CONTRATANTE**;
- XIII. dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços previstos no objeto deste CONTRATO;
- XIV. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** relativamente ao objeto deste CONTRATO;
- XV. assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com os contratos de trabalho de seus empregados, devendo declarar, de ofício, em qualquer instância - administrativa ou judicial - sua exclusiva responsabilidade pelo pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- XVI. indenizar e/ou responder por todas as despesas, inclusive honorários de advogados, custas e despesas processuais, juros moratórios ou quaisquer outras despesas ou ônus, que porventura venham a ser imputadas ao **CONTRATANTE**, decorrentes de sentença judicial, relativa aos empregados da **CONTRATADA** responsáveis pela execução dos serviços previstos no objeto deste CONTRATO;
- XVII. adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho das funções relativas ao objeto

deste Contrato ou em conexão com elas, ainda que verificadas nas dependências do **CONTRATANTE**;

- XVIII. manter completo e absoluto sigilo, por si e por seus empregados ou prepostos, sobre quaisquer dados, materiais, operações, pormenores, informações transmitidas, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiadas pelo **CONTRATANTE** em razão deste CONTRATO, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, ceder, vender, doar, explorar, comercializar, revelar, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sem anuênciam expressa e por escrito do **CONTRATANTE**, sob as penas da lei, mesmo após a extinção do presente CONTRATO, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- XIX. garantir que as soluções tecnológicas aportadas pela **CONTRATADA**, que compõem a execução e o processamento das TRANSAÇÕES, não venham a infringir quaisquer patentes, direitos autorais ou segredos industriais, responsabilizando-se pelos prejuízos - inclusive honorários de advogados - custas e despesas processuais, e juros moratórios ou quaisquer outras despesas ou ônus decorrentes de ação judicial ou processo contra o **CONTRATANTE** objeto de decisão judicial, devendo a **CONTRATADA** ser integrada à lide nos termos das leis processuais;
- XX. garantir que a utilização dos *softwares* e *hardwares*, porventura entregues pelo **CONTRATANTE**, fique restrita ao uso na execução e no processamento de TRANSAÇÕES e dentro do prazo de vigência deste CONTRATO;
- XXI. não reproduzir, total ou parcialmente, os *softwares* e respectivas documentações porventura entregues pelo **CONTRATANTE**, exceto se autorizado expressamente;
- XXII. devolver ao **CONTRATANTE**, na hipótese de rescisão, todos os programas e respectivas documentações fornecidas em decorrência deste CONTRATO, bem como *software* e *hardware*, porventura entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, em perfeitas condições de uso;
- XXIII. garantir, em seu ambiente operacional, a segurança e a integridade das mensagens enviadas até o momento da confirmação de entrega ao **CONTRATANTE** e das mensagens recebidas, a partir da confirmação de recebimento pela **CONTRATADA**;
- XXIV. dar ciência aos PONTOS DE ATENDIMENTO próprios das alterações e/ou atualizações comunicadas pelo **CONTRATANTE**, atentando para os prazos de vigência;
- XXV. encaminhar ao **CONTRATANTE** arquivo de cadastro com a relação de seus PONTOS DE ATENDIMENTO;
- XXVI. cessar toda e qualquer utilização das Marcas definidas pelo **CONTRATANTE**, no caso de rescisão contratual;
- XXVII. permitir que o **CONTRATANTE** veicule em seus canais de relacionamento com o cliente a existência da parceria firmada e os respectivos endereços dos PONTOS DE ATENDIMENTO da **CONTRATADA**, bem como, a divulgação da parceria em outros meios de comunicação, informando a condição da **CONTRATADA** de Agente de Crédito do **CONTRATANTE**;
- XXVIII. manter conta de depósitos de titularidade da **CONTRATADA** no Banco do \_\_\_ S A, como forma de viabilizar o relacionamento entre as **PARTES**;
- XXIX. informar ao **CONTRATANTE**, tempestivamente, a ocorrência de avisos, notificações ou sanções impostas por órgãos fiscalizadores, bem como de quaisquer intimações, notificações, interpelações ou citações judiciais, todos decorrentes de sua atuação na atividade de Agente de Crédito Rural, sob pena de assumir o ônus que porventura venha a ser imputado ao **CONTRATANTE**, decorrente da omissão da **CONTRATADA**;

- XXX. utilizar exclusivamente padrões, normas operacionais e tabelas definidas pelo **CONTRATANTE**, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros, cálculo de Custo Efetivo Total (CET) e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento do **CONTRATANTE**;
- XXXI. garantir o cumprimento da legislação em vigor quanto à contratação de menores de 18 anos, abstendo-se de contratá-los em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de empregar menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei;
- XXXII. evitar danos ao meio ambiente em respeito à Legislação Ambiental vigente;
- XXXIII. manter sob sua guarda, documentos arrecadados em nome do **CONTRATANTE**, desde o ato do recebimento até sua entrega ao **CONTRATANTE**;
- XXXIV. não praticar, nem aceitar como prática de seus fornecedores, em qualquer ponto da cadeia produtiva, a adoção de formas degradantes de trabalho, trabalho escravo ou análogo ao escravo, a exploração de mão-de-obra infantil e a exploração sexual de menores;
- XXXV. fornecer ao **CONTRATANTE**, quando solicitadas, certidões negativas que comprovem sua regular situação fiscal;
- XXXVI. permitir que o Banco Central do Brasil tenha acesso à documentação e informações dos produtos e serviços objeto deste CONTRATO, bem como as suas dependências e aos seus atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação, nos termos da Resolução CMN no 4.631, de 22.02.2018 e suas posteriores alterações;
- XXXVII. substituir os equipamentos defeituosos, com a maior celeridade possível, de forma a não prejudicar ou interromper o atendimento aos clientes;
- XXXVIII. gerenciar as conexões com os PONTOS DE ATENDIMENTO, disponibilizando, para tanto, estrutura funcional dedicada à gestão operacional e ao acompanhamento dos PONTOS DE ATENDIMENTO, sob sua responsabilidade;
- XXXIX. gerenciar as conexões com os PONTOS DE ATENDIMENTO, disponibilizando, para tanto, estrutura funcional dedicada à gestão operacional e ao acompanhamento dos PONTOS DE ATENDIMENTO;
- XL. ressarcir o **CONTRATANTE** quaisquer despesas, condenações e honorários que este venha a sofrer em face de ações judiciais ou extrajudiciais movidas por CLIENTES, USUÁRIOS ou outras unidades de Agente de Crédito Rural do **CONTRATANTE**, em razão do descumprimento do conteúdo dos itens antecedentes, bem como em relação aos casos de fraudes ou de falhas operacionais que sejam praticadas pela **CONTRATADA**, seus funcionários, administradores, prepostos, devidamente comprovados, ficando o **CONTRATANTE** autorizado, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar os respectivos valores em sua conta de depósitos;
- XLI. responsabilizar-se, perante consumidores, órgãos de proteção ao consumidor, Judiciário e qualquer outro envolvido na relação de consumo, por seus produtos e serviços, isentando o **CONTRATANTE** de responsabilidade decorrente dos produtos e serviços da **CONTRATADA**, excluindo o **CONTRATANTE** do polo passivo de quaisquer demandas, administrativas e/ou judiciais que venham a ser intentadas, exceto se o **CONTRATANTE** der causa em razão do descumprimento deste CONTRATO, seus ANEXOS OPERACIONAIS e legislação vigente. Caso não seja possível a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da demanda, a **CONTRATADA** assumirá todas as despesas incorridas pelo **CONTRATANTE** para sua defesa, incluindo custas, despesas, condenações de honorários advocatícios.
- XLII. informar ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ocorrência, qualquer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, mudança de endereço, encerramento de atividades da sede ou dependência(s) ou ainda, alteração na execução e no processamento de

TRANSAÇÕES decorrentes deste CONTRATO, efetuado nas dependências da **CONTRATADA**;

- XLIII. observar, em relação à execução e ao processamento de TRANSAÇÕES em decorrência deste CONTRATO, os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, pela Superintendência de Seguros Privados, pelo Banco Central do Brasil ou qualquer outro órgão de caráter normativo, inclusive quanto à Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, ainda que não inseridas no presente CONTRATO;
- XLIV. Criar, reforçar e manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial o artigo 5º da Lei 12.846/2013, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para o Banco do \_\_\_\_;
- XLV. Proibir que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer funcionário desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome do Banco do \_\_\_\_;
- XLVI. Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- XLVII. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários do Banco do \_\_\_\_;
- XLVIII. Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o Banco do \_\_\_\_ e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- XLIX. Apoiar e colaborar com o Banco do \_\_\_\_ e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- L. Ter ciência e se obrigar a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal, bem como a possibilidade de responsabilização administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica, em razão do sua eventual prática;
- LI. Declarar não estar envolvido em crime de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e em atos considerados lesivos à administração pública relacionados no art.5º da Lei 12.846/2013, inclusive quanto a seus sócios ou representantes;
- LII. Declarar ter conhecimento da Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção; do Código de Ética e das Normas de Conduta do Banco do \_\_\_\_; disponíveis no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br).

### **5.2.2 Deveres e responsabilidades da contratada**

- I. informar ao Banco Central do Brasil a celebração do presente CONTRATO de Agente de Crédito Rural, discriminando os serviços contratados, seus respectivos PONTOS DE ATENDIMENTO, bem como alterações posteriores e o encerramento do contrato;
- II. efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- III. manter à disposição da **CONTRATADA** documentação técnica adequada, bem como canal de comunicação permanente com objetivo de prestar esclarecimentos tempestivos sobre produtos e serviços e atender as demandas apresentadas pelos CLIENTES;

IV. manter seus sistemas de controles internos e auditoria atualizados, com o objetivo de monitorar as atividades de atendimento ao público realizadas pelos Agentes de Crédito Rural;

V. elaborar e comunicar à **CONTRATADA** as rotinas e condições estabelecidas nos ANEXOS OPERACIONAIS e suas alterações/actualizações com os respectivos prazos de vigência;

VI. manter seguras e integrais em seu ambiente operacional as mensagens transacionais enviadas à **CONTRATADA** até o momento da confirmação de entrega à **CONTRATADA**, bem como as mensagens transacionais recebidas da **CONTRATADA**, a partir da confirmação do seu recebimento;

VII. fazer com que seus equipamentos e sistemas de acesso e comunicação se mantenham em pleno e satisfatório funcionamento, quando o processamento de TRANSAÇÕES depender, também, do ambiente operacional do **CONTRATANTE**;

VIII. notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução e no processamento de TRANSAÇÕES;

IX. ministrar treinamento específico para a prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, ou fornecer o material a ser utilizado no treinamento dos empregados da **CONTRATADA**, aí inclusos o conteúdo programático e o próprio material didático;

X. garantir ao Banco Central do Brasil, acesso integral e irrestrito a todas as informações referentes aos produtos e serviços, objeto deste CONTRATO, dados e documentos relativos à **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação de a **CONTRATADA** disponibilizar, logo que solicitada, todo o acervo documental em seu poder;

XI. definir o modelo de solução tecnológica a ser utilizado pela **CONTRATADA** na adaptação de seu sistema operacional, se for o caso;

XII. manter sigilo quanto às informações, dados, processos obtidos juntos à **CONTRATADA**, que não sejam comprovadamente de domínio público;

XIII. fornecer periodicamente relatório contendo informações gerenciais dos PONTOS DE ATENDIMENTO ou disponibilizá-las no seu site;

XIV. desenvolver ações de prevenção à fraude nas operações cujas propostas serão recepcionadas pela **CONTRATADA**;

XV. responsabilizar-se, perante consumidores, órgãos de proteção ao consumidor, Judiciário e qualquer outro envolvido na relação de consumo, por seus produtos e serviços, isentando a **CONTRATADA** de responsabilidade decorrente dos produtos e serviços do **CONTRATANTE**, excluindo a **CONTRATADA** de polo passivo de quaisquer demandas, administrativas e/ou judiciais que venham a ser intentadas, exceto se a **CONTRATADA** der causa em razão do descumprimento deste CONTRATO, seus ANEXOS OPERACIONAIS e legislação vigente. Caso não seja possível a exclusão da **CONTRATADA** do polo passivo da demanda, o **CONTRATANTE** assumirá todas as despesas incorridas pela **CONTRATADA** para sua defesa, incluindo custas, despesas, condenações de honorários advocatícios.

XVI. comunicar à **CONTRATADA** eventuais necessidades de ajustes e/ou melhorias nos processos/fluxos, documentação e produtos relacionados com a prestação dos serviços de que trata este CONTRATO;

XVII. disponibilizar à **CONTRATADA** sistema, ferramentas, funcionalidade ou aplicativos para a prestação de serviços pela **CONTRATADA**;

XVIII. definir estratégias de atuação da **CONTRATADA**

XIX. apoiar ações da **CONTRATADA** que auxiliem o cumprimento das metas estabelecidas;

### **5.3 Prazos e Condições**

### 5.3.1 Amazônia Florescer Rural

- a) O Contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo analisado anualmente a vantajosidade do contrato, por entendimento entre as partes, e sempre que necessários por Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme novo Plano de Trabalho Operacional.
- b) Findo o Contrato e havendo adimplência do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a Contratada, a Contratante poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação do Plano de Trabalho Operacional, suplementar, prorrogar o Contrato, mediante registro por simples apostila ou requerer devolução do saldo financeiro disponível.
- c) Findo o Contrato e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pela Contratante a Contratada, o Contrato poderá ser prorrogado, mediante aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, para cumprimento das metas estabelecidas.
- d) Findo o Contrato e havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto a Contratada, a Contratante, poderá desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar o Contrato mediante aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.
- e) Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até 30 dias após o término do Contrato, caso contrário, a Contratante deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

### 5.3.2 PRONAF (Ativadores de Crédito Rural)

- a) O Contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo analisado anualmente a vantajosidade do contrato, por entendimento entre as partes, e sempre que necessários por Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme novo Plano de Trabalho Operacional.
- b) A remuneração pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** ocorrerá por **TRANSAÇÃO** efetivamente processada pelos sistemas do **CONTRATANTE**, de acordo com os valores e as regras indicados nos **ANEXOS OPERACIONAIS** relativos aos serviços ou produtos ali descritos.

## 5.4 Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- a) O não cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho Operacional em dois trimestres consecutivos;
- b) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas do Contrato;
- c) Unilateralmente pela Contratante se, durante a vigência do Contrato, a Contratada perder, por qualquer razão, as qualificações necessárias para execução do Contrato.

As partes poderão, a qualquer momento, denunciar o Contrato, mediante notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias, hipótese na qual nenhuma verba será devida pela parte denunciante, seja a qual título for, a não ser aquelas devidas pela normal execução do Contrato.

## 6. GESTÃO DO CONTRATO

### 6.1. Modalidade do Contrato

#### 6.1.1 Amazônia Florescer Rural

O Banco atuará no Programa de Microfinanças Sustentáveis para a Região Amazônica na área Rural (AMAZÔNIA FLORESCER RURAL) por meio de contrato/termo de parceria na modalidade MANDATO que consiste em operar em

parceria por intermédio das IMPO devidamente cadastradas no Banco para a concessão de créditos aos agricultores familiares.

6.1.2 PRONAF

O Banco atuará no PRONAF por meio de contrato administrativo com base na Lei 13.303/16 e na Resolução 4.631/18 que consiste em operar em parceria com Agente de Crédito Rural devidamente cadastrado no Banco para a concessão de créditos aos agricultores familiares.

## 6.2. Uso dos Recursos e da Prestação de Contas.

### 6.2.1 Amazônia Florescer Rural

**a) Uso dos Recursos do Contrato:** Na forma do Acórdão no. 1.777/2005 do Plenário do Tribunal de Contas da União, os recursos transferidos da Contratante para a Contratada não poderão ser utilizados para gastos vedados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A **Contratante**, no processo de acompanhamento e supervisão do Contrato, poderá **recomendar** a alteração de valores, que implicará em revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão de metas, o que implicará em alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificado e aceito pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

A liberação dos recursos a partir da segunda parcela inclusive será condicionada à **comprovação** das despesas do período correspondente à parcela imediatamente anterior à última liberação, mediante a apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do Art. 12 do Decreto nº 3.100 de 30/06/1999.

Na hipótese de haver atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a Contratada poderá realizar adiantamentos com **recursos** próprios à conta bancária indicada pela **Contratante**, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho Operacional do Contrato;

Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e **realizadas** no **período** compreendido entre a data original de encerramento do Contrato e a formalização de nova data de início, serão, a critério da Comissão de Avaliação, consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho;

As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente devendo ser debitadas nas rubricas **82.535-2** (Despesas de Operacionalização Rural – MPO – OSCIP) da **Contratante**. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas de indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- b) Celebração de Termo de Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no Caput desta Cláusula.

A cada exercício financeiro a Contratante deverá averiguar a necessidade de revisão do valor global dos recursos transferidos a Contratante, que, caso **confirmada**, será providenciada através da celebração de Termo Aditivo, que conterá as justificativas para adoção da providência.

**b) Prestação de Contas:** A Contratada elaborará e apresentará a Contratante prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante o Contrato, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Contrato ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Contrato ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação da Contratante.

A Contratada deverá entregar as prestações de contas anuais a Contratante, concernentes aos recursos recebidos para execução do objeto do Contrato, devidamente assinados pelo contador e pelo responsável da Contratada, indicado os seguintes documentos:

- a) Relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstração de resultado de exercício;
- c) Balanço patrimonial;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- g) Parecer e Relatório de Auditoria independente, de acordo com o Art. 12, III, do Decreto no. 3.100/99
- h) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- i) Entrega do extrato da execução física e financeira;
- j) Certificados de regularidade referente ao recolhimento fiscais e trabalhistas de acordo com suas respectivas vigências.
- k) A Contratada deverá criar e apresentar periodicamente controles contábeis, financeiros e gerenciais específicos da fonte de recursos do Banco da Amazônia;

Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos deverão ser arquivados na sede da Contratada por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria Contratada.

Os responsáveis pela fiscalização do Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela Contratada, deverão dar imediata ciência ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o Art. 12 da Lei 9.970/99.

O desempenho da Contratada no Contrato será auditado por profissionais de Auditoria independente contratada pela própria Contratada, bem como por Auditores da Contratante.

O extrato de execução física e financeira deverá ser publicado na imprensa oficial (União/Estado/Município), conforme Art. 18 do Decreto 3.100/99..

#### **6.2.2 PRONAF (Agente de Crédito Rural)**

**a) Uso dos Recursos do Contrato:** Na forma do Acórdão no. 1.777/2005 do Plenário do Tribunal de Contas da União, os recursos transferidos da Contratante para a Contratada não poderão ser utilizados para gastos vedados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Contratante, no processo de acompanhamento e supervisão do Contrato, poderá **recomendar** a alteração de valores, que implicará em revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão de metas, o que implicará em alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificado e aceito pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

A **remuneração** pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** ocorrerá por **TRANSAÇÃO** efetivamente processada pelos sistemas do **CONTRATANTE**.

Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento do Contrato e a formalização de nova data de início, serão, a critério da Comissão de Avaliação, consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho;

As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente devendo ser debitadas nas rubricas XX.XXX-X (A DEFINIR) da Contratante. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- b) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas de indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- c) Celebração de Termo de Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no Caput desta Cláusula.

A cada exercício financeiro a Contratante deverá averiguar a necessidade de revisão do valor global dos recursos transferidos a Contratante, que, caso confirmada, será providenciada através da celebração de Termo Aditivo, que conterá as justificativas para adoção da providência.

**b) Prestação de Contas:** A Contratada elaborará e apresentará a Contratante prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante o Contrato, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Contrato ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Contrato ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação da Contratante.

A Contratada deverá entregar as prestações de contas anuais a Contratante, concernentes aos recursos recebidos para execução do objeto do Contrato, devidamente **assinados** pelo contador e pelo responsável da Contratada, indicado os seguintes documentos:

Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos deverão ser arquivados na sede da Contratada por, no mínimo, cinco anos, **separando**-se os de origem pública daqueles da própria Contratada.

Os responsáveis pela fiscalização do Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer **irregularidade** ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela Contratada, deverão dar imediata ciência ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal, sob pena de responsabilidade solidária.

### **6.3. Avaliação dos Resultados.**

Os resultados alcançados com a execução do Contrato devem ser analisados pela Comissão de Avaliação do Contrato e pela Contratante.

A Comissão de Avaliação emitirá Relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com os indicadores de desempenho citados no Plano de Trabalho do Contrato e o encaminhará a Contratante até 30 (trinta) dias após o término do Contrato.

A Contratante realizará avaliações trimestrais das metas constantes no Plano de Trabalho, parte integrante do Contrato. A Contratante emitirá parecer conclusivo da avaliação para a Contratada, este documento poderá conter sugestões e/ou medidas cautelares que a Contratada deverá acatar.

A Contratada deverá apresentar relatórios mensais de aplicação, gestão e qualidade da carteira à equipe operacional da Contratante.

#### **6.4. Mecanismos de Gestão e Controle na Execução Administrativa/Operacional do Contrato.**

**6.4.1 Gestão da Carteira:** Será de responsabilidade da Contratante o acompanhamento e gestão da aplicação dos recursos no âmbito do Programa Amazônia Florescer Rural ou do PRONAF, bem como, mecanismos de bloqueio das Agências quanto ao índice de inadimplência.

Serão suspensas contratações de novas operações quando a Carteira apresentar índice de inadimplência superior a 5% (cinco por cento), tendo como base D+60 (sessenta) (Saldos devedor da(s) operação(ões) em atraso acima de 60 (sessenta) dias/Saldo carteira ativa), exceto nos casos de renovação com grupos solidários ou com mutuários (individual) que efetuaram seus pagamentos anteriores, satisfatoriamente.

Mensalmente **será** enviado pela Contratante às Agências os resultados auferidos, bem como, estratégias para alcance dos objetivos propostos.

Serão **realizadas** reuniões de planejamento com a Instituição com vistas a fazer avaliação dos resultados alcançados e ações de alcance das metas pactuadas.

**6.4.2. Gestão de Conformidades:** Serão implementados pela Gerência de Conformidade, em norma específica, controles internos específicos com vistas a assegurar que os procedimentos adotados para a concessão das operações estejam em **conformidade** com as Resoluções BACEN nº 3.559, de 28 de março de 2008 e nº 3.589, de 30 de junho de 2008, e Manual de Crédito Rural, Capítulo 10 (MCR 10), com ênfase nos aspectos do relacionamento direto com o agricultor familiar no local de sua atividade, do levantamento socioeconômico prévio à concessão e do acompanhamento durante o período do contrato, quando a carteira de microcrédito apresentar mais de 10.000 (dez mil) clientes de microcrédito produtivo orientado e para o PRONAF (a definir).

Os **controles** internos referidos deverão ser revisados anualmente por parte da Auditoria Interna do Banco.

### **7. FORMA DE SELEÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

#### **7.1. Edital de Credenciamento**

A seleção das Instituições que deverão operar o Amazônia Florescer Rural ou PRONAF será através de edital de credenciamento publicado no site do Banco da Amazônia ([www.bancoamazonia.com.br](http://www.bancoamazonia.com.br)).

As instituições apresentarão Plano de Trabalho, que conterá metas, quadro de pessoal, prazo, orçamentos das despesas operacionais, dentre outros itens que serão analisados e aprovados pelo Banco da Amazônia.

As instituições que, satisfazendo as exigências do Edital, forem consideradas habilitadas, passarão a constar de cadastro específico, então na qualidade de credenciadas, podendo ser contratadas pelo Banco quando, a seu exclusivo critério, julgar necessário.

#### **7.2. Comissão Avaliadora**

Deverá ser formada Comissão Avaliadora do Banco da Amazônia para avaliar e definir a instituição que será contratada para operacionalizar o Amazônia Florescer Rural ou PRONAF.

#### **7.3. Extrato de Contrato DOU**

Após aprovação e assinatura do Termo de Parceria/Contrato, deverá ser publicado no prazo máximo de quinze dias no Diário Oficial da União extrato do termo de parceria e de seus aditivos.

#### **7.4. Procedimentos:**

- a) Publica no site do Banco edital de credenciamento de instituições;
- b) Analisa as instituições inscritas no edital de credenciamento;

- c) Seleciona a(s) instituições que atenderam os requisitos e critérios exigidos pelo Edital;
- d) Prepara minuta de Termo de Parceria ou Contrato e submete ao Jurídico do Banco;
- e) Prepara Parecer sobre o Termo de Parceria ou Contrato para apreciação da Diretoria do Banco;
- f) Se for aprovado, submete a Gerência de Auditoria;
- g) Analisa a documentação apresentada pela instituição e Termo de Parceria/Contrato;
- h) Em caso de pendências, contata a instituição para solução;
- i) Na ausência de pendências, encaminha o Termo de Parceria/Contrato para assinaturas;
- j) Envia para publicação no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Parceria/Contrato;
- k) Indica a instituição a Agência do Banco onde deverá abrir sua conta corrente;
- l) Informa a instituição a publicação do Termo de Parceria/Contrato e início das atividades.

## 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA INSTITUIÇÃO

### 8.1. Proposta Técnica: Critério de melhor solução e preço:

- a) A produtividade média individual de cada Agente de Microcrédito/Agente de Crédito Rural em termos de número de tomadores de créditos administrativos simultaneamente por eles;
- b) Os custos unitários e totais da estrutura de pessoal de apoio aos Agentes de Microcrédito/Agente de Crédito Rural contratados, incluindo a remuneração paga aos dirigentes;
- c) A remuneração média estimada para cada Agente de Microcrédito/Agente de Crédito Rural;
- d) Descrição detalhada da expectativa de despesas mensais com material de expediente, deslocamento de pessoal e demais itens necessários ao desempenho de suas atividades.

### 8.2. Metodologia: Adequada a Lei No 13.636/18 ou a Resolução 4.631/18.

### 8.3. Uso de Ferramenta de Aplicativo: Aplicativo (APP) com capacidade tecnológica de se adequar aos Sistemas do Banco da Amazônia ao menor custo financeiro de manutenção para envio de propostas de cadastros, conta corrente e crédito.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o cumprimento do Contrato a instituição deverá apresentar estimativa de preço de acordo com o Cronograma de Execução e Desembolso de seu Plano de Trabalho Operacional para avaliação ao estimado na Programação Orçamentária do Banco da Amazônia para a execução do Amazônia Florescer Rural e PRONAF para o contrato dos Exercícios anuais.

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/002

### ANEXO II

#### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

\_\_\_\_\_, portador (a) do CPF/ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_, (por intermédio do seu representante legal abaixo assinado), declara sob as penalidades legais, para fins do disposto no **INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_ - \_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
  

---

Assinatura do Proprietário do imóvel ou seu Representante Legal  
Cargo/Função:

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/002

### ANEXO III

#### MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE COMUNICAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE - ME/EPP

Para fins de participação no **Cadastramento Nº 2020/002**, pelo **Sistema de cotação de preços**, a (o) (nome completo da (o) licitante), inscrita (o) no CNPJ/MF sob o nº \*\*.\*\*\*.\*\*\*/\*\*.\*\*, sediada(o) em \*\*\* (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 alterada pelo Novo Estatuto das ME e EPP Lei Complementar nº 147/14 de 07.08.2014. e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\*\*\*\*\* (\*\*), \*\* de \*\*\*\*\* de 2020

---

Nome e identificação do declarante

Observação: em ambos os casos, a declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/002**

### **ANEXO IV**

#### **MINUTA DE DECLARAÇÃO CONFORME Art. 38 da Lei 13.303/2016**

**Ref.: CADASTRAMENTO Nº 2020/XXX**

(nome completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*\*, por intermédio do seu representante legal o Senhor \*\*\*, portado da Carteira de Identidade nº \*\*\*/\*\*-\*\* e do CPF/MF nº \*\*\*, DECLARA, nos termos do art. 38, da Lei nº 13.303/2016, sob as penas da lei que não existe em seu quadro administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco; que não se encontra suspensa pelo Banco; que não foi declarada inidônea pela União; que não é constituída por sócio de empresa que sofreu suspensão, impedimento ou tenha sido declarada inidônea; que o seu administrador não é sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea; que não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que o seu administrador não foi sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

DECLARA, ainda, que está ciente da vedação à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante; a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente do Banco da Amazônia; de empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; de autoridade do ente público a que o Banco da Amazônia mista esteja vinculado; e de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco há menos de 6 (seis) meses.

\*\*\*\*\* (\*\*), \*\* de \*\*\*\*\* de 2020

---

Nome e identificação do declarante

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/002

### ANEXO V

#### MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

Para fins de participação na licitação denominada **Cadastramento Nº 2020/002**, pelo **Sistema de Cotação de Preços**, a (o) (nome completo da (o) licitante) \*\*\*, inscrita (o) no CNPJ/MF sob o nº \*\*.\*\*.\*\*\*/\*\*\*\*-\*\*, sediada (o) em \*\*\* (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como \*\*\* (Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 alterada pelo Novo Estatuto das ME e EPP Lei Complementar nº 147/14 de 07.08.2014 e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

DECLARA, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 alterada pelo Novo Estatuto das ME e EPP Lei Complementar nº 147/14 de 07.08.2014.

\*\*\*\*\* (\*\*), \*\* de \*\*\*\*\* de 2020

---

Nome e identificação do declarante

Observação: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/002

### ANEXO VI

#### MINUTA DE DECLARAÇÃO CONFORME ITEM 6.1.3.1.1 DO EDITAL

Ref.: CADASTRAMENTO Nº 2020/002

(nome completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*\*, por intermédio do seu representante legal o Sr. \*\*\*, portado da Carteira de Identidade nº \*\*\*/\*\*\*\*-\*\* e do CPF/MF nº \*\*\*, DECLARA, sob as penas da lei, que não existe em seu quadro empregado do Banco da Amazônia S. A. como dirigente, acionista detentos de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador.

\*\*\*\*\* (\*\*), \*\* de \*\*\*\*\* de 20XX

---

Nome e identificação do declarante

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/002

### ANEXO VII

#### MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO DECRETO Nº 7.203, DE 04.06.2010

Para participar do **Cadastramento Nº 2020/002 – Cotação de Preço**, cujo objeto é a contratação de Instituição de Microcrédito Produtivo Orientado (IMPO) com a finalidade de operacionalização do Programa de Microfinanças Sustentáveis para a Região Amazônica na área rural (**PROGRAMA AMAZÔNIA FLORESCER-PRONAF**), na forma da Lei nº 13.363, de 23/03/2018 e em conformidade com as Resoluções BACEN nº 3.559, de 28 de março de 2008 e nº 3.589, de 30 de junho de 2008, e Manual de Crédito Rural, Capítulo 10 (MCR 10) e Instituição Organizacional para prestar serviços de Agente de Crédito Rural no PRONAF respaldado pelas resoluções do Conselho Monetário Nacional que dispõe sobre a contratação de Agente de Crédito Rural (Res 4.631 Art 1º) e Manual de Crédito Rural, Capítulo 1 (MCR 1-3-15; MCR Capítulo 10), com características e especificações previstas no Edital do **Cadastramento Nº 2020/002**, a empresa \*\*\* (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*/0001-\*\*, sediada em \*\*\* (UF), na Rua (Avenida etc) \*\*\*, nº \*\*\* (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr (a)\*\*\*, portador(a) do RG nº\*\*\*-SSP/\*\* e do CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal; e **b)** em cumprimento ao citado decreto, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no contratante.

\*\*\*\*\* (UF), \*\*\*\*\* de 2020.

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/002

### ANEXO VIII

#### MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO *LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA*

(Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”)

Para participar do **Cadastramento Nº 2020/002**, cujo objeto é a contratação de Instituição de Microcrédito Produtivo Orientado (IMPO) com a finalidade de operacionalização do Programa de Microfinanças Sustentáveis para a Região Amazônica na área rural (**PROGRAMA AMAZÔNIA FLORESER-PRONAF**), na forma da Lei nº 13.363, de 23/03/2018 e em conformidade com as Resoluções BACEN nº 3.559, de 28 de março de 2008 e nº 3.589, de 30 de junho de 2008, e Manual de Crédito Rural, Capítulo 10 (MCR 10) e Instituição Organizacional para prestar serviços de Agente de Crédito Rural no PRONAF respaldado pelas resoluções do Conselho Monetário Nacional que dispõe sobre a contratação de Agente de Crédito Rural (Res 4.631 Art 1º) e Manual de Crédito Rural, Capítulo 1 (MCR 1-3-15; MCR Capítulo 10), com características e especificações previstas no Edital do **Cadastramento Nº 2020/002**, a empresa \*\*\* (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*.\*\*.\*\*\*/0001-\*\*, sediada em \*\*\* (UF), na Rua (Avenida etc) \*\*, nº \*\*\* (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr (a)\*\*\*, portador(a) do RG nº \*\*\*-SSP/\*\* e do CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor *Lei de Improbidade Administrativa* (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, que dispõe sobre as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira; e **b)** se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência do contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

\*\*\*\*\* (UF), \*\*\*\*\* de 20XX.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/002****ANEXO IX****MINUTA DO INSTRUMENTO DE TERMO DE PARCERIA**

(Art. 9º da Lei nº 9.790, de 23.3.99, Art. 7º da Resolução BACEN nº 3.589, de 30.06.2008, e MCR 10-13-5)

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A  
INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO  
ORIENTADO-IMPO, PARA A  
OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE  
MICROFINANÇAS AMAZÔNIA FLORESCER-  
PRONAF NA MODALIDADE DE MANDATO**

**O BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, instituição financeira pública federal, com sede em Belém, CNPJ nº 04.902.979/0001-44, neste ato representado pelo seu presidente xxx, brasileiro(a), CPF nº xxx.xxx.xxx-x, e RG nº xxx-x, expedida pela xxx-xx, domiciliado(a) em xxx (xx), no uso da competência que lhe confere o Regimento Interno, e a Instituição de Microcrédito Produtivo Orientado (IMPO) xxx, doravante designado (a) **PARCEIRO PRIVADO**, dotado de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xx.xxx.xxx/xxx-xx com sede e foro em xxx-xx, na Rua xxx nº xxxx, representada neste ato, na forma de seu estatuto, por seu Presidente, xxx, brasileiro(a), CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, RG nº xxx xxx/xx, residente xxx, com fundamento no que dispõe a Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, as Resoluções BACEN nº 3.559, de 28 de março de 2008 e nº 3.589, de 30 de junho de 2008, o MCR Microcrédito Rural, e a Lei nº. 13.363, de 20 de março de 2018-conversão da Medida Provisória No 802, de 26/09/2017, regulamentada pelo Decreto No 9.161, de 26/09/2017, que institui, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado-**PNMPO**, resolvem firmar o presente Termo de Parceria, nos termos da Decisão da Diretoria do **PARCERIO PÚBLICO** datada de 05/06/2020 e que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Na forma da Lei No 11.110, de 25/04/2005, da Lei nº. 13.363, de 23/03/2018, o presente Termo de Parceria tem por objeto a operacionalização do Programa de Microcrédito Amazônia Florescer Rural, que se enquadra nos critérios exigidos pelo Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (**PNMPO**) e em conformidade com as Resoluções BACEN nº 3.559, de 28 de março de 2008 e nº 3.589, de 30 de junho de 2008, e Manual de Crédito Rural, Capítulo 10 (MCR 10).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A operacionalização do Programa Amazônia Florescer – **PRONAF** realizar-se-á por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes e objetiva o atendimento das necessidades financeiras, através da concessão de crédito, para beneficiários enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), definidos pelas Resoluções BACEN nº 3.559, de 28 de março de 2008 e nº 3.589, de 30 de junho de 2008 (MCR 10).

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** O Contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo analisado anualmente a vantajosidade do contrato, por entendimento entre as partes, e sempre que necessários por Termo Aditivo, conforme novo Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Findo o Contrato e havendo adimplência do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a Contratada, a Contratante poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação do Plano de Trabalho, suplementar, prorrogar o Contrato, mediante registro por simples apostila ou requerer devolução do saldo financeiro disponível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o Contrato e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pela Contratante a Contratada, o Contrato poderá ser prorrogado, mediante aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, para cumprimento das metas estabelecidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Findo o Contrato e havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto a Contratada, a Contratante, poderá desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar o Contrato mediante aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até 30 dias após o término do Contrato, caso contrário, a Contratante deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

## DA FORMA DE ATUAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** A forma de atuação dar-se-á por MANDATO, que se caracteriza pela contratação de operações de crédito com o tomador final, pelo PARCEIRO PÚBLICO, por intermédio de parceria com a Instituição de Microcrédito Produtivo Orientado que se enquadra nos critérios exigidos pelo Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPPO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratação das operações de crédito será realizada por meio do PARCEIRO PRIVADO, o qual apresentará Plano de Trabalho a ser aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO e que deverá estar:

- a) Enquadrado nos critérios exigidos pelo Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPPO), conforme Lei nº 13.363 de 20/03/2018;
- b) Habilitado no Ministério de Trabalho e Emprego (MTE) e no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPPO);
- c) Qualificado no Ministério da Justiça com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), quando se tratar de OSCIP.
- d) Autorizada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) a elaborar proposta simplificada de crédito dos beneficiários definidos no Parágrafo Único da Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O repasse dos recursos decorrentes das operações de crédito será feito diretamente do PARCEIRO PÚBLICO para o tomador final.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A operacionalização do presente Termo de Parceria será efetivada em observância da Lei nº 13.363 de 20/03/2018 que regulamenta o PNMPPO, da Resolução BACEN nº 3.589, de 30 de junho de 2008, e do Manual de Crédito Rural, Capítulo 10 (MCR 10), baseando-se ainda nas Normas Internas do PARCEIRO PÚBLICO. O Plano de Trabalho elaborado pelo PARCEIRO PRIVADO contemplará as metas e as necessidades de recursos para concretização do objeto deste Termo de Parceria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica vedada ao **PARCEIRO PRIVADO** a contratação de empregados ativos do **PARCEIRO PÚBLICO** para a realização do Programa Amazônia Florescer – **PRONAF**.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As Unidades de Microfinanças do **PARCEIRO PRIVADO** funcionarão nas dependências internas das agências do **PARCEIRO PÚBLICO** visando à operacionalização do Programa de Microfinanças Sustentáveis para a Região Amazônica – **AMAZÔNIA FLORESCER – PRONAF**, nos termos das **CLÁUSULAS TERCEIRA** e **QUINTA** deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As Unidades de Microfinanças do **PARCEIRO PRIVADO** poderão funcionar em ambiente externo às agências do **PARCEIRO PÚBLICO** visando à operacionalização do Programa de Microfinanças Sustentáveis para a Região Amazônica – **AMAZÔNIA FLORESCER – PRONAF**, nos termos das **CLÁUSULAS TERCEIRA** e **QUINTA** deste instrumento. **O PARCEIRO PRIVADO** é responsável financeiro pela manutenção permanente de funcionamento dessas Unidades de Microfinanças.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – **O PARCEIRO PÚBLICO** poderá manter empregado nas dependências das Unidades de Microfinanças do **PARCEIRO PRIVADO**, sejam elas internas ou externas de suas Agências, com a finalidade de supervisionar, orientar e fiscalizar os trabalhos que serão desenvolvidos na operacionalização do Programa de Microfinanças Sustentáveis para a Região Amazônica – **AMAZÔNIA FLORESCER – PRONAF**, nos termos das **CLÁUSULAS TERCEIRA** e **QUINTA** deste instrumento. **O PARCEIRO PRIVADO** declara que a manutenção eventual de preposto do **PARCEIRO PÚBLICO** nas Unidades de Microfinanças, por força deste Termo de Parceria, não configura vínculo empregatício, prestação de serviço, cessão ou locação de mão-de-obra.

**PARÁGRAFO OITAVO** – **O PARCEIRO PRIVADO** poderá manter seus empregados nas dependências internas das Agências do **PARCEIRO PÚBLICO** com a finalidade de operacionalização do Programa de Microfinanças Sustentáveis para a Região Amazônica – **AMAZÔNIA FLORESCER – PRONAF**, nos termos das **CLÁUSULAS TERCEIRA** e **QUINTA** deste instrumento. **O PARCEIRO PRIVADO** declara que a manutenção de seus empregados nas dependências internas das Agências do **PARCEIRO PÚBLICO**, por força deste Termo de Parceria, não configura vínculo empregatício de seus empregados com o **PARCEIRO PÚBLICO**.

**PARÁGRAFO NONO** – **O PARCEIRO PRIVADO** poderá fazer uso de tecnologias digitais e eletrônicas (§3º, Art. 1º da Lei No 13.363) de sua propriedade que sejam interligadas aos sistemas operacionais do **PARCEIRO PÚBLICO** que sirva de suporte tecnológico para a operacionalização do Programa Amazônia Florescer PRONAF, permitindo aos empregados do **PARCEIRO PRIVADO** encaminhar de forma digital ao **PARCEIRO PÚBLICO** informações cadastrais, propostas de crédito, abertura de conta corrente e propostas de seguro de vida de clientes do Amazônia Florescer RURAL para deferimento ou indeferimento das propostas.

## **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - Será feita pelos meios de comunicação do **CONTRATANTE**, Internet, Intranet, correspondências formais e publicação nos meios de comunicação de acordo com a legislação vigente.

## **DO PROCESSO METODOLÓGICO**

**CLÁUSULA QUINTA** - Na operacionalização do crédito, o **PARCEIRO PRIVADO** adotará a metodologia de Microcrédito Produtivo Orientado que é de finanças de proximidade, baseada no PNMPO, que consiste no relacionamento direto com os clientes, onde é executada sua atividade econômica e realiza o acompanhamento por intermédio de pessoas

capacitadas para cooperar na orientação e educação sobre o planejamento do negócio, definição das necessidades de crédito e gestão voltadas para o desenvolvimento do empreendedorismo. O valor e as condições do crédito devem ser definidos após a avaliação da atividade e da capacidade do tomador final, em estreita interlocução com este e em consonância com o previsto em Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A metodologia de Microcrédito Produtivo Orientado consiste no :

- a) Pesquisa de Mercado: O PARCEIRO PÚBLICO investiga o mercado na área de jurisdição de suas Agências para a determinação da forma de atuação na região com a seleção do(s) município(s) que apresente(m), no momento, as condições mais favoráveis para a implantação do Programa Amazônia Florescer – PRONAF;
- b) Mapeamento de Área Rural: O PARCEIRO PRIVADO identifica e mapea o mercado na área de atuação da Unidade de Microfinanças Rural por meio de questionários de pesquisa, realizando visitas em campo para identificar as áreas e comunidades rurais que apresentem as características socioeconômicas mais favoráveis para atuação do Programa Amazônia Florescer – PRONAF;
- c) Promoção: O PARCEIRO PRIVADO divulga o Programa Amazonia Florescer – PRONAF ao público-alvo por meio de Articulação de Palestras Informativas com líderes comunitários; Divulgação Móvel; Rádio Comunitária e Eventos;
- d) Atendimento: O PARCEIRO PRIVADO atende os clientes potenciais interessados para apresentar/reforçar os requisitos exigidos, as características do Programa Amazonia Florescer – PRONAF e coletar os dados cadastrais;
- e) Solicitação de crédito: O PARCEIRO PRIVADO realiza entrevista com o(s) cliente(s), preferencialmente no local de trabalho do tomador, e preenche solicitações de crédito com a metodologia de acesso por meio de grupos solidários, grupos comunitários ou individuais;
- f) Análise: O PARCEIRO PRIVADO realiza visitas aos clientes, no próprio local de trabalho ou residência, faz a análise sócio-econômica dos empreendimentos, orienta sobre planejamento do negócio e define as condições do crédito por meio da Elaboração da Proposta Simplificada de Crédito;
- g) Consolidação de Grupo: Em casos de Grupos Solidários ou Comunitários, o PARCEIRO PRIVADO fortalece e consolida a garantia solidária que representa a maior segurança do retorno do crédito. É uma reunião dos integrantes do grupo coordenada pelo Assessor de Microfinanças no posto de trabalho ou na residência de um dos componentes do grupo.
- h) Encaminhamento de Propostas de Crédito: O PARCEIRO PRIVADO encaminha (via digital ou por meio físico em dossiê) ao PARCEIRO PÚBLICO as propostas de crédito para deferimento ou indeferimento. O PARCEIRO PUBLICO defere ou indefere as propostas de crédito e as reencaminhas ao PARCEIRO PRIVADO para formalização junto ao cliente em caso de deferido ou arquivamento das propostas em caso de indeferido.
- i) Contratação: O PARCEIRO PRIVADO formaliza a concessão do financiamento ao tomador final, por meio da assinatura da Cédula de Crédito Rural do Programa Amazônia Florescer – PRONAF.
- j) Desembolso: O PARCEIRO PÚBLICO disponibiliza ao tomador final os recursos financeiros para ser aplicado conforme o cronograma de implantação estabelecido na Nota Cédula de Crédito Rural do Programa Amazônia Florescer – PRONAF;
- k) Acompanhamento do Crédito: O PARCEIRO PRIVADO averigua, no empreendimento do cliente, a aplicação correta do crédito, a análise dos resultados econômico-financeiros obtidos com o empreendimento financiado e as perspectivas do cliente honrar o pagamento das parcelas pactuadas, acompanhando todo o ciclo do crédito;

I) Renovação: O PARCEIRO PÚBLICO e o PARCEIRO PRIVADO repetem as ações constantes nas linhas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j e k, constantes neste parágrafo primeiro; e

m) Cobrança: O PARCEIRO PRIVADO realiza cobrança imediata dos créditos inadimplidos do Programa Amazônia Florescer-PRONAF, de acordo com a metodologia pré-estabelecida de recuperação dos créditos em atraso fornecida pelo PARCEIRO PÚBLICO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O PARCEIRO PRIVADO deverá prospectar para cliente do Programa Amazônia Florescer – PRONAF do PARCEIRO PÚBLICO os beneficiários enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e contratará e treinará pessoas para efetuar as atividades previstas neste Termo de Parceria.

### **DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

**CLAÚSULA SEXTA** O Plano de Trabalho (Anexo XI) proposto pelo PARCEIRO PRIVADO deverá ser submetido e devidamente aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, tornando-se parte integrante deste Termo de Parceria, independentemente de sua transcrição, devendo conter o detalhamento, dentre outros requisitos, definição da metodologia de microcrédito produtivo orientado a ser utilizada, forma de acompanhamento dos financiamentos, com os respectivos instrumentos a serem utilizados, os índices de desempenho que serão utilizados para mensuração dos resultados, as metas e as necessidades de recursos para concretização do objeto deste Termo de Parceria, na forma dos incisos II e IV do § 2º. do art. 10 da Lei no. 9.790/99:

*“...Inciso II - de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma”;*

*“...Inciso IV - de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores”.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Oitava;

b) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Oitava.

### **DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria:

#### **I – DO PARCEIRO PRIVADO.**

I. Apresentar, em caso de OSCIP, ao PARCEIRO PÚBLICO, antes da assinatura deste Termo de Parceria, as certidões negativas mencionadas no Art. 4º, Inciso VII, “b”, da Lei no. 9.790/99, tendo em vista o disposto no art.195 § 3º. Da Constituição Federal e determinação contida no Acórdão 1.777/2005 – TCU – Plenário – item 9.3;

II. Permanecer habilitada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado no MTE – Ministério do Trabalho e Emprego e comprovar na assinatura do Termo de Parceria, no início de cada exercício financeiro e quando solicitado pelo PARCEIRO PÚBLICO a permanência de sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) junto ao Ministério da Justiça quando for o caso;

- III. Permanecer autorizada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) a elaborar proposta simplificada de crédito dos beneficiários;
- IV. Executar a metodologia disposta no parágrafo primeiro da CLÁUSULA TERCEIRA do presente Termo de Parceria, no que tange às suas competências;
- V. Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho (Anexo XI), zelando pela boa qualidade das ações e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- VI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, demissão, pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Termo de Parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes e apresentar os comprovantes ao PARCEIRO PÚBLICO, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;
- VII. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Parceria, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- VIII. Preparar, e publicar na imprensa oficial da área de abrangência deste Termo de Parceria, o extrato do Relatório de execução física e financeira deste termo no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, de acordo com o modelo constante do Anexo I do Decreto 3.100;
- IX. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Termo de Parceria a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- X. Manter na sede do PARCEIRO PÚBLICO equipe profissional com capacidade técnica comprovada para fazer todo o gerenciamento e acompanhamento deste Termo de Parceria
- XI. Manter, em sua sede, profissionais com capacidade técnica comprovada para realizar todo gerenciamento e acompanhamento deste Termo de Parceria, bem como, pessoal capacitado para realizar as atividades previstas para operacionalização do Programa Amazônia Florescer – PRONAF;
- XII. Aceitar de forma integral e irretratável políticas e procedimentos normativos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO para operacionalizar o Programa Amazônia Florescer – PRONAF, objeto deste Termo de Parceria, e observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- XIII. Solicitar ao PARCEIRO PÚBLICO cobertura de todas as despesas operacionais oriundas da operacionalização do Programa Amazônia Florescer – PRONAF, constante no Plano de Trabalho aprovado por aquele.
- XIV. Receber do PARCEIRO PÚBLICO a indicação da agência bancária para que seja aberta a conta específica para movimentação dos recursos financeiros definidos na Cláusula Oitava, necessários à execução deste Termo de Parceria;
- XV. Movimentar os recursos financeiros definidos na Cláusula Oitava, deste Termo de Parceria, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- XVI. Alimentar o sistema informatizado do Programa Amazônia Florescer – PRONAF com as informações coletadas em campo.
- XVII. Manter a confidencialidade das informações e documentações fornecidas pelos tomadores finais e dados do Programa Amazônia Florescer – PRONAF, não podendo

divulgá-los sem prévia autorização do PARCEIRO PÚBLICO, conservando o sigilo bancário das operações que acompanhar, consoante o disposto na Lei Complementar nº. 105 de 10.01.2001;

XVIII. Preservar a imagem do PARCEIRO PÚBLICO e do Programa Amazônia Florescer – PRONAF;

XIX. Em toda e qualquer ação promocional de caráter informativo, será vedada a utilização pelo PARCEIRO PRIVADO de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam a sua promoção;

XX. O PARCEIRO PRIVADO deverá manter exclusividade de parceria somente e unicamente com o PARCEIRO PUBLICO, para operacionalização de crédito de quaisquer natureza;

XXI. Contratar empresa de Auditoria independente, conforme o Artigo 19 do Decreto 3.100;

XXII. Permitir visitas de acompanhamento e visitas de inspeção/técnicas e vistoria dos bens/equipamentos cedidos em comodato, em qualquer tempo, do PARCEIRO PUBLICO ou a quem ele designar, para realizar auditagem e/ou verificação do cumprimento das cláusulas e condições estipuladas neste Termo de Parceria;

XXIII. Zelar por todos os materiais recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, Normativos do Programa de Microfinanças do Programa Amazônia Florescer – PRONAF e de Capacitação para que sejam utilizados exclusivamente para os fins especificados neste Termo de Parceria, ficando expressamente proibido repassar para outras Instituições sem a autorização do PARCEIRO PÚBLICO e comprometendo-se a devolver todo o material ao final do termo;

XXIV. Promover os treinamentos necessários para que todo o pessoal envolvido na realização deste Termo de Parceria possa desempenhar suas funções com eficácia;

XXV. Submeter até o final do mês de janeiro de cada ano, para aprovação do PARCEIRO PÚBLICO, Plano anual de Capacitação e formação que permita o desenvolvimento profissional do pessoal alocado para este fim;

XXVI. Submeter para aprovação do PARCEIRO PÚBLICO, pelo menos 60 dias antes da data do aumento salarial, proposta de reajuste de acordo com a legislação vigente e plano de cargos e salários constantes do Manual do PARCEIRO PRIVADO para as despesas previstas no presente termo;

XXVII. Submeter para aprovação do PARCEIRO PÚBLICO todas as propostas para aquisições de equipamentos, mobiliários e softwares necessários ao desempenho das atividades do presente termo;

XXVIII. Publicar, no prazo máximo de 30 dias, contatos da assinatura deste Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

XXIX. Submeter ao PARCEIRO PÚBLICO as propostas de empréstimos depois de devidamente analisadas, processadas e instruídas para deliberação pelo PARCEIRO PÚBLICO

XXX. Submeter para aprovação ou homologação do PARCEIRO PÚBLICO, sempre que possível, despesas extraordinárias necessárias para a execução do Termo de Parceria;

XXXI. Prestar informações periódicas, ou quando demandadas, ao MDA ou qualquer órgão por indicado, após consulta ao PARCEIRO PÚBLICO.

XXXII. Apresentar nos prazos previstos, os documentos e prestações de contas exigidos pela Lei no. 9.790/99 e Decreto 3.100/99;

- XXXIII. Anualmente receber cronograma de instalação de novas Unidades de Microfinanças, responsabilizando-se por instalar, equipar, mobiliar e manter referidos pontos, de acordo com modelo fornecido pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- XXXIV. Manter a quantidade de pontos de venda necessários para execução deste Termo de Parceria de acordo com modelo fornecido pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- XXXV. Recepcionar e encaminhar ao PARCEIRO PÚBLICO propostas de abertura de contas de depósitos à vista e de conta poupança dos beneficiários do Programa Amazônia Florescer PRONAF, conforme I, §5º, Art. 3º da Lei No 13.363 de 20.03.2018;
- XXXVI. Recepcionar e encaminhar ao PARCEIRO PÚBLICO propostas de emissão de instrumento de pagamento para movimentação de moeda eletrônica aportada em conta de pagamento do tipo pré paga, quando for o caso, dos beneficiários do Programa Amazônia Florescer PRONAF, conforme II, §5º, Art. 3º da Lei No 13.363 de 20.03.2018;
- XXXVII. Elaborar e a analisar as propostas de crédito e o preenchimento da Ficha Cadastral e de Instrumento de crédito dos beneficiários do Programa Amazônia Florescer PRONAF, com a conferencia da exatidão das informações prestadas pelo proponente, à vista de documentação competente, conforme III, §5º, Art. 3º da Lei No 13.363 de 20.03.2018;
- XXXVIII. Realizar cobrança não judicial dos beneficiários do Programa Amazônia Florescer PRONAF, conforme IV, §5º, Art. 3º da Lei No 13.363 de 20.03.2018;
- XXXIX. Realizar visitas de acompanhamento, de orientação e de qualificação, e a elaboração de laudos e relatórios das operações de crédito do Programa Amazônia Florescer PRONAF, conforme V, §5º, Art. 3º da Lei No 13.363 de 20.03.2018;
- XL. Digitalizar e manter a guarda de documentos das propostas de crédito do Programa Amazônia Florescer PRONAF, conforme VI, §5º, Art. 3º da Lei No 13.363 de 20.03.2018;
- XLI. Formalizar as propostas de crédito junto aos clientes beneficiários do Programa Amazônia Florescer PRONAF.
- XLII. Solicitar ao PARCEIRO PÚBLICO que os valores financeiros Das propostas de crédito deferidas sejam liberadas diretamente do PARCEIRO PÚBLICO aos beneficiários do Programa Amazônia Florescer – PRONAF;
- XLIII. Receber do PARCEIRO PÚBLICO o eventual indeferimento da proposta de crédito do cliente;
- XLIV. Prestar orientações aos mutuários sobre a forma de emissão da Cédula de Crédito Rural em favor do Banco da Amazônia S.A., após aprovação do crédito, pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- XLV. Receber, em comodato, em casos excepcionais, equipamentos, mobiliários, software e canal de comunicação de propriedade do PARCEIRO PÚBLICO necessários para operacionalização do Programa Amazônia Florescer – PRONAF.
- XLVI. Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente a atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Termo de Parceria, nos termos do art. 17 do Decreto no 3.100, de 30 de junho de 1999.
- XLVII. Criar uma Comissão de Avaliação para este Termo de Parceria, formada por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública, na forma da lei, para análise dos resultados e monitoramento da execução deste Termo de Parceria;
- XLVIII. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo período de execução dos serviços.

**II – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO.**

- I.Receber e analisar do PARCEIRO PRIVADO, em caso de OSCIP, antes da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, as certidões negativas mencionadas no Art. 4º, Inciso VII, “b”, da Lei no. 9.790/99, tendo em vista o disposto no art.195 § 3º. Da Constituição Federal e determinação contida no Acórdão 1.777/2005 – TCU – Plenário – item 9.3;
- II.Verificar durante o prazo deste TERMO DE PARCERIA se o PARCEIRO PRIVADO permanece habilitado no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado no MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, bem como na assinatura do Termo de Parceria e no início de cada exercício financeiro se o PARCEIRO PRIVADO permanece qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) junto ao Ministério da Justiça, quando for o caso;
- III.Verificar durante o prazo deste Termo de Parceria se o PARCEIRO PRIVADO permanece autorizado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) a elaborar proposta simplificada de crédito dos beneficiários;
- IV.Executar a metodologia disposta no parágrafo primeiro da CLÁUSULA TERCEIRA do presente Termo de Parceria, no que tange às suas competências;
- V.Acompanhar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado (Anexo XI);
- VI.Alocar, quando for necessário, durante a vigência deste Termo, pessoal técnico e de apoio, em cada Unidade de Microfinanças do PARCEIRO PRIVADO, até no máximo de 1 (um) empregado, que dedicará horário integral, às atividades; responsabilizando-se pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do pessoal alocado ao trabalho nas referidas Unidades;
- VII.Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos seus empregados utilizados na execução do objeto deste Termo de Parceria, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- VIII.Publicar no Diário Oficial da União extrato deste Termo de Parceria e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto no 3.100, de 30 de junho de 1999;
- IX.Receber do PARCEIRO PRIVADO a indicação de pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Termo de Parceria a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- X.Verificar se o PARCEIRO PRIVADO mantém na sede do PARCEIRO PÚBLICO equipe profissional com capacidade técnica comprovada para fazer todo o gerenciamento e acompanhamento deste Termo de Parceria;
- XI.Verificar se o PARCEIRO PRIVADO mantém em sua sede profissionais com capacidade técnica comprovada para realizar todo gerenciamento e acompanhamento deste Termo de Parceria, bem como, pessoal capacitado para realizar as atividades previstas para operacionalização do Programa Amazônia Florescer – PRONAF;
- XII.Elaborar e repassar ao PARCEIRO PRIVADO as políticas e procedimentos operacionais do Programa Amazônia Florescer – PRONAF;
- XIII.Indicar ao PARCEIRO PRIVADO a agência bancária para que seja aberta a conta específica para movimentação dos recursos financeiros definidos na Cláusula Oitava, necessários à execução deste Termo de Parceria;
- XIV. Atender a solicitação de cobertura de todas as despesas operacionais do PARCEIRO PRIVADO oriundas da operacionalização do Programa Amazônia Florescer – PRONAF, constante no Plano de Trabalho aprovado por aquele.

- XV. Repassar os recursos financeiros ao PARCEIRO PRIVADO para execução do referido termo, nas condições estabelecidas na Cláusula Oitava, nos itens – Cronograma de Execução e Desembolso e – Previsão de receitas e Despesas do Anexo 1: Plano de Trabalho;
- XVI. Autorizar o PARCEIRO PRIVADO a alimentar o sistema informatizado do Programa Amazônia Florescer – PRONAF com as informações coletadas em campo;
- XVII. Verificar se o PARCEIRO PRIVADO mantém a confidencialidade das informações e documentações fornecidas pelos tomadores finais e dados do Programa Amazônia Florescer – PRONAF e a conservação do sigilo bancário das operações de crédito, consoante o disposto na Lei Complementar nº. 105 de 10.01.2001;
- XVIII. Preservar a imagem do PARCEIRO PRIVADO;
- XIX. Fornecer todo material promocional do Programa Amazônia Florescer – PRONAF para utilização pelo PARCEIRO PRIVADO na sua divulgação;
- XX. Verificar se, durante o prazo deste Termo de Parceria, o PARCEIRO PRIVADO mantém exclusividade de parceria somente e unicamente com o PARCEIRO PÚBLICO, para operacionalização de crédito de quaisquer natureza;
- XXI. Verificar a contratação, pelo PARCEIRO PRIVADO, de empresa de Auditoria independente, conforme o Artigo 19 do Decreto 3.100;
- XXII. Exercer o direito de realizar visita ao PARCEIRO PRIVADO em qualquer tempo para verificação do cumprimento das cláusulas e condições estipuladas neste Termo de Parceria;
- XXIII. Repassar ao PARCEIRO PRIVADO todos os materiais, Normativos do Programa de Microfinanças do Amazônia Florescer – PRONAF e de Capacitação para que sejam utilizados exclusivamente para os fins especificados neste Termo de Parceria;
- XXIV. Prestar apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para a consecução do objeto deste Termo de Parceria, inclusive com a possibilidade de capacitação de seus empregados e dirigente, cessão em comodato, em casos excepcionais, de bens móveis materiais e imateriais;
- XXV. Receber do PARCEIRO PRIVADO até o final do mês de janeiro de cada ano, Plano anual de Capacitação e formação que permita o desenvolvimento profissional do pessoal alocado para este fim;
- XXVI. Receber do PARCEIRO PRIVADO, pelo menos 60 dias antes da data do aumento salarial, proposta de reajuste de acordo com a legislação vigente e plano de cargos e salários constantes do Manual do PARCEIRO PRIVADO para as despesas previstas no presente termo;
- XXVII. Receber do PARCEIRO PRIVADO todas as propostas para aquisições de equipamentos, mobiliários e softwares necessários ao desempenho das atividades do presente termo;
- XXVIII. Acompanhar a publicação do PARCEIRO PRIVADO de regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- XXIX. Receber do PARCEIRO PRIVADO as propostas de empréstimos depois de devidamente analisadas, processadas e instruídas para deliberação;
- XXX. Analisar as propostas de despesas extraordinárias do PARCEIRO PRIVADO necessárias para a execução do Termo de Parceria;
- XXXI. Prestar informações periódicas, ou quando demandadas, ao MDA ou qualquer órgão por indicado;

- XXXII. Analisar mensalmente a prestação de contas do PARCEIRO PRIVADO exigidas pela Lei no. 9.790/99 e Decreto 3.100/99 e solicitar explicações quando as mesmas estiverem em desacordo com as cláusulas aqui pactuadas, podendo em caso de descumprimento, ainda que parcial, rescindir ou denunciar este Termo de Parceria;
- XXXIII. Anualmente repassar ao PARCEIRO PRIVADO cronograma de instalação de novas Unidades de Microfinanças para operacionalização do presente Termo de Parceria.
- XXXIV. Verificar se o PARCEIRO PRIVADO mantém a quantidade de pontos de venda necessários para execução deste Termo de Parceria e se eles estão de acordo com modelo fornecido pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- XXXV. Receber do PARCEIRO PRIVADO propostas de abertura de contas de depósitos à vista e de conta poupança dos beneficiários do Programa Amazônia Florescer PRONAF, conforme I, §5º, Art. 3º da Lei No 13.363 de 20.03.2018;
- XXXVI. Receber do PARCEIRO PRIVADO propostas de emissão de instrumento de pagamento para movimentação de moeda eletrônica aportada em conta de pagamento do tipo pré paga, quando for o caso, dos beneficiários do Programa Amazônia Florescer PRONAF, conforme II, §5º, Art. 3º da Lei No 13.363 de 20.03.2018;
- XXXVII. Receber do PARCEIRO PRIVADO as propostas de crédito e a Ficha Cadastral dos beneficiários do Programa Amazônia Florescer PRONAF e encaminhar ao PARCEIRO PRIVADO instrumento de crédito dos beneficiários do Programa Amazônia Florescer PRONAF, conforme III, §5º, Art. 3º da Lei No 13.363 de 20.03.2018;
- XXXVIII. Acompanhar a realização de cobrança não judicial do PARCEIRO PRIVADO aos beneficiários do Programa Amazônia Florescer PRONAF, conforme IV, §5º, Art. 3º da Lei No 13.363 de 20.03.2018;
- XXXIX. Receber do PARCEIRO PRIVADO laudos e relatórios de acompanhamento das operações de crédito do Programa Amazônia Florescer PRONAF, conforme V, §5º, Art. 3º da Lei No 13.363 de 20.03.2018;
- XL. Acompanhar a digitalização e a guarda de documentos das propostas de crédito do Programa Amazônia Florescer PRONAF realizadas pelo PARCEIRO PRIVADO, conforme VI, §5º, Art. 3º da Lei No 13.363 de 20.03.2018;
- XLI. Acompanhar a formalização pelo PARCEIRO PRIVADO das propostas de crédito junto aos clientes beneficiários do Programa Amazônia Florescer PRONAF.
- XLII. Liberar as parcelas do crédito concedido diretamente aos beneficiários do Programa Amazônia Florescer – PRONAF;
- XLIII. Informar ao cliente e ao PARCEIRO PRIVADO o eventual indeferimento de sua proposta;
- XLIV. Autorizar o PARCEIRO PRIVADO a prestar orientações aos mutuários sobre a forma de emissão da Cédula de Crédito Rural em favor do Banco da Amazônia S.A., após aprovação do crédito, pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- XLV. Ceder, em casos excepcionais, equipamentos, mobiliários, software e canal de comunicação de sua propriedade para uso do PARCEIRO PRIVADO, necessários para operacionalização do Programa Amazônia Florescer – PRONAF;
- XLVI. Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente a atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Termo de Parceria, nos termos do art. 17 do Decreto no 3.100, de 30 de junho de 1999.
- XLVII. Criar uma Comissão de Avaliação para este Termo de Parceria, formada por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública, na forma da lei, para análise dos resultados e monitoramento da execução deste Termo de Parceria;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os equipamentos, mobiliários, software e canal de comunicação que vierem a ser dados excepcionalmente em comodato pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO com vistas ao fiel cumprimento do Programa de Microfinanças Sustentáveis para a Região Amazônica – AMAZÔNIA FLORESCER – PRONAF, conforme previsto nos Incisos I, itens “p” e “v”, e II, item “II”, da Cláusula Quinta, serão inventariados em Contrato de Comodato, que poderá fazer parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito. O PARCEIRO PRIVADO comprometer-se-á a conservar adequadamente e somente utilizar os bens materiais e imateriais dados em comodato, por força deste Termo de Parceria, nas atividades relacionadas ao Programa de Microfinanças Sustentáveis para a Região Amazônica – AMAZÔNIA FLORESCER – PRONAF, devendo, em caso de sinistro, comunicá-lo imediatamente, por escrito, ao PARCEIRO PÚBLICO.

### **DA AQUISIÇÃO DE BENS**

**CLÁUSULA OITAVA** – Quando da aquisição de bens, o PARCEIRO PRIVADO, estará sujeito aos incisos IV e V do Art. 4º da Lei 9.790/99, que determinam o seguinte:

*“IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;*

*V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;”*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando da aquisição de bens imóveis com recursos provenientes do presente Termo de Parceria, aqueles serão gravados com inalienabilidade, não podendo ser vendidos a terceiros, conforme o disposto no Art. 15º da Lei 9.790/99.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando da aquisição de bens de tecnologias digitais e eletrônicas que se refere o §3º do Art. 1º da Lei No 13.363 de 20.03.2018 pelo PARCEIRO PRIVADO com recursos provenientes do presente Termo de Parceria, aqueles serão gravados com inalienabilidade, não podendo ser vendidos a terceiros, conforme o disposto no Art. 15º da Lei 9.790/99, da mesma forma que aqueles referidos bens deverão ser transferidos a outra pessoa jurídica, conforme diretriz constante no item V do Art. 4º da Lei 9.790/99.

### **CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA NONA** - Os empregados do PARCEIRO PRIVADO poderão ter acesso limitado, definido pelo PARCEIRO PÚBLICO, aos sistemas CONTROPER e AMAZONCAD de propriedade deste e manterão a confidencialidade das informações e documentações fornecidas pelos tomadores finais de crédito e dados do Programa Amazônia Florescer PRONAF, não podendo divulgá-los sem prévia autorização do PARCEIRO PÚBLICO, conservando o sigilo bancário das operações que acompanharão, consoante o disposto na Lei Complementar nº. 105 de 10.01.2001 e conforme o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, Anexo XIII, parte integrante deste Termo de Parceria.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** A forma de pagamento relativo ao fornecimento do objeto desta contratação será previamente negociado antes da assinatura deste Termo de Parceria entre CONTRATANTE e CONTRATADA e que constará detalhado no dito Termo.

### **USO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Na forma do Acórdão no. 1.777/2005 do Plenário do Tribunal de Contas da União, os recursos transferidos do PARCEIRO PÚBLICO para o PARCEIRO PRIVADO não poderão ser utilizados para gastos vedados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Termo de Parceria, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do TERMO DE PARCERIA ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não será tolerado, para a execução do Termo de Parceria, que nenhuma das partes ofereça, dê, se comprometa a dar a quem quer que seja, aceite ou se comprometa a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção perante a legislação vigente, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do Termo de Parceria, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo-se garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar as prestações de contas anuais ao PARCEIRO PÚBLICO, concernentes aos recursos recebidos para execução do objeto do Termo de Parceria, devidamente assinados pelo contador e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO, indicado no item I, subitem “i” da Cláusula Quinta instruídas com os seguintes documentos:

- l) Relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- m) Demonstração de resultado de exercício;
- n) Balanço patrimonial;
- o) Demonstrativo integral dos repasses recebidos do PARCEIRO PÚBLICO e das despesas realizadas na execução do objeto, assinado pelo contabilista e pelo representante indicado do PARCEIRO PRIVADO, responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Termo de Parceria a ser publicado pelo Parceiro PÚBLICO.
- p) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- q) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- r) Parecer e Relatório de Auditoria independente, de acordo com o Art. 12, III, do Decreto no. 3.100/99
- s) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- t) Entrega do extrato da execução física e financeira publicada na imprensa oficial, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto No 3.100/199;
- u) Certificados de regularidade referente ao recolhimento fiscais e trabalhistas de acordo com suas respectivas vigências.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o item “h” do Parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede do **PARCEIRO PRIVADO** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, deverão dar imediata ciência ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o Art. 12 da Lei 9.970/99.

**PARÁGRAFO SEXTO**-O desempenho do **PARCEIRO PRIVADO** neste Termo de Parceria será auditado por profissionais de Auditoria independente contratada pelo próprio **PARCEIRO PRIVADO**, bem como por Auditores do **PARCEIRO PÚBLICO** nos Termos do artigo 4º, VII, da Lei No 9.790/1999.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**- O extrato de execução física e financeira deverá ser publicado na imprensa **oficial** (União/Estado/Município), conforme Art. 18 do Decreto 3.100/99, obedecendo ao modelo constante no seu Anexo II.

#### **DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO/REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCIERO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do primeiro ano contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso seja necessário e desde que solicitado pela **CONTRATADA**, poderá haver alteração contratual, através de Apostilamento/Termo Aditivo, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê a Lei 13.303/16.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento a que se referir a proposta, considerando-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, e plano de cargos e salários, observando-se nas repactuações subsequentes o prazo mínimo de um ano contado a partir da data do fato gerador da repactuação imediatamente antecedente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso seja adotada a repactuação, a mesma será adotada também após o primeiro ano do contrato, nos casos referente ao custo da mão de obra e pode ser requerida/aplicada quando o acordo ou convenção coletiva (data base - reajuste salários) completa 12 meses, ainda que isto ocorra antes que o contrato firmado entre a consultente e o órgão contratante tenha completado 1 ano. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, através também de Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos, desde que solicitado pela **CONTRATADA** antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, devidamente comprovado, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por acordo entre as partes por aditamento, o reajuste, repactuação ou o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As alterações contratuais que se fizerem necessárias, deverão atender as hipóteses contidas no artigo 81 da Lei 13.303/16, e os prazos mínimos de 1(um) ano, não se aplicam ao da hipótese do Parágrafo anterior, desde que devidamente justificadas pela **CONTRATADA**.

#### **DA MATRIZ DE RISCO**

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A Matriz de Riscos consiste no documento que descreve de forma clara e objetiva os riscos assumidos por cada uma das partes na

celebração deste contrato e está disposto no **ANEXO XIV** do Edital do Chamamento Público Nº 2019/033.

### **DAS VEDAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente contrato não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedado à **CONTRATADA**, salvo se estiver expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE I**) utilizar o presente Contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário; **II**) usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter quaisquer informações do **CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art.7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à **CONTRATADA** utilizar, durante toda a vigência deste Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do **CONTRATANTE** que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para os fins do disposto no **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta Cláusula, a **CONTRATADA**, por meio do seu representante legal, deve declarar em papel timbrado da empresa, na forma da modelo constante do **ANEXO VIII** do Edital do Chamamento Publico Nº 2019/0\*\*\*, que tem conhecimento do teor do citado Decreto e que não utilizará na prestação dos serviços contratados mão de obra enquadrada na vedação.

### **DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Conforme prevê a Lei 13.303/16, e o art. 96 do Regulamento do **CONTRATANTE**, a execução e gestão deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Serviço e pelo Fiscal do Contrato, verificando seu adimplemento, cumprindo-se a exigência legal o interesse administrativo e garantindo-se a qualidade dos serviços além de resguardar os interesses do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONTRATANTE** deverá designar 02 (dois) empregados, sendo um responsável pela fiscalização técnica do contrato (fiscal técnico do contrato) e outro responsável pela gestão contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Gestão do Contrato será feita por funcionário especialmente designado, lotado na Gerência de Patrimônio e Contratos – GEPAC/COGEC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização da entrega dos serviços, será feita pelo fiscal do contrato escolhido pela Gerência Executiva de Pessoa Física (GERPF/CPFIM), e confirmado pelo Gestor da Unidade onde o serviço está vinculado através de Termo de Recebimento e suas atribuições estarão definidas no **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será criada também uma Comissão de Avaliação que emitirá Relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com os indicadores de desempenho citados no Plano de Trabalho do Contrato e o encaminhará a Contratante até 30 (trinta) dias após o término do Contrato, além de acompanhamento dos relatórios emitidos pelo PARCEIRO PRIVADO seja mensal ou anual.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As vistorias serão realizadas sempre que se fizerem necessárias, e serão feitas também pelo fiscal do contrato, bem como o gerenciamento do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, pela Gerência Executiva de Pessoa Física (GERPF/CPFIM).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nas ausências ou impedimentos do empregado de que trata o *caput* desta CLÁUSULA, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os contatos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão mantidos por intermédio da Fiscalização do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão transmitidas por escrito, por meio eletrônico, e constarão dos autos do processo.

**PARÁGRAFO NONO** - A ausência ou a omissão da Fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Edital do Chamamento Público Nº 2019/0\*\* e neste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O Gestor do serviço será responsável pela homologação e assinatura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O Gestor do serviço será responsável ainda por:

- I)** Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no Contrato e seus Anexos;
- II)** Atestar o recebimento dos serviços e a documentação exigível para pagamento listadas no item 6.2.2 do ANEXO I;
- III)** Consolidar o Termo Circunstaciado elaborado pelo Fiscal do Contrato, a partir da apuração das possíveis ocorrências e das Sansões Administrativas definidas neste contrato;
- IV)** Apurar eventuais faltas da **CONTRATADA** que possam gerar a aplicação de sansões prevista neste contrato;
- V)** Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas;
- VI)** Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- VII)** Este contrato será acompanhado pelo Gestor do Serviço, que ficará encarregado de atestar a execução dos mesmos, para posterior encaminhamento para o pagamento. Os valores a serem pagos estão condicionados à execução satisfatória dos serviços ora contratados.

#### **DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I)** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II)** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- III)** Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, cujo teor poderá ser acessado no site:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

### **DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os resultados alcançados com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada no item “XLVII”, Inciso II da Cláusula Quinta e pelo PARCEIRO PÚBLICO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Comissão de Avaliação emitirá Relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com os indicadores de desempenho citados no Plano de Trabalho e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO até 30 (trinta) dias após o término deste Termo de Parceria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O PARCEIRO PÚBLICO realizará avaliações trimestrais das metas constantes no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Parceria. O PARCEIRO PÚBLICO emitirá parecer conclusivo da avaliação para o PARCEIRO PRIVADO, este documento poderá conter sugestões e/ou medidas cautelares que o PARCEIRO PRIVADO deverá acatar;

### **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** –O presente Termo de Parceria tem terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo anualmente avaliado a vantajosidade do contrato, por entendimento entre as partes, e sempre que houver necessidade por Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme novo Programa de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Findo o Termo de Parceria e havendo adimplência do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação do Plano de Trabalho, suplementar, prorrogar este Termo de Parceria, mediante registro por simples apostila ou requerer devolução do saldo financeiro disponível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Findo o Termo de Parceria e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Termo de Parceria poderá ser prorrogado, mediante TERMO aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, para cumprimento das metas estabelecidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Findo o Termo de Parceria e havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO, poderá desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Termo de Parceria mediante TERMO aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até 30 dias após o término deste Termo de Parceria, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, Art. 83 da Lei 13.303/2016 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, ficando também sujeito à aplicação das multas previstas no instrumento contratual e das demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- a) Apresentar documentação falsa;

- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- d)** Comporta-se de modo inidôneo;
- e)** Cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além do previsto no caput desta Cláusula, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantidos o contraditório e o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2019/033 e neste contrato, aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas definidas nas Leis nºs 13.303/2016 em seu artigo 83 e 10.520, de 17.07.2002, art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450, 31.05.2005, a seguir:

**I** - Advertência;

**II** - Multas;

**III** - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos., na ocorrência das condutas faltosas previstas na Lei 13.303/16, combinado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, 05.08.2005.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas serão aplicadas de acordo com as condutas abaixo:

- a)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;
- b)** Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução parcial;
- c)** Multa de 1% do valor do contrato caso a **CONTRATADA** não cumpra as condições de habilitação previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste contrato;
- d)** Expirado o prazo contratual da execução e mantido o atraso com relação ao cronograma, os valores remanescentes de retenções serão convertidos em multa e, portanto, não restituídos à Contratada, aplicando-se a partir daí a multa rescisória;
- e)** O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços poderá ensejar, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, a rescisão deste contrato, ficando a **CONTRATADA** sujeita a multa a que se refere o **PARÁGRAFO SEXTO** desta Cláusula;
- g)** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- h)** As ações danosas ou criminosas cometidas por empregados, prepostos da empresa contratada, empresas ou pessoas por ela empresa contratada ou designadas, no exercício das atividades previstas no contrato que ocasionem prejuízos ao **CONTRATANTE**, a seus clientes/usuários de serviços bancários, devidamente comprovados através de decisão judicial (transitado em julgado), implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e mais o valor correspondente ao valor do prejuízo apurado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do inciso II do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta Cláusula, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, e poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O atraso na entrega dos serviços superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, a rescisão deste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão deste contrato provocada pela **CONTRATADA** implicará, de pleno direito, a cobrança pelo **CONTRATANTE** de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As ações danosas ou criminosas cometidas por empregados, prepostos da **CONTRATADA**, empresas ou pessoas por ela contratadas ou designadas, no exercício das atividades previstas no contrato que ocasionem prejuízos ao **CONTRATANTE**, a seus clientes/usuários de serviços bancários, devidamente comprovados através de decisão judicial (transitado em julgado), implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e mais o valor correspondente ao valor do prejuízo apurado.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A rescisão deste contrato provocada pela **CONTRATADA** implicará, de pleno direito, a cobrança pelo **CONTRATANTE** de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO NONO** - As multas e sanções definidas neste contrato serão descontadas do valor da Nota Fiscal/Fatura, da garantia contratual e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da **CONTRATADA** ou judicialmente e estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Após o devido processo administrativo, sendo constatada a responsabilidade da parte contrária, o valor das multas definidas neste contrato será descontado do valor da Nota Fiscal/Fatura, da garantia contratual e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da **CONTRATADA** ou judicialmente e estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Inexistindo pagamento(s) devido(s) pelo **CONTRATANTE** ou sendo este(s) insuficiente(s), cabe à **CONTRATADA** quitar o valor da(s) multa(s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O valor da(s) multa(s) apurado em processo administrativo será descontado do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do artigo nº 405 do código civil, facultando-se ainda ao **CONTRATANTE** a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

#### **DA RESCISÃO.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- a) O não cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho em dois trimestres consecutivos;
  - b) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Termo de Parceria;
  - c) Unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Termo de Parceria, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), em casos de OSCIP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes poderão, a qualquer momento, denunciar este Termo de Parceria, mediante notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias, hipótese na qual nenhuma verba será devida pela parte denunciante, seja a qual título for, a não ser aquelas devidas pela normal execução deste Termo de Parceria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Por ocasião da rescisão, o PARCEIRO PRIVADO irá observar as disposições da Lei no. 9.790, de 23 de março de 1999 e do Decreto no. 3100, de 30 de junho de 1999, em casos de OSCIP.

## DA MODIFICAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** Este Termo de Parceria poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os accordantes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Parceria, as partes elegem o foro da Justiça da cidade de Belém do Pará, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e accordados, firmam as partes o presente Termo de Parceria em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Belém-PA, de de 2020.

## BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

## Presidente

## INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO (IMPO)

## Presidente

## TESTEMUNHAS:

## **EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 2020/002**

## ANEXO X

## PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL

## 1. OBJETO

## Descrever o objetivo do Termo e Parceria

## 2. JUSTIFICATIVA

## Descrever o motivo de operacionalizar o Programa de Microcrédito do Banco da Amazônia

### 3. METODOLOGIA DE TRABALHO

Descrever a metodologia de microcrédito produtivo orientado utilizada, a concepção de microcrédito da empresa, os beneficiários que pretendem alcançar, as atividades que pretendem financiar, a política operacional, a forma de atuação, a forma de acompanhamento dos crédito, etc.

## 4. UNIDADES DE MICROFINANÇAS

#### 4.1. Área de Atuação

**Descrever as praças que pretendem atuar e as localidades.**

## 5. QUADRO DE PESSOAL DA IMPO

Descrever as funções e a quantidade de pessoas do quadro Gestor, Técnico e operacional da empresa.

## 6. METAS E INDICADORES DE AVALIACAO DE DESEMPENHO

### 6.1. Metas 2020

Descrever as metas a serem alcançadas.

#### Metas 2020

MODELO DAS OPERAÇÕES DE MICROFINANÇAS												
Período	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	Nov20	dez/20
Carteira Ativa de Clientes												
Carteira Ativa de Aplicação												

## 7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

Descrever o valor R\$\*\*\*\*\* de desembolso mensal para cobrir as despesas com a operacionalização do Programa de Microcrédito do Banco da Amazônia

## 8. PREVISÃO DE DESPESAS

## 8.1. UNIDADE DE MICROFINANÇAS

Item	Processo	Valor (até)	Período
DESPESAS DO PARCEIRO PRIVADO			

Belém-Pa, de de 2020

## Presidente da IMPO

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/002

## ANEXO XI

### MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento particular, de um lado **BANCO** \_\_\_\_\_ S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, sediado no SAUN Quadra 05 Lote B, Torre 1 Ed. Banco do \_\_\_\_\_ S.A. – 15º andar, na cidade de Brasília (DF), representado na forma de seu Estatuto, e de outro (**RAZÃO SOCIAL DO AGENTE DE CRÉDITO**), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na cidade de (CIDADE), Estado de (UF), na (ENDEREÇO COMPLETO), CEP XXXXX-XXX, representada neste ato pelo (NOME REPRESENTANTE 1), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador da Carteira de Identidade R.G. nº 999999 (ORGÃO EMISSOR), inscrito no CPF/MF sob o nº 999.999.999-99 e (NOME REPRESENTANTE 1), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador da Carteira de Identidade R.G. nº 999999 (ORGÃO EMISSOR), inscrito no CPF/MF sob o nº 999.999.999-99, em conjunto, denominados **PARTES**, tem entre si, justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, respaldado pelas resoluções do Conselho Monetário Nacional que dispõem sobre a contratação de AGENTE DE CRÉDITO RURAL, o presente Contrato nº (NÚMERO DO CONTRATO), doravante denominado CONTRATO ou INSTRUMENTO, que será regido pelas Cláusulas objeto deste INSTRUMENTO, além de seus ANEXOS e ainda, pelos aditivos e/ou contratos específicos que vierem a ser constituídos e que se vincularão

#### DAS DEFINIÇÕES

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Para perfeito entendimento e interpretação deste CONTRATO são adotadas as seguintes definições, no singular ou no plural:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** ANEXO OPERACIONAL: instrumento jurídico celebrado pelas **PARTES** e que integra o presente CONTRATO.;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** CLIENTE/PROPONENTE: pessoa física ou jurídica que mantém relacionamento com o **CONTRATANTE** por meio do consumo de produtos ou serviços prestados por este;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** AGENTE DE CRÉDITO RURAL: empresa ou entidade contratada por instituição financeira para prestar serviços de Agente de Crédito Rural;

**PARÁGRAFO QUARTO:** EQUIPE DE ATENDIMENTO: equipe de pessoas naturais vinculadas à **CONTRATADA**, envolvidas no atendimento a CLIENTES;

**PARÁGRAFO QUINTO:** PONTO DE ATENDIMENTO: ambiente em que são prestados os serviços de Agente de Crédito Rural;

**PARÁGRAFO SEXTO:** TRANSAÇÃO: operação realizada pela **CONTRATADA** no desempenho das funções de Agente de Crédito Rural para atendimento a CLIENTES;

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA-** Este INSTRUMENTO tem por objeto a contratação da empresa (INDICAR NOME DA CONTRATADA) para o desempenho das funções de Agente de Crédito Rural, podendo para tanto, prestar os seguintes serviços:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Preenchimento de dados cadastrais do proponente, juntando documentação comprobatória, em formato e meio de envio determinado pela instituição financeira contratante;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Recepção, análise prévia e encaminhamento à instituição financeira contratante de propostas, projetos técnicos, planos simples e documentação exigida para a contratação de operação de crédito rural;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Orientação ao proponente da operação de crédito rural sobre as normas do crédito rural, do seguro rural, do Proagro e das especificidades relacionadas ao programa ou à linha de crédito objeto do financiamento;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Realização de trabalho de fiscalização, sob a integral responsabilidade da instituição financeira contratante, desde que o Agente de Crédito Rural não exerça cumulativamente a assistência técnica ao empreendimento financiado;

- I. Notificação ao mutuário, pessoalmente e sob recibo, e envio de avisos de cobrança não judicial;
- II. Guarda da documentação relativa à operação de crédito rural, na forma definida pela instituição financeira contratante, na qualidade de fiel depositário, observado o prazo regulamentar, em dossiê específico para cada operação contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Integram o presente CONTRATO os Anexos Operacionais que regulamentam as condições para a instalação e funcionamento dos PONTOS DE ATENDIMENTO, os procedimentos técnicos operacionais necessários à execução dos serviços e ao processamento de TRANSAÇÕES pela **CONTRATADA** e a remuneração a ser praticada pelas **PARTES**. Os ANEXOS OPERACIONAIS são partes integrantes deste CONTRATO, como se nele estivessem transcritos.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A presente contratação é aplicável a todos os pontos de atendimento da **CONTRATADA**, e aos que forem instalados durante a vigência do presente CONTRATO, desde que tenham sua inclusão autorizada pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A definição de metas de desempenho, acordo de níveis de serviço, quando houver, bem como as alterações dos valores e percentuais de remuneração e a inclusão de novas transações ou serviços relativamente aos serviços previstos deste CONTRATO serão formalizados por meio de mensagens eletrônicas (*e-mail*), originadas de endereço eletrônico corporativo do **CONTRATANTE** enviadas para o(s) endereço(s) eletrônico(s) fornecido(s) pela **CONTRATADA**, que as **PARTES** concordam, desde logo, se constituir no meio hábil e válido para produzir os efeitos necessários para fins da prestação do serviço.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Para que seja autorizada, pelo **CONTRATANTE**, a execução de quaisquer dos serviços descritos no objeto deste CONTRATO, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão assinar o respectivo ANEXO OPERACIONAL, observada a estratégia de atuação definida pelo **CONTRATANTE**, o qual estabelecerá o tipo de serviço e/ou produto a serem disponibilizados por determinado PONTO DE ATENDIMENTO.

**PARÁGRAFO NONO:** O **CONTRATANTE** deverá informar ao Banco Central do Brasil a celebração do presente CONTRATO, discriminando os serviços contratados, bem como alterações posteriores e o encerramento do CONTRATO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Em vista da previsibilidade natural do constante aperfeiçoamento dos procedimentos técnicos operacionais ou até de determinação legal, o **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, inclusive por meio eletrônico, eventuais necessidades de substituições ou alterações de todo ou de parte dos ANEXOS OPERACIONAIS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A presente contratação é aplicável a todos os PONTOS DE ATENDIMENTO e aos que forem adquiridos ou abertos durante a vigência do presente CONTRATO, desde que tenham sua inclusão autorizada pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A responsabilidade direta perante terceiros e o Banco Central do Brasil, sobre os serviços objeto do presente CONTRATO, caberá ao **CONTRATANTE**. A CONTRATADA não poderá operar sistema distinto daquela utilizado e disponibilizado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** O disposto no Parágrafo Sétimo não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** em relação ao descumprimento das disposições assumidas neste CONTRATO, por força de lei ou qualquer normativo advindo do Conselho Monetário Nacional ou Banco Central do Brasil, bem como em relação aos casos comprovados de fraudes praticadas pela **CONTRATADA**.

#### **DA EXCLUSIVIDADE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em razão do presente CONTRATO, a **CONTRATADA** será AGENTE DE CRÉDITO RURAL exclusivamente do **CONTRATANTE** de modo que a participação de quaisquer dos AGENTES DE CRÉDITO RURAIS na prestação dos serviços descritos no objeto deste CONTRATO a terceiros, somente poderá ocorrer a critério e mediante expressa autorização do **CONTRATANTE**.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA** – O Contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo analisado anualmente a vantajosidade do contrato, por entendimento entre as partes, e sempre que necessários por Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme novo Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Vencido o prazo estabelecido no caput, cessará automaticamente a vigência deste CONTRATO, ficando sem efeito, em consequência, os ANEXOS OPERACIONAIS, resguardados os direitos e obrigações remanescentes até o seu total cumprimento.

#### **DA REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** – A remuneração pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** ocorrerá por TRANSAÇÃO efetivamente processada pelos sistemas do **CONTRATANTE**, de acordo com os valores e as regras indicados nos **ANEXOS OPERACIONAIS** relativos aos serviços ou produtos ali descritos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Consideram-se efetivamente processadas TRANSAÇÕES com status “contratado”, isto é, aquelas que foram encaminhadas pela **CONTRATADA** e autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A remuneração constante dos ANEXOS OPERACIONAIS poderá ser alterada por escrito, inclusive por meio eletrônico, mediante aviso prévio e acordo entre as **PARTES**, durante a vigência deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso não haja concordância entre as **PARTES** quanto à alteração da remuneração por serviço objeto do presente CONTRATO, o referido serviço poderá ser interrompido mediante comunicação por escrito à outra **PARTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A remuneração referente a novos produtos e serviços será estabelecida pelo **CONTRATANTE**, por meio dos ANEXOS OPERACIONAIS, independentemente de aditivo contratual ao presente CONTRATO.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** – A **CONTRATADA** deverá emitir e entregar as Faturas/Notas Fiscais/Recibos pela prestação de serviços na forma definida pelo **CONTRATANTE**, conforme detalhamento contido no **ANEXO OPERACIONAL**. O pagamento pela prestação dos serviços após o recebimento das Faturas/Notas Fiscais/Recibos pelo **CONTRATANTE**, será efetuado mediante crédito em conta corrente, mantida pela **CONTRATADA**, em agência do Banco do \_\_ S.A.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Até o 3º (terceiro) dia útil do mês posterior ao da execução e do processamento das TRANSAÇÕES, para fins de validação do processamento das TRANSAÇÕES e posterior pagamento, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** as Faturas/Notas Fiscais/Recibos referentes à prestação dos serviços, contendo o número deste CONTRATO e a discriminação dos serviços prestados, juntamente com cópia simples da Certidão Negativa de Débito do INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constatando o **CONTRATANTE** qualquer divergência ou irregularidade entre os dados informados nas Faturas/Notas Fiscais/Recibos e aqueles dados contidos nos relatórios do sistema de acompanhamento da execução dos serviços, aquelas serão devolvidas à **CONTRATADA** em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções, que estarão expressamente indicadas no documento de devolução. Neste caso, o **CONTRATANTE** terá novo prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação das Faturas/Notas Fiscais/Recibos, para efetuar o pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso o **CONTRATANTE** venha a constatar divergências ou irregularidades nas informações prestadas pela **CONTRATADA** nas Faturas/Notas Fiscais/Recibos entre aqueles dados contidos nos relatórios do sistema de acompanhamento da execução dos serviços, após o pagamento ter sido efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, esta autoriza o **CONTRATANTE**, em caráter irrevogável e irretratável, a deduzir o valor pago a maior da remuneração relativa às próximas faturas de prestação de serviços, devida à **CONTRATADA** até o limite do valor da divergência encontrada, após a devida prestação de contas à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O **CONTRATANTE** fará o pagamento à **CONTRATADA** retendo os impostos, contribuições ou taxas que a Legislação Federal, Estadual ou Municipal assim o exigir.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Serão aceitas pelo **CONTRATANTE** somente as Faturas/Notas Fiscais/Recibos emitidas e entregues pela **CONTRATADA** durante a vigência deste CONTRATO, salvo quando as Faturas/Notas Fiscais/Recibos forem referentes ao processamento do último mês da vigência do CONTRATO, a qual deverá ser emitida e encaminhada impreterivelmente na forma do parágrafo segundo.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA**, além de outras obrigações assumidas neste INSTRUMENTO, obriga-se a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** manter completo e absoluto sigilo, por si e por seus empregados ou prepostos (adiante denominados “Colaboradores”), sobre os valores pactuados entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** manter relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com os Colaboradores envolvidos no atendimento a clientes e usuários;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** executar e processar as TRANSAÇÕES em estrita conformidade com os padrões, normas operacionais e tabelas definidas pelo **CONTRATANTE** e com as condições e rotinas estabelecidas para cada serviço/produto caracterizado e discriminado nos ANEXOS OPERACIONAIS, que integram o presente CONTRATO;

**PARÁGRAFO QUARTO:** garantir a existência de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos PONTOS DE ATENDIMENTO;

**PARÁGRAFO QUINTO:** adequar a capacidade operacional, de forma a cumprir o disposto na legislação estadual e municipal sobre prioridades de atendimento, acessibilidade, ou quaisquer outras normas que sejam publicadas pelo poder público;

**PARÁGRAFO SEXTO:** manter canal de comunicação permanente para atendimento a clientes e usuários relativamente a demandas envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outros referentes aos produtos e serviços objeto deste CONTRATO, os quais deverão ser encaminhados imediatamente ao **CONTRATANTE**, quando não forem resolvidos pela **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** cumprir e fazer cumprir as condições e rotinas previstas nos ANEXOS OPERACIONAIS;

**PARÁGRAFO OITAVO:** prover a infraestrutura necessária à execução dos serviços e ao processamento de TRANSAÇÕES, conforme discriminado nos ANEXOS OPERACIONAIS;

**PARÁGRAFO NONO:** realizar, quando for o caso, as adaptações em software de seu ambiente operacional, conforme modelo de especificações técnicas definido pelo **CONTRATANTE**, arcando com os custos decorrentes dessas adaptações;

**PARÁGRAFO DEZ:** arcar com as despesas referentes ao transporte de documentos nos termos e sob as condições previstas nos ANEXOS OPERACIONAIS;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** promover a instalação de equipamentos, necessários ao funcionamento das atividades do PONTO DE ATENDIMENTO;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** realizar treinamento de capacitação de pessoal para atuação nos PONTOS DE ATENDIMENTO, de forma a garantir qualidade na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, em conformidade com o material didático validado pelo **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços previstos no objeto deste CONTRATO;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** relativamente ao objeto deste CONTRATO;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com os contratos de trabalho de seus empregados, devendo declarar, de ofício, em qualquer instância - administrativa ou judicial - sua exclusiva responsabilidade pelo pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** indenizar e/ou responder por todas as despesas, inclusive honorários de advogados, custas e despesas processuais, juros moratórios ou quaisquer outras despesas ou ônus, que porventura venham a ser imputadas ao **CONTRATANTE**, decorrentes de sentença judicial, relativa aos empregados da **CONTRATADA** responsáveis pela execução dos serviços previstos no objeto deste CONTRATO;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho das funções relativas ao objeto deste Contrato ou em conexão com elas, ainda que verificadas nas dependências do **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** manter completo e absoluto sigilo, por si e por seus empregados ou prepostos, sobre quaisquer dados, materiais, operações, pormenores, informações transmitidas, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiadas pelo **CONTRATANTE** em razão deste CONTRATO, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, ceder, vender, doar, explorar, comercializar, revelar, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sem anuênciam expressa e por escrito do **CONTRATANTE**, sob as penas da lei, mesmo após a extinção do presente CONTRATO, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** garantir que as soluções tecnológicas aportadas pela **CONTRATADA**, que compõem a execução e o processamento das TRANSAÇÕES, não venham a infringir quaisquer patentes, direitos autorais ou segredos industriais, responsabilizando-se pelos prejuízos - inclusive honorários de advogados - custas e despesas processuais, e juros moratórios ou quaisquer outras despesas ou ônus decorrentes de ação judicial ou processo contra o **CONTRATANTE** objeto de decisão judicial, devendo a **CONTRATADA** ser integrada à lide nos termos das leis processuais;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** garantir que a utilização dos softwares e hardwares, porventura entregues pelo **CONTRATANTE**, fique restrita ao uso na execução e no processamento de TRANSAÇÕES e dentro do prazo de vigência deste CONTRATO;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** não reproduzir, total ou parcialmente, os softwares e respectivas documentações porventura entregues pelo **CONTRATANTE**, exceto se autorizado expressamente;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** devolver ao **CONTRATANTE**, na hipótese de rescisão, todos os programas e respectivas documentações fornecidas em decorrência deste CONTRATO, bem como software e hardware, porventura entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, em perfeitas condições de uso;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:** garantir, em seu ambiente operacional, a segurança e a integridade das mensagens enviadas até o momento da confirmação de entrega ao **CONTRATANTE** e das mensagens recebidas, a partir da confirmação de recebimento pela **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO:** dar ciência aos PONTOS DE ATENDIMENTO próprios das alterações e/ou atualizações comunicadas pelo **CONTRATANTE**, atentando para os prazos de vigência;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO:** encaminhar ao **CONTRATANTE** arquivo de cadastro com a relação de seus PONTOS DE ATENDIMENTO;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO:** cessar toda e qualquer utilização das Marcas definidas pelo **CONTRATANTE**, no caso de rescisão contratual;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO:** permitir que o **CONTRATANTE** veicule em seus canais de relacionamento com o cliente a existência da parceria firmada e os respectivos endereços dos PONTOS DE ATENDIMENTO da **CONTRATADA**, bem como, a divulgação da parceria em outros meios de comunicação, informando a condição da **CONTRATADA** de Agente de Crédito do **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO:** manter conta de depósitos de titularidade da **CONTRATADA** no Banco do \_\_\_\_\_ S A, como forma de viabilizar o relacionamento entre as **PARTES**;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO:** informar ao **CONTRATANTE**, tempestivamente, a ocorrência de avisos, notificações ou sanções impostas por órgãos fiscalizadores, bem como de quaisquer intimações, notificações, interpelações ou citações judiciais, todos decorrentes de sua atuação na atividade de Agente de Crédito Rural, sob pena de assumir o ônus que porventura venha a ser imputado ao **CONTRATANTE**, decorrente da omissão da **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO:** utilizar exclusivamente padrões, normas operacionais e tabelas definidas pelo **CONTRATANTE**, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros, cálculo de Custo Efetivo Total (CET) e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento do **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO:** garantir o cumprimento da legislação em vigor quanto à contratação de menores de 18 anos, abstendo-se de contratá-los em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de empregar menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO:** evitar danos ao meio ambiente em respeito à Legislação Ambiental vigente;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO:** manter sob sua guarda, documentos arrecadados em nome do **CONTRATANTE**, desde o ato do recebimento até sua entrega ao **CONTRATANTE**; não praticar, nem aceitar como prática de seus fornecedores, em qualquer ponto da cadeia produtiva, a adoção de formas degradantes de trabalho, trabalho escravo ou análogo ao escravo, a exploração de mão-de-obra infantil e a exploração sexual de menores;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO:** fornecer ao **CONTRATANTE**, quando solicitadas, certidões negativas que comprovem sua regular situação fiscal;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO:** permitir que o Banco Central do Brasil tenha acesso à documentação e informações dos produtos e serviços objeto deste **CONTRATO**, bem como as suas dependências e aos seus atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação, nos termos da Resolução CMN no 4.631, de 22.02.2018 e suas posteriores alterações;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO:** substituir os equipamentos defeituosos, com a maior celeridade possível, de forma a não prejudicar ou interromper o atendimento aos clientes;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO:** gerenciar as conexões com os **PONTOS DE ATENDIMENTO**, disponibilizando, para tanto, estrutura funcional dedicada à gestão operacional e ao acompanhamento dos **PONTOS DE ATENDIMENTO**, sob sua responsabilidade;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO:** gerenciar as conexões com os **PONTOS DE ATENDIMENTO**, disponibilizando, para tanto, estrutura funcional dedicada à gestão operacional e ao acompanhamento dos **PONTOS DE ATENDIMENTO**;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO:** ressarcir o **CONTRATANTE** quaisquer despesas, condenações e honorários que este venha a sofrer em face de ações judiciais ou extrajudiciais movidas por **CLIENTES**, **USUÁRIOS** ou outras unidades de Agente de Crédito Rural do **CONTRATANTE**, em razão do descumprimento do conteúdo dos itens antecedentes, bem como em relação aos casos de fraudes ou de falhas operacionais que sejam praticadas pela **CONTRATADA**, seus funcionários, administradores, prepostos, devidamente comprovados, ficando o **CONTRATANTE** autorizado, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar os respectivos valores em sua conta de depósitos;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO:** responsabilizar-se, perante consumidores, órgãos de proteção ao consumidor, Judiciário e qualquer outro envolvido na relação de consumo, por seus produtos e serviços, isentando o **CONTRATANTE** de responsabilidade decorrente dos produtos e serviços da **CONTRATADA**, excluindo o **CONTRATANTE** do polo passivo de quaisquer demandas, administrativas e/ou judiciais que venham a ser intentadas, exceto se o **CONTRATANTE** der causa em razão do descumprimento deste **CONTRATO**, seus **ANEXOS OPERACIONAIS** e legislação vigente. Caso não seja possível a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da demanda, a **CONTRATADA** assumirá todas as despesas incorridas pelo **CONTRATANTE** para sua defesa, incluindo custas, despesas, condenações de honorários advocatícios.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO:** informar ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ocorrência, qualquer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, mudança de endereço, encerramento de atividades da sede ou dependência(s) ou ainda, alteração na execução e no processamento de **TRANSAÇÕES** decorrentes deste **CONTRATO**, efetuado nas dependências da **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO:** observar, em relação à execução e ao processamento de **TRANSAÇÕES** em decorrência deste **CONTRATO**, os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, pela Superintendência de Seguros Privados, pelo Banco Central do Brasil ou qualquer outro órgão de caráter normativo, inclusive quanto à Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, ainda que não inseridas no presente **CONTRATO**;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO:** Criar, reforçar e manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial o artigo 5º da Lei 12.846/2013, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para o Banco do \_\_\_\_\_;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO:** Proibir que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer funcionário desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome do Banco do \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO:** Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO:** Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários do Banco do \_\_\_\_\_;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO:** Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o Banco do \_\_\_\_\_ e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO:** Apoiar e colaborar com o Banco do \_\_\_\_\_ e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO:** Ter ciência e se obrigar a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal, bem como a possibilidade de responsabilização administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica, em razão do sua eventual prática;

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO:** Declarar não estar envolvido em crime de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e em atos considerados lesivos à administração pública relacionados no art.5º da Lei 12.846/2013, inclusive quanto a seus sócios ou representantes;

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO:** Declarar ter conhecimento da Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção; do Código de Ética e das Normas de Conduta do Banco do \_\_\_\_\_; disponíveis no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br).

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO:** Caso os serviços constantes do objeto deste CONTRATO venham a ocorrer em desacordo com as rotinas dos ANEXOS OPERACIONAIS, com as normas do CMN ou, ainda, com as normas do Banco Central do Brasil, será de responsabilidade da **CONTRATADA** eventual pendência, bem como arcar com qualquer cominação que venha a ser imputada em decorrência de irregularidade constatada.

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** concorda e autoriza o **CONTRATANTE** a realizar fiscalização sobre as condições dos serviços prestados, das condições de atendimento e o uso das Marcas definidas pelo **CONTRATANTE**. Caso necessário, a **CONTRATADA** obriga-se a conceder acesso às suas dependências, aos seus equipamentos, desde que haja aviso prévio de, no mínimo, 2 (dois) dias.

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO:** É vedado à **CONTRATADA**:

- I. efetuar qualquer tipo de negócio jurídico, exceto com o **CONTRATANTE**, que tenha como termo ou condição o comprometimento de recursos a serem liberados pelo **CONTRATANTE**;
- II. realizar adiantamento a clientes, por conta de recursos a serem liberados pelo **CONTRATANTE**;
- III. emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediadas;
- IV. cobrar de clientes ou usuários, por iniciativa própria, a qualquer título, valor relacionado com a prestação dos serviços a que se refere este CONTRATO;
- V. condicionar a realização de qualquer dos serviços referidos no objeto deste CONTRATO ao fornecimento de outro produto ou serviço de sua atividade empresarial ou de terceiros;
- VI. prestar qualquer tipo de garantia, inclusive coobrigação, nas operações a que se refere este CONTRATO;
- VII. ceder ou utilizar o presente CONTRATO para a garantia de qualquer operação financeira;
- VIII. realizar qualquer pronunciamento em nome do **CONTRATANTE**, por meio dos veículos de comunicação, salvo se previamente autorizado por escrito;
- IX. operar com sistema próprio de registro das operações de crédito rural, distinto daquele utilizado pelo **CONTRATANTE**;
- X. obrigar a vinculação da contratação do crédito rural à contratação dos serviços de assistência técnica e extensão rural eventualmente prestados pela **CONTRATADA**, devendo o mutuário ser orientado nesse sentido pela **CONTRATADA**;
- XI. cobrar de terceiros quaisquer valores, seja a que título for, sob o pretexto de inseri-los como prestadores de serviços de Agente de Crédito Rural do Banco do \_\_\_\_\_;
- XII. utilizar, antes do prazo de um ano, contado a partir do término deste CONTRATO, de rescisão por parte da **CONTRATADA** ou de rescisão por causa a ela imputável, como Agente de Crédito Rural de outra instituição financeira, os PONTOS DE ATENDIMENTO que realizam as operações objeto deste CONTRATO, exceto se o **CONTRATANTE** der causa à rescisão sem justo motivo;

**DO FIEL DEPÓSITÁRIO**

**CLÁUSULA OITAVA** – A **CONTRATADA** assume a condição de fiel depositário de todo e qualquer documento em seu poder, resultante do processamento das TRANSAÇÕES objeto deste CONTRATO e dos Anexos Operacionais, por seus PONTOS DE ATENDIMENTO até sua efetiva entrega ao **CONTRATANTE**. A condição de fiel depositário cessa automaticamente com a entrega dos documentos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA**, na qualidade de fiel depositária, é responsável pelos prejuízos eventualmente imputados ao **CONTRATANTE** em face de perdas, extravios e/ou INCIDENTES DE SEGURANÇA de documentos sob sua guarda, pelo que ressarcirá ao **CONTRATANTE**, autorizando-o, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, debitá-los os valores em sua conta de depósitos, relativamente a quaisquer despesas, honorários ou condenações que o **CONTRATANTE** vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por CLIENTES ou USUÁRIOS, onde a condenação se dê, dentre outros, pela falta de apresentação de documentação sob a guarda da **CONTRATADA**.

## **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA NONA –O CONTRATANTE** obriga-se a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** informar ao Banco Central do Brasil a celebração do presente CONTRATO de Agente de Crédito Rural, discriminando os serviços contratados, seus respectivos PONTOS DE ATENDIMENTO, bem como alterações posteriores e o encerramento do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** manter à disposição da **CONTRATADA** documentação técnica adequada, bem como canal de comunicação permanente com objetivo de prestar esclarecimentos tempestivos sobre produtos e serviços e atender as demandas apresentadas pelos **CLIENTES**;

**PARÁGRAFO QUARTO:** manter seus sistemas de controles internos e auditoria atualizados, com o objetivo de monitorar as atividades de atendimento ao público realizadas pelos Agentes de Crédito Rural;

**PARÁGRAFO QUINTO:** elaborar e comunicar à **CONTRATADA** as rotinas e condições estabelecidas nos ANEXOS OPERACIONAIS e suas alterações/atualizações com os respectivos prazos de vigência;

**PARÁGRAFO SEXTO:** manter seguras e integrais em seu ambiente operacional as mensagens transacionais enviadas à **CONTRATADA** até o momento da confirmação de entrega à **CONTRATADA**, bem como as mensagens transacionais recebidas da **CONTRATADA**, a partir da confirmação do seu recebimento;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** fazer com que seus equipamentos e sistemas de acesso e comunicação se mantenham em pleno e satisfatório funcionamento, quando o processamento de TRANSAÇÕES depender, também, do ambiente operacional do **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO OITAVO:** notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução e no processamento de TRANSAÇÕES;

**PARÁGRAFO NONO:** ministrar treinamento específico para a prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, ou fornecer o material a ser utilizado no treinamento dos empregados da **CONTRATADA**, aí inclusos o conteúdo programático e o próprio material didático;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** garantir ao Banco Central do Brasil, acesso integral e irrestrito a todas as informações referentes aos produtos e serviços, objeto deste CONTRATO, dados e documentos relativos à **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação de a **CONTRATADA** disponibilizar, logo que solicitada, todo o acervo documental em seu poder;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** definir o modelo de solução tecnológica a ser utilizado pela **CONTRATADA** na adaptação de seu sistema operacional, se for o caso;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** manter sigilo quanto às informações, dados, processos obtidos juntos à **CONTRATADA**, que não sejam comprovadamente de domínio público;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** fornecer periodicamente relatório contendo informações gerenciais dos PONTOS DE ATENDIMENTO ou disponibilizá-las no seu site;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** desenvolver ações de prevenção à fraude nas operações cujas propostas serão recepcionadas pela **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** responsabilizar-se, perante consumidores, órgãos de proteção ao consumidor, Judiciário e qualquer outro envolvido na relação de consumo, por seus produtos e serviços, isentando a **CONTRATADA** de responsabilidade decorrente dos produtos e serviços do **CONTRATANTE**, excluindo a **CONTRATADA** de polo passivo de quaisquer demandas, administrativas e/ou judiciais que venham a ser intentadas, exceto se a **CONTRATADA** der causa em razão do descumprimento deste CONTRATO, seus ANEXOS OPERACIONAIS e legislação vigente. Caso não seja possível a exclusão da

**CONTRATADA** do polo passivo da demanda, o **CONTRATANTE** assumirá todas as despesas incorridas pela **CONTRATADA** para sua defesa, incluindo custas, despesas, condenações de honorários advocatícios.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** comunicar à **CONTRATADA** eventuais necessidades de ajustes e/ou melhorias nos processos/fluxos, documentação e produtos relacionados com a prestação dos serviços de que trata este CONTRATO;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** disponibilizar à **CONTRATADA** sistema, ferramentas, funcionalidade ou aplicativos para a prestação de serviços pela **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** definir estratégias de atuação da **CONTRATADA**

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** apoiar ações da **CONTRATADA** que auxiliem o cumprimento das metas estabelecidas;

#### **DO USO DAS MARCAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CONTRATADA**, em suas ações de comunicação que visem dar publicidade à atividade de Agente de Crédito Rural, utilizará as Marcas definidas pelo **CONTRATANTE**, conforme o material de divulgação disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, ficando desde já respeitada a preservação visual da **CONTRATADA** no que tange às outras atividades não relacionadas à prestação de serviços descritos no objeto deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na utilização da Marca definida pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. não utilizar instalações cuja configuração arquitetônica, logomarcas e placas indicativas sejam similares às adotadas pelo **CONTRATANTE** em suas agências e postos de atendimento;
- II. utilizar a Marca exclusivamente na divulgação de prestação de serviços de Agente de Crédito Rural;
- III. utilizar a Marca exclusivamente para a identificação interna e externa dos PONTOS DE ATENDIMENTO da **CONTRATADA**;
- IV. submeter previamente ao **CONTRATANTE** pedido de aprovação de toda e qualquer utilização da Marca definida pelo **CONTRATANTE**, observadas as disposições deste CONTRATO, obrigando-se utilizar exclusivamente peças de identificação visual autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- V. cuidar para que, na utilização da Marca não haja dano ao **CONTRATANTE**, seja patrimonial, à imagem ou qualquer outra espécie;
- VI. não utilizar a Marca associada à (a) atividades consideradas ilegais ou proibidas, (b) atividades ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica, (c) atividades com má reputação ou falta de integridade, (d) atividades que causem impacto negativo ao meio ambiente; e, por fim, (e) não utilizar a Marca definida pelo **CONTRATANTE** associada a atividades de caráter político-partidário;
- VII. comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer ameaça quanto à utilização não autorizada da Marca, por terceiros, que chegue ao seu conhecimento;
- VIII. não utilizar a Marca para fins diversos daqueles a que se destina;
- IX. não utilizar a Marca para comunicação conjunta com as Marcas figurativas ou mistas de outras instituições financeiras, bem como de outras empresas que exerçam atividades concorrentes;
- X. não utilizar a Marca definida pelo **CONTRATANTE** em conjunto com a Marcas ou nome comercial de empresa que tenha processo judicial contra o Banco, do qual a **CONTRATADA** tenha prévio conhecimento;
- XI. providenciar, dentro de prazo acordado com o **CONTRATANTE**, a necessária adequação aos materiais de marketing, de propaganda, materiais promocionais, ou

outros materiais que contenham a Marca definida pelo **CONTRATANTE**, decorrente das modificações eventualmente realizadas pelo **CONTRATANTE** na Marca;

XII. zelar pela reputação da Marca e preservar todos os seus direitos de propriedade industrial;

XIII. cessar toda e qualquer utilização da Marca definida pelo **CONTRATANTE**, no caso de término de vigência do CONTRATO ou de rescisão contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONTRATANTE** declara e garante ser proprietário de todas as Marcas a serem utilizadas pela **CONTRATADA** por força do presente CONTRATO, em conformidade com os descritivos apresentados pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Cada parte deverá indenizar a outra pelas perdas, responsabilidades e despesas (incluindo honorários de advogado) que uma parte vier a incorrer, sempre que tiver que defender seus direitos de propriedade intelectual, em face do eventual uso indevido pela outra **PARTE** das suas respectivas Marcas, cujo valor da indenização será apurado em perícia técnica.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Todas as ações de comunicação com uso da Marca do **CONTRATANTE** deverão ser aprovadas por este, mediante anuênciia escrita e prévia sobre o respectivo planejamento, as peças da ideia criativa, os quantitativos a serem produzidos e plano de mídia. As propostas de ações deverão ser submetidas para apreciação da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **CONTRATADA** ficará responsável pela conferência, organização, composição e arquivamento dos documentos gerados no desenvolvimento da ação publicitária ou promocional, doravante denominado dossiê, cuja realização fora conduzida sob sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **CONTRATADA** deverá manter arquivados os dossiês de que trata o parágrafo anterior pelo prazo de, no mínimo, 12 (doze) anos contados do término da vigência do CONTRATO, consideradas eventuais prorrogações.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As despesas provenientes do desenvolvimento de ações de comunicação e promoção de produtos e serviços de iniciativa e interesse da **CONTRATADA** serão custeadas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica expressamente vedado à **CONTRATADA** a criação de peças de identificação visual e de comunicação interna e externa, como panfletos, anúncios, cartazes, placas, banners, letreiros, luminosos e quaisquer outros meios de propaganda e divulgação, inclusive publicações em jornais, revistas e assemelhados, que contenham a Marca definida pelo **CONTRATANTE**, sem autorização prévia e escrita do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO NONO:** Fica expressamente vedado à **CONTRATADA** realizar qualquer tipo de ação de comunicação no ambiente das agências do **CONTRATANTE**, no interior das salas de autoatendimento, ou ainda, nas imediações das dependências deste, salvo se houver autorização expressa do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Todas as vedações e limitações de que trata o presente capítulo, em relação à utilização, pela **CONTRATADA**, da Marca definida pelo **CONTRATANTE** aplicam-se, também, para a logomarca figurativa do Banco do ...., ainda que se trate de utilização de forma isolada e desacompanhada das palavras que compõem a referida Marca.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** deverá indenizar o **CONTRATANTE** pelas perdas, responsabilidades e despesas (incluindo honorários de advogado) que o **CONTRATANTE** vier a incorrer, sempre que tiver que defender seus direitos de propriedade intelectual, em face do eventual uso indevido da Marca.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Caso a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, venha a fazer uso indevido do material publicitário/promocional decorrente das ações objeto deste Capítulo, arcará com todos os prejuízos a que der causa ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como deverá recolher de imediato os materiais que estiverem de posse do seu Ponto de Atendimento ou na mídia em geral, às suas expensas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Havendo necessidade ou conveniência do uso de qualquer outra Marca ou símbolo do **CONTRATANTE**, independentemente do tipo de mídia, a **CONTRATADA** deverá obter prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A **CONTRATADA** se obriga a preservar a imagem do **CONTRATANTE**, evitando envolvê-la em manifestações que atentem contra a ordem pública; que causem impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente; que envolvam maus tratos de animais; que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, exceto os regulamentados em legislação específica; que incentivem o uso de bebida alcoólica, cigarro ou outras drogas; que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo; que violem direitos de terceiros, inclusive os de propriedade intelectual; que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza; que infrinjam o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra Lei ou Norma Jurídica vigente; de caráter político-partidários, estudantis ou religiosos; de greve, dentre outras;

#### **DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** declara que conhece as normas que regem o sigilo bancário, e se obriga por si, seus prepostos e funcionários, a manter completo e absoluto sigilo sobre:

I.Todas as operações realizadas, os resultados e análises que não sejam comprovadamente de domínio público, as informações, dados, materiais e documentos do **CONTRATANTE** e de seus **CLIENTES**, a que tenham acesso e dos quais tenham ciência, voluntária e involuntariamente, por força deste CONTRATO, obrigando-se a não divulgar, comunicar e nem fazer uso de quaisquer dessas informações, dados, materiais e documentos, sob pena de responsabilidade pelas perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**.

II.Quaisquer dados, materiais, operações, pormenores, informações transmitidas, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a lhe ser confiadas pelo **CONTRATANTE** em razão deste CONTRATO, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, ceder, vender, doar, explorar, comercializar, revelar, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sem anuênciam expressa e por escrito do **CONTRATANTE**, sob as penas da lei, mesmo após a extinção do presente CONTRATO, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As **PARTES** se obrigam a manter o sigilo imposto por lei sobre dados, fatos, operações, registros etc., que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do CONTRATO, sem prejuízo das obrigações de sigilo estipuladas neste INSTRUMENTO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As **PARTES** reconhecem e afirmam que o dever de confidencialidade aqui assumido deverá subsistir por prazo indeterminado, mesmo após o término de vigência deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica expressamente VEDADO à **CONTRATADA** dar entrevistas ou realizar qualquer tipo de pronunciamento sobre os serviços e/ou produtos objeto do CONTRATO, bem como prestar informações a terceiros sobre quantidade de operações ou volume de negócios.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de pedido de revelação de informações confidenciais, feito por autoridade devidamente constituída, com respaldo em lei, ou apresentado por intermédio de mandado judicial, a parte recipiente da solicitação deverá informar prontamente à outra **PARTE**, para que este possa ingressar com a medida que julgar pertinente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caberá a cada **PARTE**, isoladamente, responder por eventuais danos que houver dado causa aos respectivos **CLIENTES** ou **USUÁRIOS**, por abusos ou má utilização dos dados cadastrais, não havendo, nesse caso, responsabilidade solidária entre as **PARTES**.

## DOS TRIBUTOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir em decorrência direta ou indireta do presente **CONTRATO**, ou de sua execução, serão pagos respectivamente pela parte responsável pelos tributos, na forma da legislação aplicável.

## DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Como forma de conferir maior segurança às **TRANSAÇÕES** e mitigar os riscos decorrentes das operações, a **CONTRATADA** se obriga a cumprir o descrito abaixo:

- I. cuidar para que os equipamentos utilizados no tráfego e processamento de informações sigilosas sejam protegidos contra falhas de energia e outras anomalias na alimentação elétrica. O fornecimento de energia deve ser apropriado e em conformidade com as especificações do fabricante do equipamento;
- II. cuidar para que haja continuidade no fornecimento elétrico, nos ambientes onde instalados os equipamentos mencionados no inciso anterior, instalando:
  - a) *no-breaks* nos equipamentos que suportem as atividades, que permitem o encerramento ordenado ou a continuidade do processamento. Os equipamentos deverão ser periodicamente testados, de acordo com as recomendações do fabricante;
  - b) interruptores elétricos de emergência próximos às saídas de emergência das salas para facilitar o desligamento;
  - c) iluminação de emergência para o caso de falha no fornecimento elétrico.
- III. cuidar para que o cabeamento elétrico e de telecomunicações, que transmitem dados ou suportam os serviços de informação do **CONTRATANTE**, sejam protegidos contra interceptação ou danos;
- IV. cuidar para que sejam utilizados controles apropriados quando do envio dos equipamentos que contenham, processem ou transmitam informações, para manutenção fora da instalação física da **CONTRATADA**;
- V. cuidar para que o acesso à ambientes externos, via chat, internet, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico não seja realizado no equipamento onde transitem, sejam processadas ou armazenadas informações sigilosas, salvo os estritamente necessários ao seu correto funcionamento;
- VI. as responsabilidades e procedimentos para o gerenciamento de incidentes, em ambiente operacional da **CONTRATADA**, devem ser formalmente definidos pela **CONTRATADA** para garantir uma resposta rápida, efetiva e ordenada aos incidentes de segurança. Esses procedimentos e responsabilidades devem ser estabelecidos de

maneira a cobrir todos os potenciais tipos de INCIDENTES DE SEGURANÇA, incluindo:

- a) falhas dos sistemas de informação e inoperância de serviços;
- b) não obtenção de serviço;
- c) erros resultantes de dados incompletos ou inconsistentes;
- d) violação de confidencialidade;
- e) conduta indevida do operador;
- f) fraudes;

VII. trilhas de auditoria ou evidências similares devem ser coletadas e mantidas com o administrador de segurança da **CONTRATADA**, visando:

- a) análise de problemas internos;
- b) uso como evidência em caso de violação contratual, normas reguladoras ou delitos;
- c) negociação para compensação ou ressarcimento por parte de fornecedores.

VIII. ações para recuperação de segurança e correção de falhas de sistema devem ser cuidadosa e formalmente controladas pela **CONTRATADA**, que deverá adotar procedimentos para garantir que:

- a) apenas pessoal explicitamente identificado e autorizado seja liberado para acessar aos sistemas, equipamentos, ambientes físicos e lógicos e serviços;
- b) todas as ações emergenciais sejam documentadas com o máximo de detalhes possíveis;
- c) todas as ações emergenciais sejam relatadas e analisadas de maneira crítica e ordenada;
- d) a integridade dos sistemas do negócio e seus controles sejam validados com prazo máximo definido.

IX. cuidar para que os registros de atividade dos operadores sejam regularmente conferidos;

X. remover, imediatamente, todos os acessos do empregado que tenha mudado de função ou rescindido seu contrato de trabalho, independente do motivo.

## DO VÍNCULO ENTRE AS PARTES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** O presente CONTRATO não implicará qualquer vínculo de ordem societária entre as **PARTES**, ou trabalhista entre os empregados e colaboradores da **CONTRATADA** em relação ao **CONTRATANTE**, bem como entre empregados e prestadores de serviços do **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA**, ficando cada parte responsável pelas obrigações, a cargo de cada uma, decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, em especial as trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, nos termos legalmente definidos.

## **DA AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTOS EM CONTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA** autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o **CONTRATANTE** a efetuar, em sua conta de depósitos mantida no **CONTRATANTE**, lançamentos a créditos e a débitos provenientes de obrigações e TRANSAÇÕES realizadas pelos seus PONTOS DE ATENDIMENTO, e ainda, de ACERTOS FINANCEIROS não honrados, previstos no presente INSTRUMENTO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de débitos, esses só serão efetuados mediante notificação prévia à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 horas.

## **DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE**, a proceder à compensação, prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, do valor Agente de Crédito Rural ao **SALDO DEVEDOR** apresentado na conta corrente de depósitos da **CONTRATADA**, com os créditos e/ou direitos creditórios de qualquer natureza que esta tenha ou venha a ter no **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Utilizando-se desta prerrogativa, o **CONTRATANTE** encaminhará notificação prévia à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 horas, com a finalidade de detalhar os valores envolvidos na compensação.

## **DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As responsabilidades das **PARTES** estão definidas neste **CONTRATO**, seus ANEXOS OPERACIONAIS e/ou contratos específicos, de forma isolada, complementar ou cumulativamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As **PARTES** responderão pecuniariamente por danos ou prejuízos que causarem reciprocamente, ou a terceiros, na medida de sua participação no episódio, decorrentes de falha na execução e no processamento de TRANSAÇÕES objeto deste **CONTRATO**, inclusive aqueles motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados.

## **DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Na ocorrência de inadimplemento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, da prática de atos considerados lesivos e/ou danosos pela **CONTRATADA** em relação ao **CONTRATANTE** e/ou suas subsidiárias, controladas e coligadas e terceiros, ou ainda da existência de fatos que desabonem a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores ou prepostos, o **CONTRATANTE** poderá:

- I. suspender os procedimentos relativos à ativação de novos **PONTOS DE ATENDIMENTO**, até regularização da pendência;
- II. suspender o funcionamento dos **PONTOS DE ATENDIMENTO** que estiverem em atividade; ou
- III. considerar rescindido o presente **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As medidas previstas no caput desta Cláusula, além de outras que constarem de normativos legais ou regulamentares, também poderão ser adotadas por determinação do Banco Central do Brasil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante o período de suspensão de que tratam as alíneas “I” e “II”, fica estabelecido que o **CONTRATANTE** estará dispensado dos procedimentos relativos à viabilização de funcionamento dos **PONTOS DE ATENDIMENTO**, eximindo-se das responsabilidades a ele atribuídas por força do descumprimento dos referidos procedimentos.

## DO TÉRMINO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Constituirá motivo para a rescisão do presente CONTRATO a ocorrência de infração legal, convencional e/ou a inobservância das rotinas previstas neste CONTRATO e nos ANEXOS OPERACIONAIS, respondendo a **PARTE** que der causa pelos prejuízos decorrentes, observado o disposto constantes neste INSTRUMENTO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descumprimento de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser regularizado pela parte infratora no prazo estabelecido em comum acordo entre as **PARTES** ou, na falta de consenso sobre esse prazo, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Agente de Crédito Rural notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de infração de ordem legal, serão obrigatoriamente observados os preceitos da lei respectiva, inclusive quanto a prazo, no que couber, para a regularização da ocorrência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A resilição do presente INSTRUMENTO também poderá ocorrer de forma consensual, a ser formalizada mediante Distrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica facultado às **PARTES** o direito de denunciar o presente CONTRATO, mediante aviso prévio a ser formalizado pela **PARTE** interessada, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos. A rescisão implica na obrigação da PARTE denunciante do pagamento de multa equivalente a 1 (um) mês de remuneração, considerando a média do faturamento mensal dos últimos 6 (seis) meses de operação anteriores à rescisão.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Além das hipóteses previstas em lei e neste INSTRUMENTO, o **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente CONTRATO, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, livre de qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATADA**:

I. venha a requerer recuperação extrajudicial ou judicial, ou tiver sua falência ou insolvência civil requerida;

II. venha a sofrer impedimento decorrente de força maior que perdure por prazo superior a 20 (vinte) dias;

III. venha a sofrer ação judicial ou procedimento fiscal capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações aqui assumidas;

IV. fique impossibilitada de se adaptar às atualizações de rotinas/sistemas operacionais, decorrentes de adequação regulada pelos órgãos competentes, entre eles o Banco Central do Brasil;

V. venha a sofrer imposição, por parte do Banco Central do Brasil, de qualquer restrição ou impedimento para atuação como Agente de Crédito Rural, para os fins da Resolução CMN 4.631/2018;

VI. passe a exercer suas atividades em desacordo com as disposições legais, notadamente o Código de Defesa do Consumidor, nas tratativas realizadas com **CLIENTES** e **USUÁRIOS**;

VII. venha a sofrer ato de autoridade que vede o exercício, pelo Agente de Crédito Rural, das atividades previstas neste CONTRATO;

VIII. seja vendida, encampada, fundida ou absorvida por outra empresa;

IX. descumpra as metas definidas pelo **CONTRATANTE**, especificadas nos ANEXOS OPERACIONAIS;

X. extrapole o limite de crédito junto à agência de relacionamento da **CONTRATADA**;

XI. haja a constatação de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, inclusive quanto a seus sócios ou representantes;

XII. haja a constatação de que tenha cometido atos lesivos à administração pública relacionados no art. 5º da Lei 12.846/2013, inclusive quanto a seus sócios ou representantes;

XIII. venha a ajuizar ação judicial de qualquer natureza contra o Banco do \_\_\_, suas subsidiárias, controladas ou coligadas;

XIV. venha a inadimplir qualquer produto ou operação financeira mantida com o Banco do \_\_ S.A., suas subsidiárias, controladas e coligadas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Toda e qualquer obrigação assumida pelas **PARTES** até a data da rescisão deste CONTRATO, permanecerá em vigor até o seu fiel cumprimento.

#### **DA ADIÇÃO, MODIFICAÇÃO, SUPRESSÃO DE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O presente CONTRATO somente poderá ser alterado ou emendado por meio de Aditivos nos quais conste a concordância expressa das **PARTES**, salvo as hipóteses previstas em lei ou neste INSTRUMENTO, passando o novo preceito a integrar este CONTRATO, como um todo único e indivisível.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** -Em vista da previsibilidade natural do constante aperfeiçoamento dos procedimentos técnicos operacionais ou até de determinação legal, o **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, eventuais substituições ou alterações do todo ou de parte dos ANEXOS OPERACIONAIS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo do parágrafo anterior poderá ser inferior nas situações em que a legislação assim o determinar ou autorizar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso a **CONTRATADA** não se manifeste contrária à(s) alteração(ões) em até 48 (quarenta e oito) horas, inclusive por meio eletrônico, seu silêncio será considerado como anuênciam expressa aos novos procedimentos, desde que haja continuidade das atividades de Agente de Crédito Rural.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As mensagens padronizadas originadas dos endereços eletrônicos corporativos do **CONTRATANTE**, enviadas para o(s) endereço(s) eletrônico(s) fornecido(s) pela **CONTRATADA**, para as finalidades definidas no parágrafo anterior, serão consideradas recebidas e aceitas quando retornadas impressas em papel, assinadas e com a aposição de “De acordo”, pelo representante da **CONTRATADA**, com firma reconhecida em cartório, podendo ser precedida por seu envio em meio eletrônico (DIGITALIZADA). Para efeito probatório, deverão ser anexadas ao CONTRATO, como peças integrantes deste.

#### **DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A liberação de recursos provenientes de contratos de financiamento poderá ser efetuada na conta corrente do mutuário vinculada à operação ou na conta corrente da empresa comercial vendedora, com trânsito na conta corrente do mutuário, conforme contrato específico de financiamento firmado entre o **BANCO DO \_\_ S.A.** e a empresa comercial.

**DA DESCLASSIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES:CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O **CONTRATANTE** poderá desclassificar as operações originadas pelas propostas que foram acolhidas pela **CONTRATADA**, após notificação enviada a esta, sem resolução, no prazo de 30 (trinta) dias, quando detectadas fraudes ou irregularidades de qualquer natureza, devidamente comprovadas como de responsabilidade da **CONTRATADA**, cometidas por prepostos da **CONTRATADA** e constatadas pelo **CONTRATANTE** pelos seus mecanismos de controle e *compliance*.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrida a desclassificação, devidamente comprovada, fica o **CONTRATANTE** autorizado a liquidar a operação em que ocorreu a irregularidade, mediante aviso à **CONTRATADA**, com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante débito na conta de depósitos e/ou conta vinculada ao **CONTRATO** da **CONTRATADA**, pelo saldo devedor corrigido até a data do respectivo débito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** se obriga a manter saldo disponível em conta de depósitos para arcar com as desclassificações de que tratam os itens precedentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A falta de saldo na conta de depósitos e/ou na conta vinculada ao presente Instrumento em valor suficiente para liquidação do débito ocasionará o vencimento extraordinário do presente contrato e não desobriga a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos atos praticados até a ocorrência do encerramento extraordinário previsto no presente item.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As **PARTES** concordam e estabelecem as seguintes disposições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A apuração da falha visando à reparação dos danos recíprocos ou causados por uma das **PARTES** contratantes à outra e/ou a terceiros, será feita com base em análise dos relatórios do sistema de acompanhamento da execução dos serviços e será realizada por um representante do **CONTRATANTE** e outro da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Parte causadora do dano será obrigada à indenização Agente de Crédito Rural, devendo efetuar o pagamento respectivo no prazo de 20 (dias) dias úteis contados da notificação para esse fim, admitindo-se quaisquer meios de comunicação entre as **PARTES**, inclusive eletrônico.

a) Os danos causados a terceiros também serão apurados com base nos relatórios acima referidos, sendo que, nos casos de ressarcimento espontâneo e unilateral ao **CLIENTE/reclamante** e/ou **USUÁRIO/reclamante**, por uma das **PARTES**, o repasse do débito à outra **PARTE** ficará condicionado à conclusão de procedimento de apuração onde será identificada a **PARTE** que deu causa ao prejuízo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A não utilização, por qualquer das **PARTES** ou por ambas, de qualquer dos direitos assegurados neste **CONTRATO**, ou na lei em geral, não implica renúncia e nem deve ser interpretada como desistência de ações futuras.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O **CONTRATANTE** ficará isento de responsabilidade na ocorrência de qualquer dano à integridade física dos **CLIENTES** e **USUÁRIOS** dos serviços dentro dos **PONTOS DE ATENDIMENTO** que estejam sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os formulários, modelos, *layouts* e protocolos de transmissão de informações a serem utilizados na execução e no processamento das transações, objeto deste **CONTRATO**, deverão ser previamente apresentados à **CONTRATADA**, a fim de garantir tempo hábil para as adequações necessárias em seus **PONTOS DE ATENDIMENTO**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A comprovada aquisição de informações pessoais de terceiros por meios ilícitos, inidôneos, ou qualquer outra forma disponibilizada no mercado de informações não disponíveis, com fins de oferecer os produtos e serviços da **CONTRATANTE**, é prática não admitida pela **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** responsável por inibir esta prática perante seus sócios, empregados, agentes ou prepostos.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Deverão ser observadas ainda, as seguintes disposições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** declara, neste ato, que não possui em seus quadros funcionário ou membro da administração do Banco do \_\_\_\_\_ S.A., como procurador, dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador ou responsável técnico, salvo nos casos de a **CONTRATADA** ser empresa sob controle direto ou indireto do próprio Banco.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estarão impedidas de participar de qualquer processo de contratação de Agente de Crédito Rural, empresas nas quais participe funcionário ou membro da administração do Banco do \_\_\_\_\_ S.A. - bem como parentes até o 1º grau - como procurador, dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador ou responsável técnico, salvo nos casos de a **CONTRATADA** ser empresa sob controle direto ou indireto do próprio Banco.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As disposições acima não se aplicam a participação no Conselho de Administração das **PARTES** ou em Comitês de Assessoria e Governança Corporativa

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATADA** se declara ciente de que as vedações das alíneas “I” e “II” se mantém durante todo o período de vigência deste INSTRUMENTO e que seu descumprimento pode resultar em rescisão contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O CONTRATO de Agente de Crédito deve ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil na sede do **CONTRATANTE** e, por cópia autenticada, na sede da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** No caso de alterações nas Normas que disciplina o Agente de Crédito Rural, em especial a Resolução CMN/BACEN 4.631, de 22.02.2018, as definições e os efeitos passam a vigorar imediatamente após a publicação da referida norma, independentemente de formalização de aditivo contratual, exceto se o normativo dispuser forma ou prazo diverso.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Todas as notificações e comunicações previstas neste INSTRUMENTO ou a ele relacionadas serão feitas por escrito, enviadas por meio de carta registrada ou por e-mail, no endereço e para os responsáveis abaixo indicados:

- se para o **CONTRATANTE** : à atenção do Primeiro Gestor da Unidade Canais, SAUN Quadra 05 Lote B, Torre 1 Ed. Banco do- Torre Norte, 3º andar CEP: 70040-912;
- se para a **CONTRATADA**: à atenção XXX

**PARÁGRAFO OITAVO:** A **CONTRATADA** declara-se ciente de que estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 7.492, de 1986 e na Lei nº 4.595, de 1964, caso venha a praticar, por sua própria conta e ordem, operações privativas de instituição financeira ou outras operações vedadas pela legislação vigente, salvo nos casos em que a **CONTRATADA** possua previamente autorização do Banco Central do Brasil para exercer tais funções.

**PARÁGRAFO NONO:** As PARTES têm conhecimento de todos os termos da Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013, e declararam que não praticam ou praticarão, bem como, garantem que seus empregados e representantes não praticam e não praticarão as condutas ali previstas; adotam os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas descritas na referida legislação.

## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** As **PARTES** elegem o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília (DF) para dirimir as dúvidas oriundas do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as **PARTES** o presente INSTRUMENTO em 02 (duas) vias originais e de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

XXXX, de (MÊS) de XXXX.

BANCO DO \_\_\_\_\_ S.A.

(RAZÃO SOCIAL DO GESTOR)

\_\_\_\_\_  
Representante 1

\_\_\_\_\_  
Representante 2

## Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Nome

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/002**

## **ANEXO XII**

## PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL

## 1. OBJETO

## Descrever o objetivo do Contrato

## 2. JUSTIFICATIVA

Descrever o motivo de operacionalizar o PRONAF do Banco da Amazônia

### 3. METODOLOGIA DE TRABALHO

Descrever a metodologia de Agente de Crédito Rural utilizada, a concepção de PRONAF da empresa, os beneficiários que pretendem alcançar, as atividades que pretendem financiar, a política operacional, a forma de atuação, a forma de acompanhamento dos crédito, etc.

#### 4. UNIDADES OPERACIONAIS

#### 4.1. Área de Atuação

**Descrever as praças que pretendem atuar e as localidades.**

## 5. QUADRO DE PESSOAL DA INSTITUIÇÃO

Descrever as funções e a quantidade de pessoas do quadro Gestor, Técnico e operacional da empresa.

## 6. METAS E INDICADORES DE AVALIACAO DE DESEMPENHO

### 6.1. Metas 2020

Descrever as metas a serem alcançadas.

Metas 2020

MODELO DAS OPERAÇÕES													
Período	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	Nov20	dez/20	
Agricultores atendidos													
Volume de Aplicação (R\$)													

## 7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

Descrever o valor R\$\*\*\*\*\* de desembolso mensal para cobrir as despesas com a operacionalização do Programa de Microcrédito do Banco da Amazônia

Data (a partir de)	Valor (até) R\$	Execução
<b>Valor Total</b>		

## 8. PREVISÃO DE DESPESAS

### 8.1. DESPESAS

Item	Processo	Valor (até)	Período
DESPESAS DO PARCEIRO PRIVADO			

Belém-Pa, de de 2020.

---

Representante da Instituição

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/002****ANEXO XIII****TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Os abaixo assinados de um lado o **Banco da Amazônia S.A.**, ou simplesmente **Banco**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Belém, Pará, doravante chamado **PARCEIRO PÚBLICO**, e de outro lado a Instituição de Microfinanças-IMF **XXX**, doravante chamada **PARCEIRO PRIVADO**, têm entre si justa e acertada a celebração do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, por meio do qual o **PARCEIRO PRIVADO** declara não divulgar sem autorização segredos e informações confidenciais de propriedade do **PARCEIRO PÚBLICO**, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **PARCEIRO PRIVADO** reconhece que em razão da sua prestação de serviço ao **PARCEIRO PÚBLICO** estabelece contato com informações privadas do Banco, que podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados do **PARCEIRO PÚBLICO**, sem a expressa e escrita autorização da Diretoria deste.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do Banco e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros.

- 1 - Programas de computador, suas listagens e documentação;
- 2 - Documentos relativos à estratégia de negócio, lista de clientes e os respectivos dados, armazenados sob qualquer forma;
- 3 - Números e valores financeiros da empresa tais como faturamento, contratos e relação de salários.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O **PARCEIRO PRIVADO** reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas em segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação o **PARCEIRO PRIVADO** deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizado a tratá-la diferentemente pela Diretoria do **PARCEIRO PÚBLICO**. Em hipótese alguma se interpretará o silêncio do Banco como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA QUARTA** – O **PARCEIRO PRIVADO** expressamente reconhece que ao término da realização dos serviços, deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa relacionada com a empresa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O **PARCEIRO PRIVADO** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida quando de sua prestação de serviços ao **PARCEIRO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA QUINTA – O PARCEIRO PRIVADO** obriga-se perante o **PARCEIRO PÚBLICO** a informar imediatamente ao Banco acerca de qualquer violação das regras de proteção das informações eletrônicas por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação, não intencional ou culposa, do sigilo do Banco.

**CLÁUSULA SEXTA –** O não-cumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação de segredo do **PARCEIRO PÚBLICO** e, no caso de serem estes seus empregados, poderá ensejar a demissão por justa causa, nos termos do disposto no Art. 482, g, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA –** As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre o **PARCEIRO PRIVADO** e o **PARCEIRO PÚBLICO**, e abrangem, além das informações de que o **PARCEIRO PRIVADO** venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

Belém-Pa,

**BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**

---

**PRESIDENTE**

**IMPO**

---

**PRESIDENTE**

**TESTEMUNHAS:**

---

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/002**
**ANEXO XIV**
**MATRIZ DE RISCOS**

Categoria	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco de tempo e Qualidade	Atraso na entrega dos serviços contratados	Descumprimento de prazos acordados em cronograma	Estabelecer novos prazos sem alterar o total, c/ alocação de mais recursos humanos.	Contratada.
	Entrega dos serviços contratados em desconformidade com as especificações	Não homologação por parte do Banco	Reunião c/o preposto para exigência de pré-avaliação dos entregáveis por sua equipe.	Banco e Contratada.
	Fatores de força maior ou modificação do escopo pelo Banco	Aumento do custo	Revisão do preço c/aprovação da Diretoria	Banco e Contratada.
Risco da atividade empresarial	Alteração de enquadramento tributário ou mudança de atividade empresarial	Aumento ou redução do lucro da empresa	Planejamento tributário	Contratada
	Elevação dos preços de mercado dos serviços, serviços técnicos administrativos.	Pedido de repactuação acima da inflação	Negociação	Banco e Contratada
	Aumento dos custos operacionais	Aumento dos preços do contrato	Planejamento e Negociação	Contratada
Risco tributário e fiscal (não tributário)	Recolhimento indevido ou falta de recolhimento	Débito ou crédito tributário	Ressarcimento pela empresa ou ou retenção de pagamentos até o limite pago pelo Banco.	Contratada.
Risco operacional	Substituição de empregados da equipe sem anuência do Banco	Retardamento nos prazos de entrega e baixa qualidade dos entregáveis	Fiscalização	Banco e Contratada.
	Ausência de preposto	Dificuldades no tratamento sobre a execução do contrato.	Fiscalização	Banco e Contratada
	Não realização de reunião formal de iniciação contratual.	Não entrega de documentos exigidos no contrato, tais como cronogramas, apresentação da	Fiscalização	Banco e Contratada

		equipe, etc.		
	Rotatividade de mão de obra.	Descumprimento de prazos, atrasos na execução do contrato.	Fiscalização e reunião c/preposto.	Banco e Contratada
	Desatenção ao Termo de responsabilidade/segurança da informação	Descumprimento de normativos	Fiscalização e Reunião c/preposto	Contratada
	Pagamentos indevidos (a maior)	Influência resultado operacional Banco	Ressarcimento do Banco.	Banco e Contratada
	Provisionamento indevido	Influência resultado operacional Banco	Ajuste contábil junto à GECON	Banco
	Ausência de controle de faturas e pagamentos e/ou falta de verificação de conformidade entre as faturas e o contrato.	Riscos pagamentos duplicados	Criar processo e controles	Banco
Riscos internos	Não aplicação de multas e glosas	Perdas financeiras	Ressarcimento do Banco.	Banco
	Ausência de notificações ao fornecedor	Impedimento para abertura de processo administrativo tempestivo	Gestão e Fiscalização	Banco
	Ausência de livro de ocorrências	Falta de evidências de acompanhamento contratual	Gestão e Fiscalização	Banco
	Ausência de nomeação de fiscal	Descumprimento de normativos internos	Gestão e fiscalização	Banco
	Não realização de repasse de conhecimento e treinamentos	Falta de acompanhamento contratual	Gestão e fiscalização	Banco e Contratada
	Uso de mão de obra nas dependências do Banco sem o devido recolhimento de INSS	Multas	Gestão e fiscalização	Banco
	Pagamento com ausência de documentação legal (INSS, FTS, etc)	Descumprimento de legislação e normativos internos	Gestão e fiscalização	Banco